



**Regras de
Competição
(em português)
2014-2015**

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF ATHLETICS FEDERATIONS

REGRAS DE COMPETIÇÃO

2014-2015

Em vigor desde 1 de novembro 2013

(Recentes alterações assinaladas com cor **azul**)

Tradução para português da responsabilidade da

FPA – Federação Portuguesa de Atletismo



Versão junho 2014

DEFINIÇÕES

Área

Área geográfica que compreende todos os Países e Territórios filiados numa das seis Associações de Área.

Associação de Área

Uma Associação de Área da IAAF, responsável pela promoção do Atletismo numa das seis áreas nas quais os membros estão divididos de acordo com a Constituição.

Atleta

Um atleta, para o propósito da Regra 9, que participa numa Competição Internacional.

Representante de Atletas

Uma pessoa que está autorizada e registada como um Representante de Atletas, de acordo com os Regulamentos da IAAF de Representantes de Atletas.

Regulamentos dos Representantes de Atletas

Os Regulamentos dos Representantes de Atletas, aprovados pelo Conselho.

Pessoal de Apoio de um Atleta

Qualquer treinador, dirigente, Representante de Atletas, agente, membro da equipa, médico ou paramédico, parente ou qualquer outra pessoa empregada por ou trabalhando para o Atleta ou para a Federação Nacional do Atleta que participe numa Competição Internacional.

Atletismo

Provas de Pista, Concursos, Corridas de Estrada, Marcha Atlética, Corridas de Corta-Mato e Corridas de Montanha.

Benefício

O recebimento direto ou indireto, ou a provisão (como seja relevante) de dinheiro ou algo que represente um valor em dinheiro (que não seja dinheiro recebido como prémio de classificação e/ou pagamentos contratuais a serem feitos por endosso, patrocínio ou via outros contratos)

Aposta

Uma aposta em dinheiro ou outra qualquer forma de especulação financeira

Ato de apostar

Fazer, aceitar ou colocar uma Aposta, e incluirá, sem limitações, atividades comumente referidas como aposta desportiva, tais como probabilidades fixas e variáveis, apostas ao vivo, aposta por troca e outros jogos oferecidos por casas de jogos.

CAS

Tribunal de Arbitragem para o Desporto em Lausana, Suíça.

Cidadão

Um indivíduo que possua a Cidadania legal de um País ou, no caso de um Território, possua a cidadania legal do país a que esse Território pertence, bem como o estatuto legal apropriado de acordo com as leis aplicáveis.

Cidadania

Cidadania legal de um País ou, no caso de um território, cidadania legal do País a que esse Território pertence, bem como o estatuto legal apropriado de acordo com as leis aplicáveis.

Clube

Um clube ou sociedade de atletas filiados, diretamente ou através de uma organização, numa Federação Membro de acordo com as Regras da mesma.

Comissão

Uma comissão da IAAF que tenha sido designada pelo Conselho de acordo com os termos dos Estatutos

Competição

Um Evento ou séries de Eventos, realizados em um ou mais dias.

Estatutos (Constituição)

Os Estatutos da IAAF.

Conselho

O Conselho da IAAF.

País

Uma área geográfica do mundo, com governo próprio, reconhecido como estado independente pela lei internacional e por organizações governamentais internacionais.

Evento

Uma prova integrada numa Competição (por exemplo os 100m ou o lançamento do dardo), incluindo voltas qualificativas.

IAAF

Associação Internacional das Federações de Atletismo

Informação privilegiada

Qualquer informação relacionada com qualquer Competição ou Evento que um Participante possua, em consequência do seu posicionamento no desporto. Tal informação inclui, mas não se limita, a informação factual relacionada com a competição, as condições, considerações táticas ou qualquer outro aspeto da Competição ou Evento, mas não inclui informação que já esteja publicada ou um assunto de registo público, facilmente obtida por um interessado ou divulgada de acordo com as regras e regulamentos que regem o Evento ou Competição Internacional.

Competições Internacionais

Qualquer uma das Competições Internacionais previstas na Regra 1.1 deste regulamento.

Encontro Internacional por Convite (Meeting)

Competição de Atletismo, em que a participação é efetuada por convite prévio, por parte da Organização, a atletas filiados, de duas ou mais Federações Membro

Atleta de nível Internacional

Um atleta que esteja integrado na Lista de Atletas a serem sujeitos a controlos antidoping (como definido no Cap. 3), ou que compita numa Competição Internacional prevista na Regra 35.7.

COI (IOC)

Comité Olímpico Internacional.

Organização Internacional Multidesportiva

Qualquer organização internacional multidesportiva (como o COI), que funciona como a entidade [reguladora para qualquer Competição Internacional continental, regional ou outra](#).

Federação Membro

Um organismo governamental nacional para o atletismo, filiado na IAAF.

Associado

Associado da IAAF.

Federação Nacional

O membro da IAAF ao qual um atleta, pessoal de apoio ao atleta ou outra pessoa, de acordo com estas Regras, esteja filiado diretamente ou através de um clube ou de outro organismo.

Participante

Atletas, Pessoal de Apoio do Atleta, oficiais de competição, dirigentes ou outros membros de qualquer delegação, árbitros, membros do júri de apelo e quaisquer outras pessoas acreditadas para estar presentes ou participar numa Competição Internacional, e o termo “Participante” na Regra 9, será construído em conformidade.

Pessoa

Uma pessoa singular, organização ou outra entidade.

Regulamentos

Os regulamentos da IAAF, como possam ser aprovados pelo Conselho, de tempos a tempos.

Residência

Residência é o lugar onde o atleta está registado nas autoridades relevantes como tendo a sua residência permanente.

Regras

Regras de competição da IAAF, tal como definidas neste manual (Regras de Competição).

Regras Técnicas

As Regras integradas no Capítulo 5 das Regras de Competição.

Território

Um território geográfico ou região, que não seja um país, mas de certa forma autónomo, pelo menos no que diz respeito ao controle das suas modalidades desportivas, e que é reconhecido como tal pela I

Série de Atletismo Mundial

As principais competições internacionais integradas no programa de 4 anos de competições oficiais da IAAF.

CAPÍTULO 1
COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS

CAPÍTULO 1
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
REGRA 1
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. As seguintes são competições internacionais:
 - a) (i) Competições incluídas na Série de Atletismo Mundial
(ii) O programa de Atletismo dos Jogos Olímpicos
 - b) O programa de Atletismo dos Jogos de Área, Regionais ou de Grupo não confinados a participantes de uma só Área, onde a IAAF não tem o controlo exclusivo;
 - c) Campeonatos de Atletismo Regionais ou de Grupo, cuja participação não está limitada a membros de uma só Área;
 - d) Encontros entre equipas de diferentes Áreas que representam Federações Membro ou Áreas ou combinações das mesmas;
 - e) Encontros Internacionais por Convite (Meeting) e competições que estão classificadas pela IAAF como parte da estrutura global e aprovados pelo Conselho;
 - f) Campeonatos de Área e outras competições internas da Área organizadas por uma Associação de Área;
 - g) O programa de Atletismo dos Jogos de Área, Regionais ou de Grupo e Campeonatos Regionais ou de Grupo, cuja participação está limitada a membros de uma só Área;
 - h) Encontros entre equipas que representam duas ou mais Federações Membro ou combinações destas dentro da mesma Área, com exceção das competições de Juvenis e Juniores;
 - i) Encontros Internacionais por Convite e competições que não se incluem na [Regra 1.1 e](#)), onde os prémios de presença, prémios por classificação e/ou o valor de prémios não em dinheiro, excedam 50.000 dólares americanos no total, ou 8.000 por prova individual;
 - j) Programas de Área similares aos que se referem a Regra 1.1 e).

CAPÍTULO 5
REGULAMENTO
TÉCNICO

CAPÍTULO 5
REGULAMENTO TÉCNICO

REGRA 100

GENERALIDADES

Todas as competições Internacionais, como definidas na Regra 1.1, serão realizadas segundo as Regras da IAAF e este facto será referido em todos os avisos, anúncios, programas e material impresso.

Em todas as competições, exceto nos Campeonatos do Mundo (Ar Livre e Pista Coberta) e Jogos Olímpicos, os eventos podem realizar-se num formato distinto do previsto no Regulamento Técnico da IAAF, mas as Regras que concedam mais direitos aos atletas, do que obteriam se fossem aplicadas as Regras atuais, não poderão ser aplicadas. Estes formatos de competição serão decididos ou autorizados pelas entidades que tenham o controlo da competição.

Nota: *Recomenda-se que as Federações Membros adotem as Regras da IAAF para a condução das suas próprias competições.*

SECÇÃO I - OFICIAIS

REGRA 110

OFICIAIS INTERNACIONAIS

Nas competições organizadas de acordo com a Regra 1.1 a), b), c) e f), serão nomeados os seguintes oficiais internacionais:

- a) Delegado(s) de Organização
- b) Delegado(s) Técnico(s)
- c) Delegado Médico
- d) Delegado do Controlo de Doping
- e) [Oficiais Técnicos Internacionais / Oficiais Internacionais de Provas de Corta-Mato, Estrada e Corridas de Montanha](#)
- f) Juízes Internacionais de Marcha
- g) Medidor Internacional de Provas de Estrada
- h) Juiz Internacional de Partida
- i) Juiz Internacional de Cronometragem Automática
- j) Júri de Apelo

O número de Oficiais nomeados em cada categoria, e como, quando e por quem serão nomeados, será indicado nas Regras e Técnicas das competições da IAAF (ou Associação de Área).

Nas competições previstas na Regra 1.1 a) e e), a IAAF pode nomear um Comissário de Publicidade.

Nas competições previstas na Regra 1.1 c), f) e j), tais nomeações serão realizadas pela respetiva Associação de Área, nas Competições previstas na Regra 1.1 b) pela entidade relevante e, no que se refere às competições referidas em 1.1 d), h) e i), pelo respetiva Federação Membro da IAAF.

Nota(i): Os Oficiais Internacionais deverão usar uma indumentária ou insígnia que os distinga.

Nota (ii): Os oficiais internacionais de (e) a (i) acima podem ser classificados em *Nível IAAF e Nível Área, de acordo com os princípios da IAAF*. As despesas de transporte e de alojamento de cada indivíduo nomeado pela IAAF ou por uma Associação de Área, com base nesta Regra ou na 3.2, serão pagas aos indivíduos pelos organizadores da competição, com base nos Regulamentos relevantes.

REGRA 111

DELEGADOS DE ORGANIZAÇÃO

Os Delegados de Organização manterão uma ligação permanente e estreita com o Comité Organizador, farão relatórios regulares ao Conselho da IAAF e tratarão, conforme seja necessário, de assuntos relacionados com os deveres e responsabilidades financeiras do Membro organizador e do Comité Organizador. Cooperarão com o(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 112

DELEGADOS TÉCNICOS

Os Delegados Técnicos, juntamente com o Comité Organizador, que providenciarão todo o auxílio necessário, serão responsáveis pela garantia de que todos os preparativos técnicos são feitos em completa conformidade com as Regras Técnicas da IAAF e com o Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

Os Delegados Técnicos submeterão relatórios escritos, quando necessário, relativamente à fase preparatória da competição, e deverão cooperar com o(s) Delegado(s) da Organização.

Adicionalmente, os Delegados Técnicos deverão:

- a) Submeter à entidade competente propostas sobre o horário das provas e mínimos de participação.

- b) Determinar a lista de engenhos que serão utilizados e se os atletas podem utilizar engenhos pessoais ou fornecidos por outras marcas.
- c) Assegurar que os Regulamentos Técnicos serão enviados a todas as Federações Membros participantes com a necessária antecedência em relação à data da competição.
- d) Ser responsáveis por todas as restantes preparações técnicas necessárias à realização da competição.
- e) Controlar as inscrições e ter o poder de as rejeitar por motivos técnicos ou de acordo com a Regra 146.1. (Rejeições por outros motivos que não técnicos devem resultar de uma decisão do Conselho da IAAF ou da relevante Associação de Área).
- f) Determinar as marcas de qualificação nos concursos, assim como as bases para a realização de voltas qualificativas preliminares nas corridas.
- g) Organizar voltas qualificativas preliminares e os grupos das provas combinadas.
- h) Nas competições referidas na Regra 1.1 a), b), c) e f), presidir à Reunião Técnica e reunirão com os Oficiais Técnicos.

REGRA 113

DELEGADO MÉDICO

O Delegado Médico terá autoridade máxima em todos os assuntos médicos. Assegurar-se-á de que instalações adequadas para exame médico, tratamento e serviços de urgência estarão disponíveis nos locais de competição, e que serão providenciados cuidados médicos nos locais de alojamento dos atletas.

REGRA 114

DELEGADO DE CONTROLO DE DOPING

O Delegado de Controlo de Doping cooperará com o Comité Organizador para se assegurar que serão providenciadas instalações adequadas para a realização do Controlo de Doping. Será responsável por tudo o que se relacione com o Controlo de Doping.

REGRA 115

OFICIAIS TÉCNICOS INTERNACIONAIS (ITO) E OFICIAIS INTERNACIONAIS DE PROVAS DE CORTA-MATO, ESTRADA E CORRIDAS DE MONTANHA (ICROs)

1. Quando forem nomeados ITOs, os Delegados Técnicos nomearão um Chefe de ITOs de entre os ITOs designados, se não tiver sido nomeado anteriormente pela organização relevante.

Quando seja possível, o Chefe de ITOs designará pelo menos um Oficial Técnico Internacional para cada prova do programa.

O Oficial Técnico Internacional providenciará todo o auxílio necessário ao Juiz Árbitro da prova.

Têm de estar sempre presentes durante a realização da prova para que foram designados e devem assegurar-se que a condução da Competição se realiza em plena conformidade com as Regras da IAAF, Regulamentos da Competição e decisões relevantes dos Delegados Técnicos.

Se surgir um problema, ou se observar algo que em sua opinião requeira uma intervenção, deverá, em primeira instância, chamar a atenção do Árbitro da prova e, se necessário, aconselhar sobre o que deve ser feito. Se o conselho não for aceite e houver uma clara infração das Regras Técnicas da IAAF, Regulamentos da Competição ou decisões tomadas pelos Delegados Técnicos, o ITO decidirá. Se o assunto não se resolver, tal será comunicado ao(s) Delegado(s) Técnico(s) da IAAF.

Após conclusão de cada concurso, deverão também assinar a folha de resultados.

Nota: *Na ausência do Juiz Árbitro, o ITO trabalhará com o Juiz Chefe correspondente.*

2. Nas competições de Corta-Mato, Estrada e Montanha, os ICROs designados deverão providenciar toda a ajuda necessária junto da Organização da Competição. Deverão estar presentes durante toda a prova para a qual foram designados e deverão assegurar que a Competição se desenrola conforme os Regulamentos Técnicos da IAAF, Regulamentos Técnicos e com as decisões tomadas pelos Delegados Técnicos.

REGRA 116

JUÍZES INTERNACIONAIS DE MARCHA

Os Juízes de Marcha nomeados para as competições referidas na [Regra 1.1 a\)](#) deverão ser [Membros do Painel de Juízes Internacionais de Marcha da IAAF](#).

Nota: Os Juízes de Marcha designados para as competições previstas na Regra 1.1 b), c), e), f) (g) e j), serão membros do Painel de Juízes Internacionais de Marcha da IAAF ou de Área.

REGRA 117

MEDIDOR INTERNACIONAL DE PROVAS DE ESTRADA

Nas competições organizadas segundo a Regra 1.1, deverá ser nomeado um Medidor Internacional de Provas de Estrada, para verificar os percursos onde as provas em estrada se vão realizar, quer sejam total ou parcialmente fora do estádio.

O Medidor terá de estar integrado no Painel de Medidores Internacionais de Provas de Estrada da IAAF/AIMS (Grau "A" ou "B").

O percurso deverá ser medido com tempo suficiente antes da competição.

O Medidor nomeado irá verificar e certificar o percurso, caso considere que o mesmo está em conformidade com as Regras da IAAF para provas de estrada (Regra 240.3 e respetivas notas).

Cooperará com o Comité Organizador na preparação do percurso e assistirá à condução da prova de estrada, de modo a assegurar que os atletas utilizaram o mesmo percurso em relação ao que foi medido e aprovado.

Ele deverá fornecer um certificado apropriado ao(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 118

JUÍZES INTERNACIONAIS DE PARTIDA E DE CRONOMETRAGEM AUTOMÁTICA

Em todas as Competições realizadas segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f) em estádios, um Juiz Internacional de Partida e um Juiz Internacional de Cronometragem Automática deverão ser nomeados, pela IAAF ou pela Associação de Área respetiva. O Juiz Internacional de Partida dará as partidas das corridas (ou outras funções) que lhe sejam designadas pelo(s) Delegado(s) Técnico(s). O Juiz Internacional de Cronometragem Automática, supervisionará todas as funções de cronometragem totalmente automática e será o Juiz Chefe de Cronometragem Automática.

REGRA 119

JÚRI DE APELO

Em todas as competições organizadas segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f), será nomeado um Júri de Apelo que deverá, em princípio, ser constituído por 3, 5 ou 7 pessoas. Um dos seus membros

será o Presidente e outro o Secretário. Se e quando considerado apropriado, o Secretário poderá ser uma pessoa que não integre o Júri de Apelo.

Nos casos em que haja um recurso relacionado com a Regra 230, pelo menos um dos elementos do Júri de Apelo deverá ser membro do Painel da IAAF (ou de Área) de Juízes de Marcha.

Os membros do Júri de Apelo não deverão estar presentes durante as deliberações do Júri, relacionadas com qualquer protesto que afete, direta ou indiretamente, um atleta filiado na sua Federação Membro.

O Presidente do Júri deve solicitar a qualquer membro abrangido por esta Regra a retirar-se, caso este ainda não o tenha feito.

A IAAF ou outra organização responsável pela competição deverá designar um ou mais membros do Júri de Apelo como suplentes, para substituir qualquer membro do Júri que não seja elegível para participar no recurso apresentado.

Para além disso, um Júri será nomeado nas restantes competições desde que os organizadores o considerem desejável ou necessário no interesse de um desenrolar correto das competições.

A função primária do Júri será o tratar de todos os recursos realizados de acordo com a Regra 146, e de todos os assuntos que ocorram durante a competição, e que lhes sejam apresentados para decisão.

REGRA 120

OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

O Comité Organizador de uma Competição nomeará todos os oficiais, de acordo com as Regras da Federação Membro em cujo país a Competição se vai realizar e, no caso de uma Competição realizada segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f), de acordo com as Regras e procedimentos da respetiva Organização Internacional.

A lista seguinte compreende os oficiais considerados necessários para as grandes competições internacionais. O Comité Organizador pode, no entanto, alterar esta lista de acordo com as circunstâncias locais.

OFICIAIS DIRECTORES

- Um Diretor de Competição
- Um Diretor de Reunião
- Um Diretor Técnico
- Um Diretor de Apresentação da Competição

OFICIAIS DA COMPETIÇÃO

- Um(ou mais) Árbitro(s) da Câmara de Chamada
- Um (ou mais) Árbitro(s) para provas de pista
- Um (ou mais) Árbitro(s) de concursos
- Um (ou mais) Árbitro(s) para as Provas Combinadas
- Um (ou mais) Árbitro(s) para provas realizadas fora do estádio
- Um Juiz-Chefe e um número suficiente de Juízes para as provas de pista
- Um Juiz-Chefe e um número suficiente de Juízes para cada concurso
- Um Juiz-Chefe, um número adequado de assistentes, e cinco Juízes para provas de marcha realizadas dentro do estádio
- Um Juiz-Chefe, um número adequado de assistentes, e oito Juízes para provas de marcha realizadas fora do estádio
- Outros Juízes intervenientes em provas de marcha, como se mostre necessário, incluindo secretários, operadores do quadro de desclassificações, etc.
- Um Juiz-Chefe dos Fiscais e um número suficiente de Fiscais
- Um Juiz-Chefe dos cronometristas e um número suficiente de cronometristas
- Um Juiz –Chefe de Cronometragem Automática, e um número adequado de assistentes
- Um Juiz-Chefe d Cronometragem por chip, e um número adequado de assistentes
- Um Coordenador de Partida e um número adequado de Juízes de Partida e de Auxiliares de Juiz de Partida.
- Um (ou mais) Assistentes do Juiz de Partida
- Um Juiz-Chefe e um número suficiente de Contadores de Voltas
- Um Secretário da Competição e um número adequado de Assistentes.
- Um Diretor do Centro de Informação Técnica (CIT), e um número adequado de assistentes
- Um Chefe de Terreno e um número adequado de Assistentes.
- Um (ou mais) Operador(es) do Anemómetro
- Um ou mais Juízes de Medição (Científica)
-
- Um Juiz-Chefe e um número adequado de Juízes da Câmara de Chamada

OFICIAIS ADICIONAIS

- Um (ou mais) Locutor(es)

- Um (ou mais) Estatístico(s)
- Um Comissário de Publicidade
- Um Agrimensor Oficial
- Um (ou mais) Médico(s)
- Delegados junto dos Atletas, Dirigentes e Imprensa

Os Árbitros e os Juizes-Chefes deverão utilizar uma braçadeira ou insígnia distintivas.

Em caso de necessidade, poderão ser nomeados auxiliares, mas tomar-se-ão providências para que no terreno haja o menor número possível de Oficiais.

Quando se realizarem provas femininas, será designada, se possível, uma médica.

REGRA 121

DIRETOR DE COMPETIÇÃO

O Diretor de Competição planejará a organização técnica de uma competição em cooperação com os Delegados Técnicos, quando estes tenham sido nomeados, assegurar-se-á de que este plano é cumprido e tomará decisões sobre quaisquer problemas técnicos, juntamente com os Delegados Técnicos. O Diretor de Competição dirigirá a ação e a interação entre os diversos participantes numa competição e, através do sistema de comunicações, estará em contacto com todos os Oficiais sénior.

REGRA 122

DIRETOR DE REUNIÃO

O Diretor de Reunião será o responsável pela condução correta da competição. Deverá verificar se todos os oficiais estão presentes, nomeando substitutos quando necessário e terá autoridade para retirar de serviço qualquer Oficial que não esteja a cumprir as Regras. Em colaboração com o Chefe de Terreno, tomará providências para que na área de competição, estejam somente pessoas autorizadas.

Nota: *Recomenda-se que, para competições com uma duração superior a 4 horas ou que se prolongue por mais de um dia, o Diretor de Reunião tenha um número adequado de Adjuntos.*

REGRA 123

DIRETOR TÉCNICO

O Diretor Técnico será responsável por/pela:

- a) Assegurar que a pista, pistas individuais, círculos, arcos, setores, áreas de queda para concursos e todo o equipamento e engenhos estão de acordo com as Regras da IAAF.
- b) Colocação e remoção dos equipamentos e engenhos de acordo com o plano técnico para a competição aprovado pelos Delegados Técnicos.
- c) Garantir que a apresentação técnica das áreas de competição decorre de acordo com o plano técnico.
- d) Verificação e marcação de todos os engenhos pessoais permitidos na competição de acordo com a Regra 187.2.
- e) Garantir que a(s) instalação(ões) recebeu(beram) a certificação necessária de acordo com a Regra 135, antes da competição.

REGRA 124

DIRETOR DE APRESENTAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Diretor de Apresentação da Competição deverá planejar, em conjunto com o Diretor de Competição, os pormenores relativos à apresentação da competição, em cooperação com o(s) Delegado(s) de Organização e Delegado(s) Técnico(s), se e quando aplicável. Deverá assegurar-se que o plano é cumprido, resolvendo os problemas que surjam com o Diretor de Competição e Delegado(s) relevantes. Ele deverá também manter uma interação direta com todos os membros da equipa de apresentação, usando sistemas de comunicação para manter o contacto com todos eles.

REGRA 125

ÁRBITROS

1. Serão nomeados um (ou mais) Árbitros, consoante as necessidades, para a Câmara de Chamada, para as provas de pista, para os concursos, para as Provas Combinadas assim como para as corridas e provas de marcha que se realizem fora do estádio.

O Árbitro para as provas de pista e para as provas fora do estádio, não terá jurisdição sobre assuntos que sejam da responsabilidade do Juiz-Chefe de Marcha.

2. É da competência dum Árbitro, verificar o cumprimento de todas as Regras (bem como, do Regulamento Técnico da competição), e tomar decisões sobre quaisquer casos que possam surgir durante uma competição (incluindo na Zona de Aquecimento, Câmara de Chamada e, depois da competição, até e incluindo a Cerimónia protocolar de entrega de prémios) e sobre os quais expressamente nada esteja previsto nestas Regras (ou qualquer Regulamento Técnico aplicável).

No caso de existência de matéria disciplinar, o Árbitro da Câmara de Chamada tem poderes desde a Zona de Aquecimento até à zona de competição. Em todos os outros casos, o Árbitro competente para uma determinada prova, em que o atleta, é ou foi participante, tem autoridade para intervir na matéria disciplinar.

O Árbitro de provas de pista ou de provas fora do estádio tem poderes para decidir qualquer classificação numa corrida, mas somente quando os Juizes de chegada não consigam tomar uma decisão.

O Árbitro relevante de provas de pista tem o poder de decidir sobre quaisquer factos relacionados com a partida caso não concorde com as decisões tomadas pela Equipa de Partida, exceto no caso de falsas partidas detetadas por um sistema de deteção de falsas partidas, salvo se por qualquer razão o Árbitro considerar que a informação proporcionada pelo aparelho não está correta.

O Juiz Árbitro de Corridas, indicado para supervisionar as partidas designar-se-á por Juiz Árbitro de Partidas.

O Árbitro não deve atuar como Juiz ou Fiscal, mas pode tomar decisões, de acordo com o Regulamento, baseado nas suas próprias observações.

3. O Árbitro respetivo controlará os resultados finais, resolverá os casos de disputa e, em conjunto com o Juiz de Medição (Científica), quando nomeado, supervisionará as medições dos recordes. No final de cada prova, a folha contendo os resultados será completada imediatamente, assinada pelo Juiz Árbitro respetivo e remetida ao Secretário da Competição.
4. O Árbitro respetivo decidirá sobre qualquer protesto ou objeção quanto ao desenrolar da competição, incluindo qualquer caso ocorrido na Câmara de Chamada.
5. O Árbitro terá o poder de advertir ou excluir da competição qualquer atleta culpado de conduta antidesportiva ou imprópria.

As advertências podem ser indicadas ao atleta pela exibição de um cartão amarelo e as exclusões por cartões vermelhos. Advertências e exclusões serão registadas nas folhas de resultados.

Estas advertências e exclusões decididas pelo Árbitro deverão ser comunicadas ao Secretário da Competição e aos outros Árbitros.

6. O Árbitro poderá reconsiderar uma decisão (efetuada na primeira instância ou em resultado de um protesto) com base em qualquer evidência disponível, desde que a nova decisão possa ainda ser aplicada. Normalmente a reconsideração de uma decisão só poderá ser realizada antes da cerimónia protocolar de entrega de prémios da prova em causa ou qualquer decisão aplicada pelo Júri de Apelo.
7. Se, na opinião do Árbitro respetivo, se verificarem circunstâncias em qualquer competição que, em seu justo critério, indiquem que uma prova ou uma parte da prova deve ser repetida, ele tem poderes para declarar a prova ou parte da prova nula e repeti-la, quer no mesmo dia quer em qualquer outro, ficando a decisão à sua absoluta descrição.
8. O Árbitro de Provas Combinadas terá jurisdição sobre a condução da Competição de Provas Combinadas. Ele terá igualmente jurisdição na condução das provas individuais que integram a Competição de Provas Combinadas.
9. O Árbitro de provas de Estrada deverá, sempre que possível, (ex. segundo a Regra 144 ou 240.8) advertir antes de desclassificar. Se houver um protesto, aplica-se a Regra 146.
10. Quando um atleta com uma deficiência física compete numa competição realizada segundo estas Regras, o Árbitro relevante pode interpretar ou permitir uma variante de qualquer Regra relevante (com exceção da 144.3), para permitir a participação do atleta, desde que essa variante não proporcione ao atleta uma vantagem, relativamente a outro atleta que participe na mesma prova. Em caso de dúvida ou se a decisão for contestada, o assunto será remetido ao Júri de Apelo.

Nota: Esta Regra não se destina a permitir a participação de atletas guia, que assistam atletas com deficiências visuais, a não ser que os regulamentos da competição o permitam.

REGRA 126

JUÍZES

Generalidades

1. O Juiz-Chefe de provas de pista e o Juiz-Chefe de cada concurso coordenarão o trabalho dos juízes na prova respetiva. Deverão distribuir os Juízes pelas respetivas funções se entretanto tal não tiver sido previamente efetuado pelo organismo relevante.

Provas de pista e provas de estrada

- Os Juízes de chegada, que atuarão todos do mesmo lado da pista ou percurso, julgarão a ordem pela qual os atletas terminaram a prova e, no caso de não ser possível chegar a uma decisão, submeterão o caso ao Árbitro respetivo, que decidirá.

***Nota:** Os Juízes deverão estar afastados pelo menos 5 metros da linha de chegada e alinhados com a mesma. Para os Juízes terem um bom campo de visão sobre a linha de chegada, devem dispor para o efeito, de um lugar elevado.*

Concursos

- Os Juízes julgarão, medirão e registarão cada ensaio válido dos atletas em todas as provas nas quais o resultado seja determinado pela altura ou pela distância.

No salto em altura e salto com vara, medições precisas serão realizadas sempre que a fasquia suba, especialmente se estão a ser tentados recordes.

Dois Juízes, pelo menos, deverão registar todos os ensaios, conferindo as suas notas no fim de cada volta.

O Juiz respetivo indicará a validade ou não validade de um ensaio, levantando, uma bandeira branca ou vermelha, respetivamente.

REGRA 127

FISCAIS (DE CORRIDAS E PROVAS DE MARCHA)

- Os Fiscais são auxiliares do Árbitro sem autoridade para tomar decisões finais.
- Os Fiscais serão colocados pelo Árbitro num local onde possam observar a prova de perto e deverão assinalar e enviar imediatamente por escrito, ao Árbitro, qualquer falta ou violação das Regras (com exceção da Regra 230.1) por um atleta ou qualquer outra pessoa.
- Qualquer infração às Regras será em princípio comunicada ao Juiz Árbitro respetivo, levantando uma bandeira amarela ou através de outro meio fiável aprovado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).
- Um número suficiente de Fiscais tem de ser também designado para supervisionar as zonas de transmissão nas provas de estafeta.

***Nota(i):** Quando um Fiscal verificar que um atleta correu fora do seu corredor ou que uma passagem de testemunho se realizou fora da zona de transmissão, deverá assinalar com material apropriado, o local onde o facto se verificou.*

Nota(ii): O(s) Fiscal(ais) deverá(ão) reportar ao Árbitro qualquer incumprimento das Regras, mesmo que o atleta (ou equipa, de estafetas) não tenha terminado a prova.

REGRA 128

CRONOMETRISTAS, JUÍZES DE CRONOMETRAGEM AUTOMÁTICA E JUÍZES DE CRONOMETRAGEM TIPO “CHIP”

1. No caso de haver cronometragem manual, terá de ser designado um número suficiente de Cronometristas para o número de atletas em competição, sendo um deles o Chefe dos Cronometristas. Este distribuirá funções aos Cronometristas. Estes atuarão como Cronometristas de recurso quando funcionar a Cronometragem Totalmente Automática ou tipo “chip”.
2. Os Cronometristas, juízes de cronometragem automática e juízes de cronometragem tipo “chip” atuarão em conformidade com a Regra 165.
3. Quando a Cronometragem Totalmente Automática estiver em funcionamento devem ser nomeados um Juiz-Chefe de Cronometragem Automática e **um número adequado de Assistentes**.
4. Quando for usado um sistema de cronometragem tipo “Chip”, deve ser nomeado um Juiz-Chefe de cronometragem tipo “Chip” e um número adequado de Assistentes.

REGRA 129

COORDENADOR DE PARTIDA, JUIZ DE PARTIDA E SEUS AUXILIARES

1. O Coordenador de Partida será responsável pelas seguintes tarefas:
 - a) Distribuir as funções pelos juízes que compõem a Equipa de Partida. No caso das competições previstas na Regra 1.1 a), Campeonatos de Área e Jogos a determinação de que provas serão atribuídas aos Juízes Internacionais de Partidas, será da responsabilidade dos Delegados Técnicos.
 - b) Supervisionar as funções a cumprir por cada membro da equipa.
 - c) Informar o Juiz de Partida, após receber a respetiva instrução do Diretor de Competição, que tudo está a postos para iniciar o procedimento de partida (e.g. que os Cronometristas, os Juízes de Chegada, e nos casos aplicáveis o Juiz Chefe de Cronometragem Automática e o Operador do Anemómetro estão preparados).

- d) Atuar como interlocutor entre o pessoal técnico da empresa responsável pelo equipamento de cronometragem e os Juízes.
 - e) Reunir todos os documentos produzidos durante os procedimentos de partida, incluindo todos os que contêm o registo dos tempos de reação e/ou imagens da variação da pressão sobre os blocos de partida exercida pelos atletas ("waveform images"), quando disponíveis.
 - f) Assegurar o cumprimento do referido na Regra 162.8.
2. O Juiz de Partida terá inteiro controlo sobre os atletas quando nos seus lugares. No entanto, quando é utilizado um detetor de falsas partidas, o Juiz de Partida e/ou um seu Auxiliar para tal designado, terá de utilizar auscultadores, de modo a ouvir claramente, qualquer sinal acústico emitido no caso de uma falsa partida (ver Regra 161.2).
 3. O Juiz de Partida terá de posicionar-se de modo a ter um controlo visual completo sobre todos os atletas durante os procedimentos da partida. Recomenda-se, especialmente nos casos das partidas escalonadas, que sejam utilizados altifalantes nas pistas individuais, de modo a transmitir as ordens do Juiz de Partida aos atletas.

Nota: O Juiz de Partida deverá colocar-se de modo a que todos os atletas sejam abrangidos num estreito campo visual. No caso das provas em que se utilizam blocos de partida, é necessário que ele se coloque numa posição tal que lhe permita assegurar que todos os atletas estão imóveis na sua posição final de partida antes da pistola, ou outro aparelho de partida aprovado, ser disparada. (Todos esses aparelhos de partida é designado por "pistola" para o propósito desta Regra: Quando não sejam utilizados altifalantes em provas em que se utilizam blocos de partida, o Juiz de partida colocar-se-á numa posição tal que a distância entre ele e cada um dos atletas seja aproximadamente a mesma. Quando, no entanto, o Juiz de Partida não se possa colocar nessa posição, a pistola ou o aparelho aprovado de partida deverá aí ser colocado e iniciado o seu funcionamento por contacto elétrico.

4. Um ou mais Auxiliares devem ser nomeados para ajudar o Juiz de Partida.
Nota: Nas provas de 200m, 400m, 400m de barreiras, 4x100m, 4x200m, estafeta mista, e 4x400 m, terão de funcionar, pelo menos, dois Auxiliares.
5. Cada Auxiliar terá de colocar-se, de modo a que possa ver cada atleta que lhe for atribuído.
6. A advertência e a desqualificação previstas na Regra 162.7 só podem ser aplicadas pelo Juiz de Partida.
7. O Coordenador de Partida indicará a função e posicionamento a cada Auxiliar, os quais são obrigados a assinalar, com um tiro, qualquer falta que tenham observado. Após a anulação ou interrupção de uma partida, o Auxiliar relatará as suas observações ao Juiz de Partida, que

decidirá se terá de ser assinalada uma falsa partida e a quem. (ver também as Regras 162.6 e 162.9).

8. Para auxiliar nas corridas em que se utilizam blocos de partida, pode ser utilizado um sistema aprovado pela IAAF de deteção de falsas partidas, como indicado em 161.2.

REGRA 130

ASSISTENTES DO JUIZ DE PARTIDA

1. Os Assistentes do Juiz de Partida verificarão se os atletas estão a participar na eliminatória ou prova respetivas e se os seus números estão corretamente colocados.
2. Têm de colocar cada atleta no lugar devido, isto é, na sua pista individual ou local de partida, reunindo-os no local de alinhamento afastado 3 metros para trás da linha de partida (no caso de provas com partidas escalonadas os atletas também ficarão afastados 3 metros da sua linha de partida).

Quando os atletas estiverem colocados deste modo os Assistentes farão sinal ao Juiz de Partida de que tudo está pronto.

No caso de ter que ser dada nova partida os Assistentes do Juiz de Partida colocarão novamente os atletas pela mesma forma, nos mesmos lugares.

3. Os Assistentes do Juiz de Partida serão responsáveis pela entrega dos testemunhos aos primeiros componentes das equipas de estafetas.
4. Quando o Juiz de Partida der a voz de "aos seus lugares", os Assistentes do Juiz de Partida assegurar-se-ão de que as Regras 162.3 e 162.4 são cumpridas.
5. Em caso de falsa partida, os Assistentes do Juiz de Partida deverá(ão) proceder de acordo com a Regra 162.8.

REGRA 131

CONTADORES DE VOLTAS

1. Os Contadores de Voltas farão o registo das voltas percorridas por cada atleta nas corridas superiores a 1.500 m. Nas corridas iguais ou superiores a 5.000 metros e nas provas de marcha, haverá vários Contadores de Voltas que atuarão sob a direção do Árbitro e a cada um será fornecido um registo de verificação de voltas, no qual registarão os tempos realizados por volta pelos atletas que lhes foram distribuídos (que lhes serão fornecidos por um Cronometrista Oficial). Caso este sistema seja utilizado, nenhum Contador de Voltas terá a

seu cargo mais do que 4 atletas (6 no caso de provas de marcha). No lugar de um contador de voltas manual, pode ser utilizado um sistema informatizado, o que pode implicar que cada atleta seja portador de um "chip".

- Um Contador de Voltas será responsável pela indicação, junto à linha de chegada, e por intermédio de um marcador, do número de voltas que falta percorrer. O marcador será alterado em cada volta no momento em que o atleta que lidera a prova entrar na reta da meta. Para além disso serão dadas indicações manuais quando necessário, aos atletas que já tenham perdido, ou estejam em vias de perder, uma (ou mais) volta(s).

A volta final de cada atleta será assinalada, usualmente pelo toque de um sino.

REGRA 132

SECRETÁRIO DA COMPETIÇÃO, CENTRO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA (CIT)

- O Secretário da Competição recolherá os resultados completos de cada prova, que lhe serão fornecidos pelo Árbitro, Chefe de Cronometristas ou Juiz Chefe de Cronometragem Automática, e pelo Operador do Anemómetro. Transmitirá essas informações ao locutor o mais rapidamente que lhe seja possível, registará os resultados e entregará as folhas de resultados ao Diretor de Competição.

Nos casos em que um sistema informático de resultados seja utilizado, o registador colocado em cada concurso assegurará que os resultados completos de cada prova sejam introduzidos no sistema informático. Os resultados das corridas e provas de marcha serão introduzidos sob a direcção do Juiz-chefe de Cronometragem Automática. O Locutor e o Diretor de Competição terão acesso aos resultados por via informática.

- Um Centro de Informação Técnico (CIT) deverá ser implementado para competições definidas na Regra 1.1 a), b), c), f) e g) e é recomendado para outras competições com duração superior a um dia. A principal função do CIT é assegurar a comunicação fácil entre cada Equipa, os organizadores, os delegados técnicos e a Direcção da Competição sobre questões técnicas bem como outras questões relacionadas com a competição.

REGRA 133

CHEFE DE TERRENO

O Chefe do Terreno controlará a área de competição, e não consentirá que outros, que não sejam os Oficiais e os atletas que se reúnam para uma prova, entrem no terreno e ali permaneçam.

REGRA 134

LOCUTOR

O Locutor transmitirá ao público os nomes e os números dos atletas que vão participar em cada prova, bem como todas as informações de interesse, tais como a composição das eliminatórias, as pistas individuais ou estações de partida sorteadas e os tempos intermédios.

Os resultados de cada prova (classificações, tempos, alturas, distâncias e pontos) serão anunciados pelo locutor o mais rapidamente possível após a receção da informação.

Nas competições realizadas segundo a Regra 1 a), os Locutores que se expressam nas línguas Inglesa e Francesa serão nomeados pela IAAF. Em conjunto com o Diretor de Apresentação da Competição, e sob a direção dos Delegados de Organização e/ou Técnicos, eles serão responsáveis por todos os assuntos relacionados com a locução das cerimónias protocolares.

REGRA 135

AGRIMENSOR OFICIAL

O Agrimensor Oficial controlará a exatidão das marcações e das instalações e fornecerá os certificados apropriados ao Diretor Técnico antes do início da competição.

Terá acesso completo às plantas e desenhos do estádio bem como ao último relatório da medição para efeitos da sua verificação.

REGRA 136

OPERADOR DO ANEMÓMETRO

O Operador do Anemómetro tem de se assegurar de que o anemómetro se encontra colocado de acordo com as disposições das Regras 163.10 (Corridas) e 184.11 (Concursos), sendo a sua missão a de determinar a velocidade do vento na direção da corrida nas provas apropriadas. Uma vez registados e assinados os resultados obtidos, deverão os mesmos ser comunicados ao Secretário da Competição.

REGRA 137

JUÍZES DE MEDIÇÃO (Científica)

Um ou mais Juiz(es) de Medição será(ão) nomeado(s) quando for realizada a medição eletrônica ou Vídeo de distâncias, ou se outro aparelho científico de medição for utilizado.

Antes do início da competição, reunirá com a equipa técnica envolvida e familiarizar-se-á com o equipamento.

Antes de cada prova, supervisionará o posicionamento dos instrumentos de medida, tomando conhecimento das indicações técnicas providenciadas pelo [fabricante e pelo laboratório de calibração de instrumentos](#).

Para assegurar que o equipamento está a funcionar corretamente, terá de, antes e depois da prova, supervisionar uma série de medições em conjunto com os Juízes e sobre a supervisão do Árbitro (e se possível, de um ITO designado para o evento) que confirmem a coincidência dessas medições com outras realizadas utilizando uma fita de aço calibrada e certificada.

Um formulário de conformidade deverá ser preenchido e assinado por todos os envolvidos no teste e anexado às folhas de resultados.

Durante a competição manter-se-á como responsável das operações. Ele reportará ao Juiz Árbitro de concursos a precisão do equipamento.

REGRA 138

JUÍZES DA CÂMARA DE CHAMADA

O Juiz Chefe da Câmara de Chamada supervisionará o fluxo entre a área de aquecimento e a zona de competição de forma a assegurar que os atletas, depois da verificação na Câmara de Chamada, estejam presentes e prontos no local da competição dentro do horário programado para a sua prova.

Os Juízes da Câmara de Chamada assegurarão que os atletas vestem o equipamento nacional ou do clube, oficialmente aprovado pela sua Federação Nacional, que os dorsais usados pelos atletas estão colocados corretamente e correspondem aos inscritos na lista de partida e que os sapatos, números e dimensões dos bicos dos mesmos, a publicidade no equipamento e no saco dos atletas estão de acordo com as Regras e Regulamentos da IAAF, e que material não autorizado não seja introduzido na pista.

Qualquer assunto ou problema que aconteça serão reportados pelos Juízes ao Juiz Árbitro de Câmara de Chamada.

REGRA 139

COMISSÁRIO DE PUBLICIDADE

O Comissário de Publicidade (sempre que tenha sido nomeado) supervisionará e fará aplicar as Regras e Regulamentos de Publicidade da IAAF em vigor e decidirá, conjuntamente com o Árbitro da Câmara de Chamada, qualquer assunto não resolvido ou situação que ocorra na Câmara de Chamada.

SECÇÃO II - REGRAS DA COMPETIÇÃO - GENERALIDADES

REGRA 140

A INSTALAÇÃO DE ATLETISMO

Qualquer superfície firme e uniforme, que esteja em conformidade com as especificações definidas no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF, pode ser utilizada em provas de Atletismo. As competições de atletismo realizadas segundo a Regra 1.1 a) só podem ter lugar em instalações em pista de superfície sintética que disponham de um Certificado de Homologação vigente de Classe 1 da IAAF.

Recomenda-se que, caso essas pistas estejam disponíveis, as Competições previstas na Regra 1.1 b) a j) sejam igualmente realizadas nessas pistas.

Em qualquer caso, exige-se um Certificado válido de Homologação de Classe 2 da IAAF, no caso de todas as instalações que sejam utilizadas em competições organizadas segundo a Regra 1.1 b) a j).

Nota (i): O Manual de Instalações de Atletismo da IAAF, que está disponível no Escritório da IAAF, e que pode ser descarregado da página web da IAAF, contém especificações precisas e detalhadas para o planeamento e construção de instalações de atletismo incluindo gráficos para as medições e marcações da pista.

Nota (ii): Os formulários padrão necessários para pedidos de certificação e relatórios de medição, assim como os procedimentos do Sistema de Certificação, estão disponíveis no Escritório da IAAF, e podem ser descarregados da página web da IAAF.

Nota (iii): Para o caso de corridas ou de provas de marcha em estrada ou de percursos de corta-mato, ver Regras 230.10, 240.2, 240.3, 250.2, 250.3, 250.4 e 251.1).

Nota (iv): Para instalações de pista coberta ver Regra 211.

REGRA 141

GRUPOS ETÁRIOS E CATEGORIAS DE SEXO

Escalões etários

1. Competições realizadas de acordo com estas Regras podem dividir-se em escalões etários como segue:

- **Juvenis Masculinos e Femininos** - Qualquer atleta com 16 ou 17 anos no dia 31 de dezembro do ano da competição;

- **Juniores Masculinos e Femininos** - Qualquer atleta com 18 ou 19 anos no dia 31 de dezembro do ano da competição;
- **Veterano Masculino e Feminino** – Um(a) atleta torna-se veterano(a) no dia do seu 35º aniversário.

Nota (i): Todos os outros assuntos relacionados com as competições de Veteranos serão referidos no Manual da IAAF/WAA aprovado pelos Conselhos da IAAF e da WMA (World Masters Athletics).

Nota (ii): A elegibilidade para participar em competições da IAAF, incluindo a idade mínima de participação em competições da IAAF, deve ser especificada no Regulamento Técnico específico de cada competição.

- 2 Um atleta será elegível para competir num determinado grupo etário, de acordo com estas Regras, se pertencer a um dos grupos etários especificado no número anterior. Um atleta deverá estar habilitado a comprovar a sua idade apresentando um passaporte válido ou através de outra forma de evidência permitida pelo regulamento da competição. Um atleta que falhe ou que se recuse a prestar essa comprovação não será elegível para competir.

Categorias de sexo

3. As competições que decorrem de acordo com estas Regras dividem-se em classificações para atletas Masculinos e Femininos. Quando uma competição mista é realizada fora de um estádio ou num dos casos limitados definidos na Regra 147, classificações separadas para atletas masculinos e femininos devem ser declaradas ou de outro modo indicadas.
4. Um atleta será elegível para competir numa competição masculina se ele está reconhecido legalmente como sendo do sexo masculino e se está elegível para competir segundo as Regras e Regulamentos da IAAF.
5. Uma atleta será elegível para competir numa competição feminina se ela está reconhecido legalmente como sendo do sexo feminino e se está elegível para competir segundo as Regras e Regulamentos da IAAF.
6. O Conselho aprovará o Regulamento que determina a elegibilidade de participação nas competições femininas para:
 - a) Atletas do sexo masculino que tenham sido submetidos à mudança de sexo para feminino, e
 - b) Atletas do sexo feminino com hiperandrogenismo.

O atleta que falhe ou se recuse a cumprir os Regulamentos aplicáveis não será elegível para competir.

REGRA 142

INSCRIÇÕES

1. Nas competições realizadas segundo as Regras, apenas poderão participar atletas elegíveis (Ver Capítulo).
2. A elegibilidade de um atleta para competir fora do seu país está definida na Regra 4.2. Esta elegibilidade será assumida a não ser que uma objeção ao seu estatuto seja apresentada ao(s) Delegado(s) Técnico(s). Ver também Regra 146.1.

Inscrições simultâneas

3. Quando um atleta estiver inscrito numa corrida e num concurso, ou em mais de um concurso que se realizem simultaneamente, o Árbitro respetivo poderá, em cada volta de ensaios, ou em cada ensaio (no caso dos saltos em altura e com vara), permitir ao atleta realizar o ensaio numa ordem diferente da que foi decidida por sorteio antes do início da competição.

Contudo, se um atleta, posteriormente, não estiver presente para realizar esse ensaio, deverá ser considerado que ele prescindiu do ensaio, logo que se esgote o período de tempo que tinha para o efetuar.

Falta de Participação

4. Em todas as Competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f), exceto o assinalado a seguir, um atleta será excluído da participação em todas as provas posteriores (incluindo outras provas nas quais esteja a participar simultaneamente) da mesma competição, incluindo as estafetas, nos casos em que:

- a) Uma confirmação final tenha sido realizada em relação à participação de um atleta numa prova mas ele não tenha participado;

Nota: Um tempo fixo para a confirmação final de participação será publicado antecipadamente.

- b) Se tenha qualificado numa volta preliminar de uma prova para participação posterior nesta prova e não tenha participado nessa volta posterior.

- c) Um atleta não compita honestamente, com um esforço de boa-fé. O Árbitro relevante decidirá neste caso e a correspondente referência tem de ser feita nos resultados oficiais.

Nota: A situação prevista na Regra 142.4 (c) não se aplica às provas combinadas.

A apresentação de um atestado médico, providenciado e baseado num exame do atleta pelo Delegado Médico nomeado segundo a Regra 113, ou, caso um Delegado Médico não seja nomeado, por um médico do Comité Organizador, pode ser aceite como razão suficiente para admitir que um atleta que não tenha podido competir depois de fechadas as confirmações, ou depois de competir numa eliminatória prévia, possa tomar parte noutras provas numa jornada posterior da competição (com exceção das provas individuais de provas combinadas), que se realize num dia subsequente da competição. Outras razões justificativas para não participar numa prova para a qual estava inscrito (ex. fatores não controlados pela própria ação dos atletas, tais como problemas no serviço de transporte oficial), podem, depois de confirmação, ser igualmente aceites pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 143

EQUIPAMENTO, SAPATOS E DORSAIS

Vestuário

1. Em todas as provas, os atletas têm de usar equipamento limpo, sendo dum modelo e vestido de tal forma que não levante objeções. O equipamento deve ser feito dum tecido que não seja transparente mesmo depois de molhado. Os atletas não podem utilizar um equipamento que perturbe a visão dos Juízes. O equipamento dos atletas deverá preferencialmente ter a mesma cor na frente e nas costas.

Os atletas em todas as Competições previstas na Regra 1.1 a), b), c), f) e g) e quando representam as suas Federações de acordo com a Regra 1.1 d) e h), deverão envergar o equipamento oficial aprovado pela respetiva Federação Nacional. A cerimónia protocolar de entrega de prémios e qualquer volta de honra são consideradas parte da competição para este efeito.

***Nota:** A entidade responsável pela competição pode especificar nos regulamentos de uma competição que é obrigatório o uso da mesma cor na frente e nas costas dos equipamentos.*

Sapatos

2. Os atletas podem competir descalços, com um ou ambos os pés calçados.

A finalidade dos sapatos em competições é dar proteção e estabilidade aos pés, bem como uma maior aderência ao terreno. Contudo, os sapatos não podem ser feitos de modo a dar ao atleta qualquer auxílio adicional injusto, incluindo a incorporação de qualquer tecnologia que dê

ao seu utilizador uma vantagem injusta. É permitida a existência de uma tira no peito do pé do sapato. Todos os tipos de sapatos têm de ser aprovados pela IAAF.

Número de bicos

3. A sola e o tacão dos sapatos serão construídos de modo a providenciar a utilização de até 11 bicos. Qualquer número de bicos até 11 pode ser utilizado, mas o número de posições não pode exceder este número.

Dimensões dos Bicos

4. A parte de cada bico que se projeta da sola ou salto não pode exceder 9 mm, com exceção do salto em altura e lançamento do dardo, onde a parte de cada bico que se projeta da sola ou tacão não pode exceder os 12 mm. Os bicos deverão ser construídos de modo que pelo menos metade do seu comprimento, medido desde a sua ponta, possa ser introduzida numa secção quadrada com 4 mm de lado.

A Sola e o Tacão

5. A sola e/ou tacão podem possuir ranhuras, saliências, recortes dentados ou protuberâncias, desde que qualquer saliência ou protuberância seja construída com o mesmo material que constitui a própria sola, ou com um material semelhante àquele.

No salto em altura e salto em comprimento, a sola terá uma espessura máxima de 13 mm e no salto em altura o tacão terá uma espessura máxima de 19 mm. Em todas as outras provas não há limite para a espessura da sola e/ou tacão.

***Nota:** A espessura da sola e do tacão será medido desde o topo superior do interior do sapato, até ao topo inferior do exterior do tacão e sola, incluindo as formas (saliências, protuberâncias) atrás referidas, incluindo qualquer classe ou forma de sola amovível*

Adições ao sapato

6. Os atletas não poderão usar nada que, colocado dentro ou fora do sapato, provoque o aumento de espessura dos sapatos acima do máximo permitido, ou que lhe permita tirar qualquer vantagem, que não obteria se utilizasse o tipo de sapato descrito nos parágrafos anteriores.

Dorsais

7. Terão de ser fornecidos dois dorsais aos atletas, que serão visivelmente usados por estes durante a competição, no peito e nas costas, com exceção dos saltos em altura e com vara, onde podem usar unicamente um dorsal, nas costas ou no peito. Estes dorsais devem corresponder, usualmente, ao número referido na lista de partidas ou no programa. Se forem utilizados fatos de treino durante a competição, os dorsais serão utilizados nestes de modo similar. Podem ser colocados nos dorsais, o nome do atleta ou outra identificação apropriada, em vez de números, em alguns ou em todos os dorsais.
8. Estes dorsais devem ser colocados como foram produzidos e não podem ser cortados, dobrados ou encobertos por qualquer modo. Em provas de fundo os dorsais poderão ser perfurados para auxiliar a circulação de ar, mas a perfuração não pode ser feita em qualquer das letras ou números que neles apareçam.
9. Nas competições em que seja utilizado um equipamento de cronometragem totalmente automática, o Comité Organizador pode exigir que os atletas utilizem números suplementares de tipo adesivo, na parte lateral dos calções. Nenhum atleta pode participar numa prova sem ter o(s) dorsal(ais), e/ou identificação apropriada(s).
10. Nenhum atleta será autorizado a participar numa competição sem que utilize o dorsal ou identificação apropriado/da.

REGRA 144

ASSISTÊNCIA A ATLETAS

Indicação de Tempos Intermédios

1. Tempos intermédios e tempos finais provisórios dos vencedores podem ser anunciados oficialmente e/ou afixados. Tais tempos não podem ser comunicados aos atletas por pessoas que estejam na área da competição sem a autorização prévia do Árbitro respetivo.

Esta permissão só poderá ser concedida quando não haja mostradores do tempo decorrido visíveis para os atletas nos locais relevantes e em circunstâncias em que os tempos sejam disponibilizados a todos os atletas participantes na prova.

Nota: *A área de competição, que normalmente possui uma barreira física, é definida como a área onde a competição se desenrola e onde o acesso é restrito a atletas participantes e a pessoal autorizado de acordo com as Regras e Regulamentos relevantes.*

Dar assistência

2. Qualquer Atleta que dê ou receba assistência dentro da área de competição durante uma prova, deverá ser advertido pelo Árbitro e avisado que se houver repetição será desclassificado da respetiva prova. Se o atleta for posteriormente desqualificado dessa prova qualquer marca obtida até esse momento na mesma volta desta prova, não será considerada válida. No entanto, as marcas obtidas numa série ou ronda prévia dessa prova serão consideradas válidas.
3. Para efeitos desta Regra, os seguintes exemplos serão considerados como assistência e por consequência não serão permitidos:
 - d) Marcação de ritmo por pessoas não participantes numa corrida ou prova de marcha, por corredores ou marchadores ultrapassados, ou quase a serem ultrapassados, ou por qualquer espécie de aparelho técnico (com exceção dos autorizados nos termos da Regra 144.4 d).
 - e) A posse ou o uso de gravadores de vídeo ou de cassetes, rádios, CDs, rádio transmissores, telemóveis ou outros aparelhos similares na área de competição.
 - f) Exceto para os sapatos que cumpram a Regra 143, o uso de qualquer tecnologia ou dispositivo que permita ao seu utilizador uma vantagem que não obteria se usasse equipamento especificado nas Regras.
4. Para efeitos desta Regra, o seguinte não deve ser considerado como assistência, e será, por conseguinte, autorizado:
 - a) A comunicação entre os atletas e os seus treinadores que não se encontrem na zona de competição. A fim de facilitar essa comunicação e para não perturbar o desenrolar da competição, deverá ser reservada uma zona nas bancadas próximo do setor de cada concurso para os treinadores dos atletas.
 - b) Exames/tratamentos médicos e/ou fisioterapêuticos que permitam a um atleta participar ou continuar a sua participação, quando este se encontra na zona de competição. Estes exames/tratamentos poderão ser providenciados quer por membros da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares, quer por pessoal médico acreditado, autorizado pelo Delegado Médico ou Delegado Técnico em áreas definidas para tratamento médico, situadas fora da área de competição. Em nenhuma circunstância poderá a intervenção atrasar o desenrolar da competição ou alterar a ordem de ensaio prevista. Este tipo de assistência ou ajuda prestada por qualquer outra pessoa, seja durante a competição ou imediatamente antes desde que o atleta tenha abandonado a Câmara de Chamada será considerada como assistência.

- c) O uso de qualquer tipo de estruturas, para proteção pessoal e/ou com fins médicos (ex: pensos, adesivos, ligaduras, talas, etc.). O Árbitro, em conjunto com o Delegado Médico, tem autoridade para verificar qualquer situação caso o considere desejável. (Ver também Regra 187.5 .
- d) Dispositivos transportados pessoalmente pelos atletas durante uma prova e que fornecem informação sobre a frequência cardíaca, velocidade do atleta, ou extensão da passada, desde que tal dispositivo não permita ser usado para comunicar com qualquer outra pessoa.
- e) Visão, por atletas competindo em concursos, de imagens de ensaios anteriores, registados em seu nome por pessoas que não se situam na área de competição (ver Nota de 144.1). O aparelho que serviu para registar as imagens não pode ser transportado para a zona de competição.

Informações sobre o vento

- 5. Uma ou mais mangas de vento deverá(ão) ser colocada(s) numa posição apropriada em todas as provas de saltos e nos lançamentos do disco e do dardo, de modo a mostrar aos atletas a direção e a intensidade aproximadas do vento.

Bebidas / Refrescamentos

- 6.
 - a) Nas provas de pista de distância igual ou superior a 5.000 m, o Comité Organizador pode providenciar água e esponjas aos atletas, caso as condições meteorológicas o aconselhem.
 - b) Em provas de pista de distância superior a 10.000m, abastecimentos, água e esponjas devem ser disponibilizados. Os abastecimentos podem ser providenciados quer pelo Comité Organizador quer pelo atleta, e serão colocados de modo a serem facilmente acessíveis por parte do atleta, ou podem ser-lhe entregues na mão por pessoas autorizadas. Os abastecimentos disponibilizados pelos atletas serão guardados sob o controlo de oficiais designados pelo Comité Organizador, a partir do momento em que sejam entregues pelo atleta ou seu representante.

REGRA 145

DESQUALIFICAÇÃO

Se um atleta for desqualificado numa prova por infração a qualquer Regra, deve ser indicado nos resultados oficiais que Regra da IAAF foi por ele infringida.

1. Caso um atleta seja desqualificado numa prova por infração a uma Regra Técnica (com exceção do previsto na Regras 125.5 ou 162.5), qualquer marca obtida até esse momento, na mesma ronda dessa prova, não será considerada válida. No entanto, marcas obtidas numa volta prévia dessa prova serão consideradas válidas. Este tipo de desclassificação numa prova, não impedirá que o atleta continue a competir em provas subsequentes da mesma competição.
2. Se um atleta for desclassificado de uma prova em consequência de um comportamento antidesportivo ou impróprio (incorreto) deve ser indicado nos resultados oficiais a razão para tal desclassificação. Se um atleta receber uma 2ª advertência) nos termos da Regra 125.5, por comportamento antidesportivo ou impróprio ou por violação da Regra 162.5, será desqualificado da prova questão. Caso a segunda advertência ocorra numa prova diferente da primeira, o atleta será apenas desclassificado na segunda prova. Qualquer marca realizada na mesma volta desta prova até ao momento da desclassificação não será considerada como válida. No entanto, marcas obtidas numa volta prévia dessa prova ou noutras provas anteriores, ou no caso de provas individuais de uma competição de Provas Combinadas, serão consideradas válidas. A desclassificação numa prova por comportamento antidesportivo ou impróprio poderá levar à desqualificação, por parte do Árbitro, para o resto da competição, incluindo em provas individuais de Provas Combinadas da mesma competição. Se a falta for considerada grave, o Diretor da Competição relatá-la-á à entidade competente, para possível procedimento disciplinar adicional).

REGRA 146

PROTESTOS E RECURSOS

1. Os protestos referentes ao direito de um atleta participar numa competição, têm de ser apresentados, antes do início da mesma, ao(s) Delegado(s) Técnico(s). Após a decisão do(s) Delegado Técnico(s) há direito a recurso para o Júri de Apelo. Se não se puder resolver o diferendo de maneira satisfatória antes do início da competição, será permitido ao atleta participar "sobre protesto" e o assunto será transmitido ao Conselho da IAAF.
2. Os protestos relativos aos resultados ou condução de uma prova têm de ser realizados até 30 minutos após o resultado dessa prova ter sido anunciado oficialmente. O Comité Organizador

da Competição será responsável por assegurar que se registre a hora do anúncio oficial dos resultados.

3. Todos os protestos têm de ser realizados, oralmente ao Árbitro, por um atleta, por alguém em seu nome, ou por um representante oficial de uma equipa.

Essa pessoa ou equipa só pode protestar se estiver a competir na mesma ronda da prova em que o protesto (ou posterior recurso) está relacionado (ou se estiver a competir numa competição onde o resultado seja obtido pela soma de pontos).

Com o objetivo de tomar uma decisão justa, o Árbitro deverá considerar qualquer prova disponível que julgue necessária, incluindo um filme ou fotografia proveniente de um aparelho de vídeo oficial, ou qualquer evidência de vídeo disponível. O Árbitro poderá tomar uma decisão ou submeter o assunto ao Júri de Apelo. Se o Árbitro tomar uma decisão, haverá o direito de recorrer para o Júri de Apelo.

Quando o Árbitro não está acessível ou disponível, o protesto deverá ser-lhe apresentado através do Centro de Informação Técnica.

4. Numa prova de pista:
 - a) Se um atleta tiver apresentado um protesto oral imediatamente contra o facto de lhe ter sido atribuída uma falsa partida, um Árbitro de provas de pista, caso tenha alguma dúvida poderá permitir que o atleta compita sob protesto, para preservar os direitos de todos os envolvidos. Não será permitido competir sob protesto se a falsa partida for detetada por um sistema de deteção de falsas partidas, aprovado pela IAAF, a não ser que por qualquer razão o Árbitro determine que a informação proporcionada pelo sistema é obviamente incorreta.
 - b) Um protesto pode basear-se na falha de um juiz de partidas ao não assinalar uma falsa partida., ou, de acordo com a Regra 162.5, ao não abortar uma partida .

O protesto só poderá ser efetuado por um atleta, ou em seu nome, que tenha terminado a prova. Se o protesto for aceite, qualquer atleta que cometeu a falsa partida, ou cuja conduta tivesse levado a abortar a partida, e que fosse objeto de advertência ou desclassificação, segundo as Regras 162.5 ou 162.7, será advertido ou desclassificado. Caso haja ou não qualquer advertência ou desclassificação, o Árbitro tem a autoridade de declarar a prova ou parte da prova nula e mandá-la repetir, se em sua opinião tal for considerado justo.

Nota: O direito a protestar ou apelar previsto em b), aplicar-se-á independentemente de ter sido utilizado um sistema de deteção de falsas partidas ou não.

5. Num concurso, caso um atleta realize um protesto oral, imediatamente após um seu ensaio ter sido considerado como nulo, o Árbitro da prova pode, à sua descrição, ordenar que o ensaio seja medido e o resultado registado, de modo a preservar os direitos de todos os interessados.

Se o protesto ocorrer:

- a) Durante os três primeiros ensaios de um Concurso Horizontal com mais de 8 atletas em prova, e o atleta só realizaria os três ensaios finais se o protesto ou subsequente recurso fosse aceite; ou
- b) Nos Concursos Verticais, quando o atleta só avançasse para uma altura superior apenas se o protesto ou subsequente recurso fosse aceite,

O Árbitro relevante, em caso de dúvida, tem poderes para permitir que o atleta continue a competir, sob protesto, de modo a preservar os direitos de todos os envolvidos.

6. O resultado do ensaio protestado e qualquer outra prestação alcançada durante os ensaios realizados “sob protesto” só serão válidos se houver uma subsequente decisão pelo Árbitro que aceite o protesto ou pelo Júri de Apelo após apresentação de recurso.

7. Um protesto dirigido ao Júri de Apelo deverá ser realizado nos 30 minutos seguintes:

- a) Ao anúncio oficial do resultado alterado de uma prova, decorrente da decisão tomada pelo Árbitro, ou
- b) Do conselho prestado a quem realizou o protesto, quando não haja qualquer alteração de um resultado.

Tem de ser apresentado por escrito, assinado pelo atleta, por alguém em seu nome, ou por um representante oficial de uma equipa, e será acompanhado por um depósito de 100 dólares americanos ou o seu equivalente. A soma depositada não será reembolsada se o protesto for considerado injustificado.

Este atleta ou equipa só poderão recorrer ao Júri de Apelo se tiverem competido na mesma ronda da prova com a qual o recurso está relacionado (ou se estiverem a competir numa competição onde o resultado seja obtido pela soma de pontos).

Nota: O Árbitro relevante, depois de tomada a sua decisão relativamente a um protesto, informará de imediato o CIT (Centro de Informação Técnica) da hora da sua decisão. Se o Árbitro não tiver podido comunicar oralmente à equipa relevante(s)/atleta(s) esta hora, a hora oficial de anúncio será considerada a de afixação da respetiva informação no CIT.

8. O Júri de Apelo consultará todas as pessoas relevantes. Caso o Júri de Apelo tenha dúvidas sobre a decisão a tomar poderá apreciar outros dados disponíveis. Se esses dados, incluindo

qualquer vídeo disponível, não forem conclusivos, a decisão do Árbitro ou do Juiz-Chefe de Marcha manter-se-á.

9. O Júri de Apelo poderá reconsiderar uma sua decisão, caso sejam apresentadas novas evidências, e desde que a nova decisão seja ainda aplicável.

Normalmente, tal reconsideração só poderá ser tomada antes da Cerimónia protocolar de entrega de prémios da prova a que diz respeito, a não ser que o órgão competente determine que as circunstâncias justifiquem o contrário.

10. Decisões que envolvam assuntos que não estejam previstos nestas Regras, deverão ser reportadas subsequentemente pelo Presidente do Júri ao Secretário-geral da IAAF.

11. A decisão do Júri de Apelo (ou, na ausência do Júri de Apelo, a decisão do Árbitro, ou caso não seja apresentado nenhum recurso ao Júri de Apelo), será final, não havendo direito a recurso, incluindo ao Tribunal de Arbitragem de Desporto.

REGRA 147

PROVAS MISTAS

Em todas as competições que se realizem completamente no estádio, não serão normalmente autorizadas provas mistas com atletas masculinos e femininos. No entanto, nas provas que se realizem completamente no estádio, as provas mistas de concursos ou corridas de distância igual ou superior a 5000 metros, serão permitidas em todas as competições exceto nas que se realizem segundo a Regra 1.1 a) a h) inclusive. Em caso de competições sob as Regras 1.1. i) e j), estas provas mistas serão autorizadas em determinadas competições, se especificamente autorizadas pela Associação de Área relevante.

Nota (i): Quando se realizarem provas mistas, nos concursos, deverão ser usadas folhas de resultados distintas e os resultados deverão ser anunciados para cada sexo.

Nota (ii): Provas mistas em provas de pista são permitidas de acordo com esta Regra, só podendo ser realizadas onde haja um número insuficiente de atletas de um ou de ambos os sexos competindo para justificar a realização de provas separadas.

Nota (iii): Provas mistas em provas de pista não podem, em qualquer caso, ser conduzidas de modo que seja possível a um atleta de um sexo, ser assistido ou tenha quem lhe imprima um ritmo, sendo o atleta que o faça de outro sexo.

REGRA 148

MEDIÇÕES

Nas provas de Atletismo das competições referidas na Regra 1.1 a), b), c) e f), todas as medições serão feitas com uma fita métrica de aço ou régua de aço certificada e calibrada, ou por um dispositivo científico de medida. A fita métrica, régua ou dispositivo científico de medida deverão ser certificadas pela IAAF e o dispositivo científico de medida deverá ser certificado por um Organismo acreditado pela Autoridade de Medições Nacional, de modo que todas as medições possam ser rastreadas relativamente aos padrões de medida nacionais e internacionais.

Em todas as outras competições, que não se enquadrem nas definidas pela Regra 1.1 a), b), c) e f), as fitas de fibra de vidro podem ser utilizadas.

Nota: No que se refere à ratificação de recordes, ver Regra 260.26 a).

REGRA 149

VALIDADE DOS RESULTADOS

1. Nenhum resultado obtido por um atleta será válido, a não ser que seja obtido durante uma competição oficial organizada em conformidade com as Regras da IAAF.
2. Resultados obtidos fora das tradicionais instalações de atletismo (como os realizados em praças, outras instalações desportivas, praias, etc.) só serão válidos e reconhecidos para todos os efeitos, se forem satisfeitas todas as seguintes condições:
 - a) A entidade competente, tal como previsto nas Regras 1 a 3, tenha emitido autorização para o evento;
 - b) Um painel qualificado de Oficiais Técnicos Nacionais seja nomeado para officiar o evento;
 - c) Quando aplicável, todo o equipamento e engenhos estejam de acordo com as Regras, e
 - d) O evento seja realizado num local ou em instalações que estão de acordo com as Regras e em respeito com o certificado emitido, nos termos da Regra 135, pelo Agrimensor Oficial, com base em medições efetuadas no dia do evento.

REGRA 150

REGISTO DE VÍDEO

Nas competições realizadas segundo a Regra 1.1 a), b) e c) e sempre que possível, em outras competições, efetuar-se-á um registo oficial de vídeo de todas as provas, que satisfaça o(s) Delegado(s) Técnico(s). Deverá ser capaz de demonstrar a validade das marcas e qualquer violação das Regras.

REGRA 151

PONTUAÇÃO

Numa competição onde o resultado seja obtido pela soma de pontos, o método de pontuação será acordado por todos os países participantes, antes do início do encontro.

SECÇÃO III - PROVAS DE PISTA

As Regras 163.2, 163.6 (exceto o previsto em 230.11 e 240.9), 164.2 e 165 também se aplicarão às SECÇÕES VII, VIII e IX.

REGRA 160

AS MEDIDAS DE UMA PISTA

1. O perímetro de uma pista "standard" será de 400 m e consistirá de duas retas paralelas e duas curvas, com raios iguais. O interior da pista será limitado por um rebordo de material apropriado, com aproximadamente 50 mm de altura e com um mínimo de 50 mm de largura, devendo estar pintado de branco. O rebordo situado nas retas pode ser suprimido e substituído por uma linha branca de 50 mm de largura.

Se uma parte do rebordo situado na curva tiver de ser temporariamente removido para a realização de concursos, o local onde o mesmo se encontrar será definido por uma linha branca com 50 mm de largura e por cones ou bandeiras, com uma altura mínima de 0,20m colocadas sobre a linha branca, de forma que a margem da base do cone ou as hastes das bandeiras coincidam com a extremidade da linha que se situa mais próximo da pista, e em intervalos que não excedam 4 m para prevenir que nenhum atleta corra sobre a linha. (As bandeiras devem ser colocadas formando um ângulo de 60° graus com o terreno interior à pista). Este sistema também se aplicará na parte do percurso de uma corrida de obstáculos em que os atletas abandonem a pista principal para se dirigirem à vala com água, na parte exterior da pista, no caso de partidas realizadas segundo a Regra 162.10 e, opcionalmente nas retas, neste último caso, em intervalos não superiores a 10m.

2. As medições serão feitas a 0,30 m da face externa do rebordo interior da pista ou, quando não exista rebordo numa curva, a 0,20 m da linha que limita o interior da pista.



3. A distância da corrida será medida desde a margem da linha de partida que fica mais afastada da linha de chegada até à margem da linha de chegada que fica mais perto da linha de partida.
4. Em todas as corridas até 400 m inclusive, cada atleta terá de ter uma pista individual, com uma largura de 1,22 m (+/- 0,01 m), incluindo a linha branca situada à direita, limitada por linhas com 50 mm de largura. Todas as pistas individuais terão a mesma largura. A pista individual mais interna será medida conforme é referido na Regra 160.2, mas as outras serão medidas a 0,20 m das margens externas das linhas.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004, a largura das pistas individuais poderá ser no máximo de 1,25m.

5. Em Competições Internacionais referidas na Regra 1.1 a), b), c) e f), a pista deverá ter, no mínimo, 8 pistas individuais.
6. A inclinação lateral máxima permitida da pista não deverá exceder 1/100 (1%) e a inclinação descendente máxima na direção da corrida não deverá exceder 1/1000 (0,1%).

Nota: Recomenda-se que, nas pistas novas, a inclinação lateral se verifique no sentido da pista individual interior.

7. Informações técnicas completas relativas à construção de pistas, plantas e marcações estão contidas no "Manual de Instalações de Atletismo da IAAF". Esta Regra indica princípios básicos que devem ser cumpridos.

REGRA 161

BLOCOS DE PARTIDA

1. Blocos de partida terão de ser usados em todas as corridas até 400 metros inclusive (incluindo o primeiro percurso dos 4 x 200 m, estafeta mista e 4 x 400 m) e não serão usados para qualquer outra corrida. Quando colocado na pista, nenhuma parte do bloco de partida poderá situar-se sobre a linha de partida ou prolongar-se para outra pista individual.

Os blocos de partida devem cumprir as seguintes especificações gerais:

- a) Os blocos de partida terão de ser de construção inteiramente rígida, e não poderão proporcionar qualquer vantagem injusta ao atleta;
- b) Terão de ser fixados à pista por meio de pregos ou espigões dispostos de tal modo que causem um prejuízo mínimo à pista.

Esta disposição permitirá que os blocos de partida sejam rápida e facilmente removidos.

O número, espessura e comprimento dos pregos ou espigões dependem da construção da pista.

A ligação desses pregos aos blocos de partida e à pista não deverão permitir qualquer movimento durante a partida propriamente dita.

- c) Quando um atleta utilizar os seus próprios blocos de partida, eles terão de estar de acordo com a Regra 161 a) e b). Eles poderão apresentar qualquer desenho ou construção desde que, no entanto, não interfiram com os outros atletas.
- d) Quando os blocos de partida são fornecidos pelo Comité Organizador, eles terão, para além disso, de obedecer às seguintes especificações:

Os blocos de partida consistirão de duas placas, contra as quais os pés dos atletas são pressionados na posição de partida. Essas placas serão montadas numa estrutura rígida, que não pode, em nenhum caso, obstruir os pés dos atletas quando estes deixarem o contacto com os blocos.

As placas para os pés terão de ser inclinadas, de modo a que se ajustem à posição de partida do atleta, podendo ser planas ou ligeiramente côncavas. A superfície das placas terá de ser preparada de modo a acomodar os bicos dos sapatos dos atletas, seja através de ranhuras na face da placa, ou por meio da cobertura da placa com material apropriado, que permita o uso de sapatos de bicos.

A montagem das placas para os pés num esqueleto rígido pode ser ajustável, mas não poderá permitir qualquer movimento durante o período da partida. Em todos os casos, as placas para os pés serão ajustáveis para a frente ou para trás uma em relação à outra. Os ajustamentos terão de ser assegurados por pregos firmes ou mecanismos de bloqueio, que possam ser fácil e rapidamente manuseados pelo atleta.

- 2. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), e no caso de qualquer resultado que seja submetido para ratificação como Recorde do Mundo, os blocos de partida terão de estar ligados a um aparelho de deteção de falsas partidas, aprovado pela IAAF. Este sistema é fortemente recomendado para todas as outras competições.

Nota: *Adicionalmente, um Sistema Automático de Deteção de Falsas Partidas, conforme as Regras, pode também ser usado.*

- 3. Nas competições previstas na Regra 1.1 a) a f) os atletas têm de usar os blocos de partida fornecidos pelo Comité Organizador da competição. Em outras competições realizadas em pista sintética, o Comité Organizador pode insistir que apenas os blocos de partida por ele fornecidos sejam utilizados.

REGRA 162

A PARTIDA

1. A partida de uma corrida será indicada por uma linha branca com 50 mm de largura. Em todas as corridas não realizadas em pistas individuais, a linha de partida será curva e traçada de modo a que todos os atletas percorram a mesma distância até ao final. Para todas as provas, de qualquer distância, as pistas individuais serão numeradas da esquerda para a direita, no sentido da corrida.

Nota (i): *Em provas com partida fora do estádio, a linha de partida poderá ter uma largura até 0,30 m e ser de uma cor que contraste visivelmente com a superfície da zona de saída.*

NOTA (ii): *A linha de partida dos 1.500m pode ser prolongada para além da pista mais exterior, na curva, desde que o mesmo piso sintético seja disponibilizado.*

2. Em todas as Competições Internacionais, exceto nas previstas na nota abaixo, as ordens do Juiz de Partida, serão emitidas na sua língua natal, em Inglês ou em Francês.
 - a) Nas corridas até 400 metros inclusive (incluindo 4x200, Estafeta Mista conforme definida na Regra 170.1 e 4x400 m) as ordens serão "Aos seus lugares" e "Prontos".
 - b) Nas corridas superiores a 400 metros (exceto 4x200m, Estafeta Mista e 4x400 m), a ordem emitida pelo Juiz de Partidas será "Aos seus lugares".

A partida de todas as corridas será dada pelo som da pistola do Juiz de Partida, orientada para cima.

Nota: *Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b), c), e) e i) as ordens do Juiz de Partida serão dadas somente em Inglês.*

3. Em todas as corridas até, e incluindo os 400m (incluindo o primeiro percurso de 4x200, Estafeta Mista e 4x400 m) é obrigatória a partida agachada e o uso de blocos de partida. Após a voz "Aos seus lugares", o atleta aproximar-se-á da linha de Partida, assumirá uma posição de tal modo que fique completamente dentro da sua pista individual e atrás da linha de partida. Um atleta não tocará quer a linha de partida quer o terreno à sua frente com as suas mãos, quando na posição "aos seus lugares". Ambas as mãos e, pelo menos, um dos joelhos terão de estar em contacto com o terreno e os dois pés em contacto com as placas para pés dos blocos de partida. **À voz de "Prontos", o atleta deve assumir imediatamente a sua posição final de partida,** mantendo o contacto das mãos com o terreno e dos pés com as placas dos blocos de partida. Logo que o Juiz de Partidas constate que os atletas estão colocados e imóveis na posição de "Prontos" será acionada a pistola.

4. Nas corridas superiores a 400 metros (exceto 4x200, Estafeta Mista e 4x400 m), as partidas serão dadas da posição de pé. Após a voz "Aos seus lugares", o atleta aproximar-se-á da linha de Partida, assumirá uma posição de partida atrás da linha de partida (completamente dentro da sua pista individual nas partidas em pistas individuais). Nenhum atleta poderá tocar qualquer parte do solo com a sua mão ou mãos e/ou a linha de partida ou o terreno à frente da linha de partida com os seus pés quando esteja na posição de "Aos seus lugares". Logo que o Juiz de Partidas constate que os atletas estão colocados e imóveis na posição de "Prontos" será acionada a pistola.
5. À ordem "Aos seus lugares" ou "Prontos", segundo o caso, todos os atletas terão que assumir imediatamente, e sem demora, a sua posição completa e final de partida. Se, por qualquer razão, o Juiz de Partida não estiver seguro de que tudo esteja pronto para a partida após os atletas estarem nos seus lugares, ele ordenará a todos eles que saiam dessa posição, e os Assistentes do Juiz de Partida colocá-los-ão, de novo, no local de alinhamento (ver também Regra 130).

Quando um atleta, na opinião do Juiz de Partida,

- a) Depois da voz "Aos seus lugares" ou "Prontos", e antes do som da pistola, interromper a partida, por exemplo levantando a mão e/ou levantando-se ou sentando-se, no caso de uma partida agachada, sem uma razão válida (razão a ser avaliada pelo Árbitro respetivo);
ou
- b) Não cumprir as ordens de "Aos seus lugares" ou "Prontos", segundo o caso, ou não se colocar na posição de partida após um período de tempo razoável; ou
- c) Depois da ordem "Aos seus lugares" ou "Prontos", perturbar os outros atletas em prova através de sons ou outros métodos,

o Juiz de Partida deverá abortar a partida.

O Árbitro poderá advertir o atleta por conduta incorreta (desqualificação no caso de uma segunda infração do Regulamento da IAAF durante a mesma competição), de acordo com as Regras 125.5 e 145.2. Neste caso, ou nos casos em que forças estranhas sejam responsáveis por uma partida abortada, ou o Árbitro não concordar com a decisão do Juiz de Partida, terá de ser mostrada uma cartolina verde a todos os atletas, de modo a indicar que nenhum atleta cometeu falsa partida.

Falsa Partida

6. Um atleta, depois de assumir a sua posição completa e final de partida, apenas está autorizado a iniciar a sua partida, após ter ouvido o som da pistola. Se, no entendimento do Juiz de

Partida ou dos Auxiliares do Juiz de Partida, o atleta partiu antes, tal será considerado como falsa partida.

Quando for utilizado um sistema detetor da falsas partidas aprovado pela IAAF, o Juiz de Partida e/ou um Auxiliar do Juiz de Partida para tal nomeado, utilizará auscultadores, de modo a ouvir claramente o sinal acústico emitido quando o sistema detetar uma falsa partida (i.e., quando o tempo de reação for inferior a 0,100 de segundo). Logo que o Juiz de Partida e/ou o Auxiliar nomeado ouçam este sinal, e caso a pistola tenha sido disparada, será dado novo tiro e o Juiz de Partida examinará imediatamente os tempos de reação no aparelho de deteção de falsas partidas, de modo a confirmar que atleta(s) é/são responsável/eis pela falsa partida. Este sistema é fortemente recomendado para todas as outras competições.

NOTA (i): *Um movimento de um atleta que não inclua ou resulte numa perda de contacto de um ou dos dois pés com as placas dos blocos de partida, ou de uma ou das duas mãos com o terreno, não será considerado como sendo o começo da sua partida. Esta ocorrência poderá, no entanto, se aplicável, ser sujeita a ação disciplinar de tipo advertência ou desclassificação.*

NOTA (ii): *Porque os atletas que partem num posição de pé são mais suscetíveis de perder o equilíbrio, caso um desses movimentos for considerado como accidental, a partida deve ser considerada como "instável". Caso um atleta for empurrado ou acotovelado para além da linha de partida, antes da partida, ele não deverá ser por isso penalizado. Qualquer atleta que cause tais interferências pode ser sujeito a uma advertência ou desclassificação disciplinar.*

NOTA (iii): *Quando for utilizado um equipamento de deteção de falsas partidas aprovado pela IAAF), a evidência deste equipamento será normalmente aceite como definitiva por parte do Juiz de Partida.*

7. Exceto nas Provas Combinadas, qualquer atleta responsável por uma falsa partida será desclassificado.

Nas Provas Combinadas, qualquer atleta responsável por uma falsa partida será advertido. Apenas será permitida uma falsa partida por prova sem desclassificação do ou dos atletas que a cometeram. Qualquer (quaisquer) atleta(s) responsável(eis) por posteriores falsas partidas nessa prova serão desclassificados da mesma. (Ver também Regra 200. 8 c))

8. No caso de ocorrer uma falsa partida, os Assistentes do Juiz de Partida deverão ter o seguinte procedimento:

Exceto nas Provas Combinadas, o atleta(s) responsável(eis) pela falsa partida deverá(ão) ser desqualificado(s) e mostrado um cartão vermelho e preto (dividido na diagonal) à sua frente e a correspondente informação deverá ser colocada no(s) marcador(es) da(s) pista(s) individual(is).

Nas Provas Combinadas, no caso de uma primeira falsa partida, o(s) atleta(s) responsável(is) pela falsa partida deverá(ão) ser advertido(s) com a amostragem de um cartão amarelo e preto (dividido na diagonal) à sua frente e a correspondente informação deverá ser colocada no(s) marcador(es) da(s) pista(s) individual(is). Em simultâneo, todos os atletas que participem nessa prova, deverão ser advertidos com a amostragem de um cartão amarelo e preto (dividido na diagonal) à sua frente por um ou mais Assistente(s) do Juiz de Partida, notificando de que qualquer atleta que cometa uma outra falsa partida será desclassificado.

No caso de falsas partidas subsequentes, o(s) atleta(s) responsável(is) pela falsa partida será(ão) desclassificado(s) e um cartão vermelho e preto (dividido na diagonal) será mostrado à sua frente e a correspondente informação deverá ser colocada no(s) marcador(es) da pista individual respectivo(s).

Este procedimento básico (de amostragem do cartão em frente do(s) atleta(s) responsável(is) pela falsa partida) deverá ser usado, mesmo que não existam marcadores de pistas individuais.

***Nota:** Na prática, quando um ou mais atletas realizam uma falsa partida, outros têm tendência para segui-los e, rigorosamente, todos que o façam realizam também uma falsa partida. Porém, o Juiz de Partida advertirá ou desclassificará apenas o atleta ou atletas que, em sua opinião, foram os responsáveis pela mesma. Assim, vários atletas poderão ser advertidos ou desclassificados. Se a falsa partida não for ocasionada por qualquer atleta, não há motivo para qualquer advertência, e deverá ser mostrado um cartão verde a todos os atletas.*

9. Se o Juiz de Partida ou um dos seus Auxiliares considerar a partida irregular, terá de chamar os atletas com um segundo tiro.

Provas de 1.000 m, 2.000 m, 3.000 m, 5.000 m e 10.000 m

10. Quando houver mais de 12 atletas a competir numa destas corridas, eles poderão ser divididos em dois grupos, um grupo com cerca de 2/3 dos atletas partindo da linha de partida normal, e o outro grupo partindo de uma linha curva separada da anterior, marcada através da metade exterior da pista. Este grupo correrá nessa parte da pista até ao fim da primeira curva, que deverá ser marcada por cones ou bandeiras como descrito na Regra 160.1.

A linha curva separada de partida será marcada de tal modo que todos os atletas percorram a mesma distância.

A linha de passagem à corda para os 800 m, descrita no parágrafo 5 da Regra 163, indica onde os atletas do grupo exterior dos 2.000 m e 10.000 m podem juntar-se aos atletas que partiram da linha de partida normal. No caso de partidas escalonadas em grupo nos 1.000 m, 3.000 m e 5.000 m a pista será marcada no início da reta de chegada, para indicar aos atletas que

partiram no grupo mais exterior onde se podem juntar aos que partiram da linha de partida normal.

Esta marca que poderá ter 5 cm x 5 cm, será colocada na linha entre as pistas individuais 4 e 5 (entre a 3 e 4 nas pistas com 6 pistas individuais), sendo assinalada imediatamente antes, por um cone ou bandeira.

REGRA 163

PROVAS DE PISTA

1. A direção das corridas e das provas de marcha na pista oval (isto é, quando pelo menos uma parte da corrida se realize numa curva ou parte da curva) será orientada de modo que o centro do terreno fique à esquerda. As pistas individuais serão numeradas de modo que a pista interna seja a número 1.

Obstrução

2. Se um atleta for empurrado, acotovelado ou obstruído durante uma prova, sendo assim dificultada a sua progressão, então:
 - (a) Se o empurrão, acotovelamento ou obstrução não for considerada/o intencional ou não for causada por um atleta, o Árbitro pode, se for de opinião que um atleta (ou a sua equipa) foi seriamente afetado/a, decidir que a prova seja repetida, ou que o atleta ou equipa afetada compita num volta seguinte da prova.,
 - (b) Se o Árbitro considerar que um atleta foi responsável pelo empurrão, acotovelamento ou obstrução, este atleta (ou a sua equipa) é passível de desclassificação desta prova. O Árbitro pode, se for de opinião que um atleta (ou a sua equipa) foi seriamente afetado/a, decidir que a prova seja repetida, ou que o atleta ou equipa afetada compita numa volta seguinte da prova.

Em ambos os casos – Regra 163.2 (a) e (b),- aquele atleta (ou equipa) deverá ter, em princípio, terminado a prova com um esforço de boa-fé.

Infrações nas pistas individuais

3.
 - a) Nas provas disputadas em pistas individuais cada atleta terá de se manter na sua pista individual durante toda a prova. Isto também se aplicará a qualquer parte de uma corrida que se desenrole em pistas individuais.

- b) Em todas as provas (ou parte de uma prova) que não se desenrole em pistas individuais, um atleta que corra numa curva, na parte exterior da pista segundo a Regra 162.10, **ou na parte da pista em que os atletas abandonam a pista principal para passar a vala de água dos obstáculos**, não poderá dar qualquer passo ou correr sobre ou internamente ao rebordo ou linha que marca o limite interior relevante (**interior da pista, a metade exterior da pista ou a parte da pista utilizada para a abordagem da vala com água**).

Com exceção do descrito na Regra 163.4, se o Árbitro tiver conhecimento, por um relatório de um Juiz, Fiscal ou de outro modo, que um atleta violou esta Regra, este será desclassificado.

4. Um atleta não será desclassificado se:

- a) For empurrado ou forçado por outra pessoa a correr ou a dar qualquer passo fora da sua pista individual, ou sobre ou interiormente ao rebordo ou linha marcando o limite interior relevante, ou
- b) **Correr ou dar qualquer passo fora da sua pista individual numa reta, fora de qualquer parte reta da parte da pista em que os atletas abandonam a parte principal para passar a vala de água, ou, na curva, para o exterior da linha que se situa à sua direita da sua pista individual,**

sem que haja qualquer vantagem material, e sem que qualquer outro atleta seja empurrado, acotovelado ou obstruído, de modo que impeça a sua progressão.

Nota: *Vantagem material inclui a melhoria da sua posição por qualquer maneira, incluindo a sua saída de uma situação de “caixa” numa prova, por ter pisado ou corrido no interior do bordo interior da pista.*

5. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f), a prova de 800 m será percorrida em pistas individuais até à margem inicial da linha de passagem à corda, situada no fim da primeira curva, a partir da qual os atletas podem abandonar as respetivas pistas individuais.

A linha de passagem à corda, será uma linha em arco, com 50 mm de largura, marcada a toda a largura da pista, com a exceção da pista 1.

Para auxiliar os atletas a identificar a linha de passagem à corda, pequenos cones ou prismas (50 mm x 50 mm), com um máximo de 0,15 m de altura, de preferência de cor diferente da linha de passagem à corda e das linhas das pistas individuais, serão colocados nas linhas delimitadoras das pistas individuais, imediatamente antes da intersecção de cada pista individual com a linha de passagem à corda.

Nota: *Em encontros internacionais, os países podem acordar não utilizar pistas individuais.*

Abandono da Pista

- Um atleta, após ter voluntariamente abandonado a pista, não será autorizado a continuar na prova, e será considerado, e assim será registado, como não tendo terminado a prova. Caso o atleta tente voltar à prova, ele será desclassificado pelo Árbitro.

Marcas

- Exceto quando toda ou a primeira parte de uma corrida de estafetas for corrida em pistas individuais, os atletas não podem colocar marcas ou objetos sobre ou ao longo da pista com o objetivo de os auxiliar.

Medição do Vento

- Todos os anemómetros deverão ter sido certificados pela IAAF e a sua precisão deverá ter sido verificada por uma organização apropriada, acreditada pela Autoridade Nacional de Medições de modo que todas as medições possam ser rastreadas relativamente aos padrões internacionais e nacionais de medição.
- Os Anemómetros não mecânicos deverão ser utilizados em todas as competições internacionais realizadas sob a Regra 1.1 (a) a (h), e para quaisquer resultados submetidos para ratificação como Record do Mundo (como definido na Regra 260.8)

Um anemómetro mecânico deverá ter uma proteção adequada para reduzir o impacto de qualquer componente de vento lateral. Quando se utilizem anemómetros em forma de tubo, o seu comprimento em ambos os lados do aparelho, deverá ter pelo menos o dobro do diâmetro do tubo.

- Nas corridas, o anemómetro terá de ser colocado ao lado da reta de chegada adjacente à pista individual n.º 1 e a 50 m da linha de chegada. O aparelho terá de ser colocado a 1,22 m de altura e a 2 metros no máximo da pista.
- O anemómetro pode ser acionado e parado automaticamente e/ou remotamente, e a informação ser transmitida diretamente para o sistema informático da competição.
- Os períodos de tempo durante os quais a velocidade do vento tem de ser medida, a partir da emissão da chama/fumo da pistola, são os seguintes:

100 m	10 segundos
100 m barreiras	13 segundos
110 m barreiras	13 segundos

Nas corridas de 200 m, a velocidade do vento será medida durante um período de 10 segundos, a partir do momento em que o atleta que lidere a prova entre na reta final.

13. O anemómetro será lido em metros por segundo, arredondando-se ao décimo de metro por segundo superior, a não ser que o segundo decimal seja zero (isto é, uma leitura de +2,03 m/s será registada como +2,1 m/s e uma leitura de -2,03 m/s será registada como -2,0 m/s). Os anemómetros que produzam leituras digitais expressas em 1/10 por segundo, terão de ser construídos de modo a cumprir esta Regra.

REGRA 164

A CHEGADA

1. A chegada de uma corrida será indicada por uma linha branca com 50 mm de largura.

Nota: No caso de provas que acabam fora do estádio, a linha de chegada pode ter até 0,30m de largura e pode ter qualquer cor contrastante com a superfície da zona de chegada.

2. Os atletas serão classificados pela ordem por que qualquer parte do seu corpo (isto é o tronco e nunca a cabeça, o pescoço, braços, pernas, mãos e pés), atinja o plano vertical definido pela margem da linha de chegada que fica mais perto da linha de partida.
3. Nas corridas baseadas na distância percorrida num período de tempo fixo, o Juiz de Partidas disparará a pistola exatamente um minuto antes do fim da prova, para avisar os atletas e os Juizes de que a prova se aproxima do seu fim. O Juiz de Partida será orientado pelo Chefe de Cronometristas, e exatamente no tempo apropriado após a partida, o Juiz de Partida assinalará o fim da prova disparando novo tiro de pistola. No momento em que a pistola é disparada para assinalar que o tempo de prova expirou, os Juizes designados para este fim marcarão a posição exata em que cada atleta tocou na pista pela última vez, antes ou simultaneamente com o disparo da pistola.

A distância percorrida será medida até ao metro anterior mais próximo, relativamente à posição atrás referida. Pelo menos um Juiz terá de ser designado para cada atleta antes do início da prova, com o objetivo de marcar a distância percorrida.

REGRA 165

CRONOMETRAGEM E PHOTO-FINISH

1. Três métodos alternativos de cronometragem serão reconhecidos oficialmente:
 - a) Manual;
 - b) Totalmente automática, obtido através de um sistema de Photo-Finish;
 - c) Cronometragem proveniente de um sistema tipo "Chip", apenas para competições previstas nas Regras 230 (provas não realizadas totalmente em Estádio), 240 e 250.
2. O tempo será medido até ao momento em que qualquer parte do corpo do atleta (isto é, o tronco, mas não a cabeça, pescoço, braços, pernas, mãos ou pés) alcança o plano perpendicular definido pela margem da linha de chegada que fica mais próxima da linha de partida.
3. Os tempos de todos os atletas que terminem uma corrida ou prova de marcha terão de ser registados. Adicionalmente e sempre que possível, os tempos de passagem volta a volta nas corridas iguais ou superiores a 800 m, e de 1.000 m em 1.000 m nas corridas ou provas de marcha iguais ou superiores a 3.000 m, serão igualmente registados.

CRONOMETRAGEM MANUAL

4. Os Cronometristas terão de estar alinhados com a linha de chegada e, sempre que possível, devem encontrar-se, pelo menos, a 5 m da pista individual mais exterior. Para que tenham um bom campo de visão da linha de chegada devem dispor de um lugar elevado.
5. Os Cronometristas usarão cronómetros eletrónicos com símbolos digitais, operados manualmente. Todos estes dispositivos serão designados como " Cronómetros" para os fins das Regras da IAAF.
6. Os tempos por volta e os tempos intermédios contemplados na Regra 165.3 serão registados, quer pelos Cronometristas principais, utilizando cronómetros capazes de registar mais de um tempo, ou pelos Cronometristas adicionais.
7. Os tempos serão medidos a partir do clarão/fumo da pistola.
8. Três Cronometristas oficiais (um dos quais será o Chefe) e um ou dois Cronometristas adjuntos cronometrarão o tempo do vencedor de cada prova. (No caso das Provas Combinadas, ver Regra 200.8 b)). Os tempos registados pelos Cronometristas adjuntos apenas serão tomados em consideração no caso dos cronómetros de um ou mais cronometristas oficiais não terem registado o tempo de forma correta. Neste caso serão chamados os Cronometristas adjuntos, pela ordem preestabelecida, de maneira a que o tempo oficial do vencedor seja registado por três cronometristas em todas as corridas.

9. Cada Cronometrista operará independentemente e, sem discutir o seu tempo ou mostrar o seu cronómetro a qualquer pessoa, escreverá o respetivo tempo na folha de registo que, depois de assinada, será entregue ao chefe dos Cronometristas, que poderá examinar os cronómetros para verificar os tempos indicados.
10. Em todas as corridas cronometradas manualmente, os tempos serão lidos e registados como se segue:
 - a) Para provas em pista, a não ser que o tempo seja 0,1 segundo exato, o tempo será lido e registado no 0,1 segundo superior, isto é, 10,11 será registado como 10,2.
 - b) Os tempos das corridas ou provas de marcha disputadas parcial ou totalmente fora do estádio, a não ser que o tempo seja um segundo exato, os tempos serão convertidos e registados no segundo superior, isto é, para uma maratona, 2:09:44,3 deve ser convertido em 2:09:45.
11. Se, após conversão dos tempos como indicados anteriormente, dois dos três cronómetros concordarem e o terceiro discordar, o tempo registado pelos dois cronómetros será o tempo oficial.

Se os três cronómetros discordarem entre si, o tempo do meio será o oficial.

Se somente dispusermos de dois tempos, e estes divergirem entre si, o pior será o oficial.
12. O Chefe dos Cronometristas em conformidade com as Regras acima mencionadas decidirá então qual é o tempo oficial de cada atleta e entregará os resultados ao Secretário da Competição para sua publicação.

CRONOMETRAGEM TOTALMENTE AUTOMÁTICA E SISTEMA DE PHOTO-FINISH

13. Deverá ser utilizado um equipamento de cronometragem inteiramente automático, aprovado pela IAAF, em todas as competições.

O Sistema

14. Para ser aprovado pela IAAF, um sistema terá de ter sido testado, e ter um certificado de precisão emitido nos 4 anos anteriores à realização da competição, incluindo o seguinte :
 - a) O Sistema deve registar a chegada por meio de uma câmara posicionada na extensão da linha de chegada, produzindo uma imagem composta.
 - (i) Para competições referidas na Regra 1.1, esta imagem composta deve ser composta pelo menos por 1.000 imagens por segundo.
 - (ii) Para outras competições, esta imagem composta deve ser composta pelo menos por 100 imagens por segundo.

Em cada caso, a imagem deve estar sincronizada com uma escala marcada uniformemente, graduada em 0,01s.

- b) O Sistema será desencadeado automaticamente pelo sinal do Juiz de Partida, de modo que o intervalo de tempo existente entre o som da pistola ou indicação visual equivalente e o início do funcionamento do sistema de cronometragem seja constante e igual ou inferior a 0,001s.

15. Por forma a confirmar o correto alinhamento da câmara e facilitar a leitura das imagens produzidas, as intersecções das linhas separadoras das pistas individuais com a linha de chegada serão pintadas de preto. Apenas deverá ser pintada a intersecção das duas linhas, não devendo esta pintura ultrapassar os 20 mm para além, e não para aquém, da margem definidora da linha de chegada.

16. A classificação dos atletas deverá ser obtida a partir da imagem com um cursor que seja garantidamente perpendicular à escala de tempos.

17. O sistema deverá determinar e registar automaticamente os tempos finais dos atletas e deverá também ser capaz de produzir uma imagem impressa que mostre o tempo de cada atleta

18. Um dispositivo de cronometragem que opere automaticamente à partida ou no fim de uma prova, mas não em ambos os casos, será considerado como não fornecendo tempos manuais nem tempos inteiramente automáticos e não será, por conseguinte, utilizado para obter tempos oficiais. Neste caso, os tempos lidos da imagem não serão, em nenhuma circunstância, considerados como oficiais, mas a imagem poderá ser usada como suporte válido para determinar o posicionamento dos atletas e ajustar intervalos de tempo entre eles.

Nota: Se o sistema não for iniciado automaticamente pelo Juiz de Partida, a escala de tempos na imagem deve indicar esse facto automaticamente.

Operação

19. O Juiz-chefe de Cronometragem Automática será o responsável pelo funcionamento do sistema. Antes do início da competição, reunirá com a equipa técnica em funções e familiarizar-se-á com o equipamento. O Juiz Chefe de Cronometragem Automática em colaboração com o Árbitro de provas de pista e o Juiz de Partida, realizarão o “teste zero”, antes do início de cada sessão, de modo a assegurar que o funcionamento do equipamento é iniciado automaticamente pela pistola do Juiz de Partida, dentro do limite indicado na Regra 165.14 (isto é, igual ou inferior a 0,001 segundos).

Ele supervisionará o teste do equipamento e assegurar-se-á de que a(s) câmara(s) está(ão) corretamente alinhada(s).

20. Deverão existir, pelo menos, duas câmaras de cronometragem automática, posicionadas, uma de cada lado. Estes sistemas de cronometragem devem ser, preferencialmente, tecnicamente independentes, isto é, alimentados por fontes de energia diferentes e registando e recebendo o impulso proveniente da pistola do Juiz de Partida por intermédio de equipamentos e cabos diferentes.

***Nota:** Quando forem utilizadas 2 ou mais câmaras de cronometragem automática, uma deverá ser designada como oficial pelo Delegado Técnico (ou pelo Juiz Internacional de Cronometragem Automática, quando este seja nomeado), antes do início da competição. Os lugares e tempos da(s) outra(s) câmara(s) não serão considerados a não ser que haja razões para duvidar da fiabilidade da câmara oficial, ou haja necessidade de utilizar as imagens suplementares para resolver dúvidas na ordem de chegada (i.e. atletas total ou parcialmente encobertos na foto oficial).*

21. Em conjunto com um adequado número de assistentes, o Juiz-chefe de Cronometragem Automática determinará o lugar dos atletas e por consequência os seus respetivos tempos oficiais. Assegurar-se-á de que estes resultados são corretamente introduzidos no sistema de resultados ou transferidos para o sistema de resultados da competição e enviados para o Secretário da Competição.

22. Os tempos obtidos a partir de um dispositivo inteiramente automático serão considerados oficiais, a não ser que, por qualquer motivo, o Oficial apropriado decida que eles são manifestamente incorretos. Nesse caso serão aceites como oficiais os tempos manuais, sendo os mesmos, se possível, ajustados com base nos dados fornecidos pelas imagens do sistema de cronometragem automática. Estes cronometristas manuais devem ser nomeados caso exista a possibilidade de falha da cronometragem automática.

23. Os tempos devem ser lidos e registados da imagem do sistema de Photo-Finish como segue:

- a) Em todas as provas até 10.000 metros inclusive, o tempo terá de ser lido da imagem do sistema de cronometragem automática em 0,01 segundos (centésimos), e será registado em centésimos de segundo; caso o tempo exato não seja 0,01 segundos, será arredondado para o 0,01 segundos superior;
- b) Em todas as provas em pista de distância superior a 10.000 m, os tempos serão lidos em 0,01 segundos. Todos os tempos não terminados em zero serão convertidos no décimo de segundo superior, e registado em décimos de segundo, isto é, um tempo aos 20.000 m de 59:26.32 será registado como 59:26.4;
- c) Em todas as provas disputadas parcial ou totalmente fora de um estádio, os tempos serão lidos em centésimos de segundo. Todos os tempos não terminados em dois zeros, serão

convertidos no segundo imediatamente superior, isto é, para uma maratona, 2:09:44.32 será registado como 2:09:45.

CRONOMETRAGEM TIPO “CHIP”

24. A utilização do sistema tipo “Chip”, aprovado pela IAAF, em corridas realizadas de acordo com a Regra 230 (corridas não disputadas completamente em Estádio), 240 e 250 está autorizada, desde que:

- a) Nenhum dos equipamentos utilizados na partida, ao longo do percurso ou na linha de chegada constituam um obstáculo significativo ou uma barreira à progressão do atleta;
- b) O peso do “Chip” e do local onde ele seja colocado no equipamento do atleta, no dorsal ou no calçado seja insignificante;
- c) O sistema seja ativado pela pistola do Juiz de Partida ou sincronizado com o sinal de partida.
- d) O sistema não requeira qualquer intervenção, por parte do atleta, durante a competição, na linha de chegada ou durante o registo das chegadas;
- e) . Para todas as corridas ou provas de marcha o tempo deve ser lido em 0.1 segundo e registados em segundos inteiros. Todos os tempos lidos não acabados em zero serão convertidos e registados para o segundo superior (para uma maratona, 2:09:44.3 será registado como 2:09:45).

Nota: *O tempo oficial deve ser o que decorreu entre o clarão/fumo da pistola (ou o sinal sincronizado de partida) e o momento em que o atleta cruza a linha de chegada. No entanto, o tempo que decorre entre o momento em que o atleta cruza a linha de saída e a linha de chegada pode ser dado a conhecer, mas este não será considerado como oficial.*

- f) Sendo correto que a determinação dos tempos e da ordem de chegada podem ser consideradas como oficiais, as Regras 164.2 e 165.2 podem ser aplicadas, quando seja necessário.

Nota: *Recomenda-se que sejam providenciados Juízes e/ou um Sistema de Vídeo à chegada a fim de ajudar a determinar a ordem de chegada.*

25. O Juiz Chefe de Cronometragem tipo «Chip» será o responsável pelo funcionamento do Sistema. Antes do início da competição, ele irá reunir-se com a equipa técnica em funções e familiarizar-se-á com o equipamento. Supervisionará o teste do equipamento e assegurar-se-á de que a passagem do «Chip» sobre a linha de chegada irá gravar o tempo final do atleta. Em conjunto com o Árbitro, assegurar-se-á que é aplicada, quando necessário, a Regra 165.24 f).

REGRA 166

DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS, SORTEIOS E QUALIFICAÇÕES NAS CORRIDAS

Eliminatórias e Séries Voltas qualificativas e Eliminatórias

1. Serão organizadas voltas qualificativas preliminares nas provas de pista em que o número de atletas seja muito elevado para permitir que a prova seja disputada satisfatoriamente em final direta. Nos casos em que se realizem voltas preliminares numa prova, todos os atletas têm de competir e qualificar-se através de todas elas, exceto nos casos em que, a critério do Organismo que controla uma competição mencionada na Regra 1.1 a), b), c) e f), poderá haver uma volta de qualificação preliminar, limitada aos atletas que não tenham cumprido os mínimos de participação da competição.
2. As voltas qualificativas preliminares serão elaboradas pelos Delegados Técnicos designados. Se não foram designados Delegados Técnicos deverão ser elaboradas pelo Comité Organizador.

As tabelas seguintes serão utilizadas, caso não existam circunstâncias excepcionais, para determinar o número de voltas qualificativas e o número de eliminatórias de cada volta que serão realizadas, assim como o procedimento de qualificação (exemplo: avançam por posição (P) e por tempo (T) para cada volta qualificativa nas provas de pista).

100 m, 200 m, 400 m, 100 m bar, 110 m bar, 400 m bar									
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			2ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
09 - 16	2	3	2						
17 - 24	3	2	2						
25 - 32	4	3	4				2	3	2
33 - 40	5	4	4				3	2	2
41 - 48	6	3	6				3	2	2
49 - 56	7	3	3				3	2	2
57 - 64	8	3	8	4	3	4	2	4	
65 - 72	9	3	5	4	3	4	2	4	
73 - 80	10	3	2	4	3	4	2	4	
81 - 88	11	3	7	5	3	1	2	4	
89 - 96	12	3	4	5	3	1	2	4	
97 - 104	13	3	6	6	3	6	3	2	2
105 - 112	14	3	6	6	3	6	3	2	2

800 m, 4x100m, Estafeta Mista, 4x400m									
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			2ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
09 - 16	2	3	2						
17 - 24	3	2	2						
25 - 32	4	3	4				2	3	2
33 - 40	5	4	4				3	2	2
41 - 48	6	3	6				3	2	2
49 - 56	7	3	3				3	2	2
57 - 64	8	2	8				3	2	2
65 - 72	9	3	5	4	3	4	3	2	2
73 - 80	10	3	2	4	3	4	3	2	2
81 - 88	11	3	7	5	3	1	3	2	2
89 - 96	12	3	4	5	3	1	3	2	2
97 - 104	13	3	9	6	3	6	3	2	2
105 - 112	14	3	6	6	3	6	3	2	2

1500 m						
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
16 – 30	2	4	4			
31 – 45	3	6	6	2	5	2
46 – 60	4	5	4	2	5	2
61 – 75	5	4	4	2	5	2

2000 m obstáculos, 3000m, 3000 m obstáculos						
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
20 - 34	2	5	5			
35 - 51	3	7	5	2	6	3
52 - 68	4	5	6	2	6	3
69 - 85	5	4	6	2	6	3

5000 m						
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
21 - 40	2	5	5			
41 - 60	3	8	6	2	6	3
61 - 80	4	6	6	2	6	3
81 - 100	5	5	5	2	6	3

10000 m			
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
28 - 54	2	8	4
55 - 81	3	5	5
82 - 108	4	4	4

Sempre que possível, representantes de cada nação ou equipa, assim como os atletas com os melhores resultados, serão colocados em eliminatórias diferentes, em todas as voltas preliminares da competição. Ao aplicar-se esta Regra, após a primeira volta qualificativa, a troca de atletas entre as eliminatórias apenas deverá ser realizada quando os atletas possuam um ranking similar ao abrigo da Regra 166.3

Nota (i) *Recomenda-se que, quando se organizarem as eliminatórias, se tome em consideração a maior quantidade possível de informações sobre as marcas dos atletas, e que as eliminatórias sejam organizadas de maneira a que, normalmente, os melhores atletas atinjam a final.*

Nota (ii): *Para Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos poderão ser incluídas tabelas alternativas nos respetivos regulamentos destas competições.*

Rankings e Constituição das Eliminatórias

3.

- a) Na primeira volta qualificativa os atletas serão colocados nas eliminatórias utilizando a distribuição em “zig-zag”, a partir da lista de marcas válidas obtidas durante o período predeterminado.

b) Após a primeira volta, os atletas serão colocados nas eliminatórias das voltas subsequentes de acordo com os seguintes procedimentos:

i) Nas provas de 100 a 400 metros inclusive, e estafetas até e incluindo os 4 x 400 metros, a distribuição será feita tendo em conta as classificações e as marcas realizadas nas voltas anteriores. Para este fim, os atletas serão colocados num ranking do seguinte modo:

- Vencedor da eliminatória mais rápida;
- Vencedor da 2ª eliminatória mais rápida;
- Vencedor da 3ª eliminatória mais rápida, etc.;
- Segundo classificado com melhor tempo;
- Segundo classificado com segundo melhor tempo;
- Segundo classificado com terceiro melhor tempo, etc.

(Concluindo com):

- Melhor qualificado por tempo;
- Segundo melhor qualificado por tempo;
- Terceiro melhor qualificado por tempo, etc.

ii) Em outras provas, as marcas iniciais continuarão a ser utilizadas na seriação, apenas modificadas por melhorias nas mesmas, conseguidas durante a(s) volta(s) anterior(es).

c) Os atletas serão, então, colocados nas eliminatórias, pela ordem de seriação, numa distribuição em "zig-zag". Por exemplo, numa distribuição por 3 eliminatórias de uma volta, verificar-se-ia o seguinte:

A	1	6	7	12	13	18	19	24
B	2	5	8	11	14	17	20	23
C	3	4	9	10	15	16	21	22

Em todos os casos, a ordem de realização das eliminatórias será sorteada, após a composição das eliminatórias ter sido decidida.

Sorteio de Pistas

4. Nas provas de 100 m a 800 m inclusive, e nas estafetas até 4 x 400 m inclusive, caso se realizem voltas qualificativas sucessivas, as pistas individuais serão sorteadas do seguinte modo:

- a) Na primeira volta, e numa eventual qualificação preliminar de acordo com a Regra 166.1 a colocação nas pistas individuais será sorteada.
- b) Para as voltas seguintes, os atletas serão seriados após cada volta, de acordo com os procedimentos referidos na Regra 166.3.b) (i), ou no caso dos 800 metros, da Regra 166.3 b) (ii).

Realizar-se-ão então três sorteios:

- i) Um para os 4 atletas ou equipas melhor colocados no Ranking utilizado para elaboração das eliminatórias, para determinar a colocação nas pistas individuais 3, 4, 5 e 6;
- ii) Outro para os atletas ou equipas seriadas em 5º e 6º lugar para determinar a colocação nas pistas individuais 7 e 8;
- iii) Outro para os dois atletas ou equipas pior seriadas, para determinar a colocação nas pistas individuais 1 e 2.

Nota (i): Quando existirem menos ou mais de 8 pistas individuais, será seguido o sistema anterior, com as necessárias modificações.

Nota (ii): Nas competições realizadas sob a Regra 1.1 d) a j), a prova de 800 m pode ser disputada com um ou dois atletas em cada pista individual ou com os atletas partindo em grupo atrás duma linha curva de partida. Nas competições a que se refere a Regra 1.1 a) b) c) e f) isto deverá ser aplicado apenas para a 1ª eliminatória, a não ser que, devido a empates ou por decisão do Árbitro, haja mais atletas para uma eliminatória do que estava previsto.

Nota (iii): Em qualquer corrida de 800 metros, incluindo a final, onde por qualquer motivo existem mais atletas a competir do que pistas disponíveis, o(s) Delegado(s) Técnico(s) determinará(ão) em que pistas mais do que um atleta irá correr.

Nota (iv): Quando haja mais pistas individuais que atletas, a(s) pista(s) interiores deverão ficar livres.

- 5. Não é permitido a um atleta participar numa eliminatória ou pista individual diferente daquela que lhe foi designada, exceto quando se verificarem circunstâncias que, na opinião do Árbitro, justifiquem a alteração.
- 6. Em todas as voltas qualificativas preliminares terão de ser qualificados para a seguinte pelo menos o primeiro e o segundo classificados de cada eliminatória e recomenda-se que, quando possível, pelo menos três atletas sejam classificados em cada eliminatória.

A não ser nos casos em que se aplique o previsto na Regra 167, quaisquer outros atletas admitidos a disputar a volta seguinte serão apurados quer pelo lugar alcançado quer pelos

tempos realizados, de acordo com a Regra 166.2, com o Regulamento Técnico particular, ou como determine(m) o(s) Delegado(s) Técnico(s). Quando os atletas forem qualificados pelos tempos obtidos, apenas um sistema de cronometragem pode ser utilizado na determinação dos mesmos.

7. Quando possível, os seguintes tempos mínimos de intervalo deverão ser previstos, entre a última eliminatória de uma volta e a primeira da volta seguinte ou final:

- | | |
|--|---------------------------|
| ▪ Provas até 200 m (inclusive) | 45 m |
| ▪ Acima de 200 m até 1.000 m (inclusive) | 90 m |
| ▪ Acima de 1.000 m | não realizar no mesmo dia |

Finais Diretas:

8. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f), para provas superiores a 800 m, estafetas superiores a 4x400 m, e em qualquer outra em que só se realizem finais, a posição de partida será obtida por sorteio.

REGRA 167

EMPATES

-
1. Se os Juízes de Chegada ou os Juízes de Cronometragem Automática não conseguirem separar os atletas, relativamente a qualquer posição qualificativa de acordo com as Regras 164.2, 165.18, 165.21 ou 165.24 (conforme aplicável), o empate manter-se-á.
 2. Ao determinar se há um empate entre atletas em diferentes eliminatórias para uma posição num ranking de acordo com a Regra 166.3 b) ou para a última posição qualificativa para a volta qualificativa seguinte, segundo o critério “tempo obtido”, o Juiz-Chefe de Cronometragem Automática deverá considerar o tempo registado em 0,001 segundos pelos atletas. Se assim for determinado (ou de acordo com a Regra 167.1) que houve empate, para uma determinada classificação, este deverá ser desfeito através de sorteio.

Em caso de empate para a última posição qualificativa para a volta seguinte, baseado no critério “tempo obtido” ou ordem de chegada, os atletas empatados deverão ser colocados na volta seguinte ou caso não seja possível a passagem dos atletas empatados, realizar-se-á um sorteio para determinar quem será apurado para a volta seguinte.

NOTA: Quando a qualificação para a volta seguinte se baseie em ordem de chegada ou tempo obtido (por exemplo, os três primeiros de duas eliminatórias e os dois melhores tempos seguintes), e caso haja um empate para a última volta qualificativa baseada na ordem de

chegada, o apuramento dos atletas empatados para a volta seguinte, reduzirá o número de atletas qualificados por tempo.

REGRA 168

CORRIDAS DE BARREIRAS

1. Distâncias - As distâncias normalizadas são as seguintes:

Homens (Seniores, Júniores e Juvenis): 110 metros, 400 metros

Senhoras (Seniores, Júniores e Juvenis): 100 metros, 400 metros

Terá de haver 10 barreiras em cada pista individual, colocadas de acordo com as seguintes tabelas (valores em metros):

Homens (Seniores, Júniores e Juvenis)			(Valores em Metros)
Corrida	Distância à 1ª Barreira	Distância entre Barreiras	Distância da última barreira à meta
110 m barreiras	13,72	9,14	14,02
400 m barreiras	45,00	35,00	40,00

Senhoras (Seniores, Júniores e Juvenis)			(Valores em Metros)
Corrida	Distância à 1ª Barreira	Distância entre Barreiras	Distância da última barreira à meta
100 m barreiras	13,00	8,50	10,50
400 m barreiras	45,00	35,00	40,00

Cada barreira terá de ser colocada na pista de tal modo que a sua base esteja colocada do lado de aproximação do atleta. A barreira será colocada de modo que a margem da barra transversal superior que fica mais próxima do atleta que dela se aproxima, coincida com a margem da marca colocada na pista que igualmente se situa mais próxima do atleta.

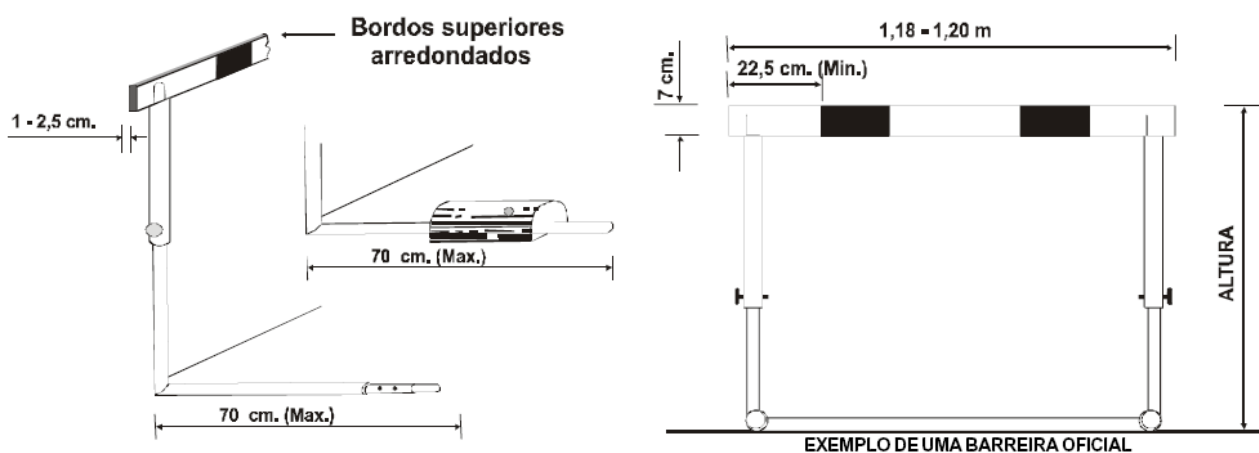
2. As barreiras terão de ser construídas em metal ou qualquer outro material apropriado, sendo a barra transversal superior de madeira ou outro material apropriado.

Consistirão de duas bases e dois postes verticais, que suportam uma estrutura retangular reforçada com uma ou mais barras transversais, os postes verticais estarão fixos às extremidades de cada base.

As barreiras terão de ser concebidas de tal modo que, para as derrubar, seja necessária uma força de pelo menos 3,6 Kg, aplicada horizontalmente no centro do limite superior da barra transversal.

A barreira pode ser ajustável em altura para cada prova. Os contrapesos serão ajustados de forma que, para cada altura, seja necessária uma força de pelo menos 3,6 Kg, e não mais que 4 Kg, para derrubar a barreira.

A deflexão horizontal máxima do topo da barra transversal da barreira (incluindo qualquer deflexão dos postes) quando sujeito a uma força aplicada no centro da mesma igual a 10 kg não poderá exceder os 35 mm.



3. Dimensões - As alturas padrão das barreiras são as seguintes:

Prova	Homens			Senhoras	
	Sen	Jun.	Juv.	Sen. / Jun.	Juv.
100 metros	-	-	-	0,838 m	0,762 m
110 metros	1,067 m	0,991 m	0,914 m	-	-
400 metros	0,914 m	0,914 m	0,838m	0,762 m	0,762 m

Nota: Devido às variações de construção, poderão ser aceites barreiras com uma altura de até 1,00 m para provas de 110m para Juniores.

Em cada caso, haverá uma tolerância de 3 mm para cima e para baixo das alturas padrão, para permitir variações de fabrico.

A largura das barreiras variará entre 1,18 m e 1,20 m.

O comprimento máximo da base será de 0,70 m.

O peso total da barreira não poderá ser inferior a 10 Kg.

3 A altura da barra transversal superior será de 70 mm ± 5mm. A espessura desta barra será no mínimo de 10mm e no máximo de 25 mm e as margens superiores serão arredondadas.

A barra deverá estar firmemente fixada nas extremidades.

4 A barra superior será pintada com faixas pretas e brancas ou com outras cores vivas contrastantes (e também contrastantes com o ambiente envolvente) dispostas de forma que em cada extremidade figure a faixa mais clara com, pelo menos, 0,225 m de largura.

5 Todas as corridas serão disputadas em pistas individuais e cada atleta terá de se manter na pista individual que lhe foi destinada, durante todo o percurso, com exceção do previsto na Regra 163.4.

6 Cada atleta deverá passar sobre cada uma das barreiras. O facto de um atleta não passar uma barreira resultará na sua desqualificação.

Adicionalmente, um atleta será desclassificado nos seguintes casos:

- a) Se o pé ou perna, no instante da passagem, passar pelo lado de fora (em ambos os lados), abaixo do plano horizontal definido pelo topo de qualquer barreira, ou
- b) Se, no critério do Árbitro, derrubar intencionalmente qualquer barreira.

7 Com exceção das disposições previstas na Regra 168.7 b), o derrube de barreiras não será motivo para desclassificação ou para obstar a que um recorde seja homologado.

8 Para se estabelecer um Recorde do Mundo, todas as barreiras têm de cumprir o previsto nesta Regra.

REGRA 169

CORRIDAS DE OBSTÁCULOS

1. As distâncias normalizadas serão as seguintes: 2000 m e 3000 metros.
2. Nos 3000 metros haverá 28 passagens pelos obstáculos e 7 pela vala com água, e nos 2000 metros haverá 18 passagens pelos obstáculos e 5 pela vala com água.
3. Nas provas de obstáculos haverá 5 saltos por cada volta depois da linha de chegada ter sido passada pela primeira vez, sendo o da vala com água o quarto. Os saltos devem ser igualmente distribuídos, de modo que a distância entre os saltos seja aproximadamente de 1/5 do perímetro da volta.

Nota (i): Ajustamentos aos espaços entre as barreiras podem ser necessários, para assegurar que se mantém uma distância de segurança entre uma barreira/ linha de partida e a barreira

seguinte, antes e depois da linha de chegada respetivamente, como indicado no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

Nota (ii): No caso das provas de 2000 m obstáculos, com vala no interior da pista, a linha de chegada terá de ser passada duas vezes antes da primeira volta com 5 obstáculos.

- Na prova de 3.000 metros, a distância desde a linha de partida até ao início da primeira volta não incluirá obstáculos, tendo de remover-se os mesmos até que os atletas tenham iniciado a primeira volta. Na prova de 2000 metros, o primeiro salto será realizado no terceiro obstáculo de uma volta normal. Os obstáculos anteriores serão removidos até que os atletas tenham passado pela posição em que vão ser colocados pela primeira vez.
- Os obstáculos terão 0,914 m de altura nas provas para homens e 0,762 m nas provas para senhoras, com uma tolerância, em ambos os casos, de $\pm 0,003$ m e terão, pelo menos, 3,94 m de largura. A secção da barra superior dos obstáculos e também a do obstáculo junto à vala com água, será quadrada e com 0,127m de lado.

O peso de cada obstáculo variará entre os 80kg e os 100 Kg. Cada obstáculo terá, de ambos os lados, uma base que variará entre 1,20 m a 1,40 m. Ver a Fig. 3).



O obstáculo da vala de água terá 3,66m ($\pm 0,02$ m) de largura, e deverá estar firmemente fixado ao solo para que se não produza qualquer movimento horizontal.

As barras superiores dos obstáculos serão pintadas com faixas pretas e brancas ou com outras cores vivas contrastantes (e contrastantes com o ambiente envolvente) dispostas de forma que em cada extremidade figure a faixa mais clara, que terá, pelo menos, 0,225m de largura.

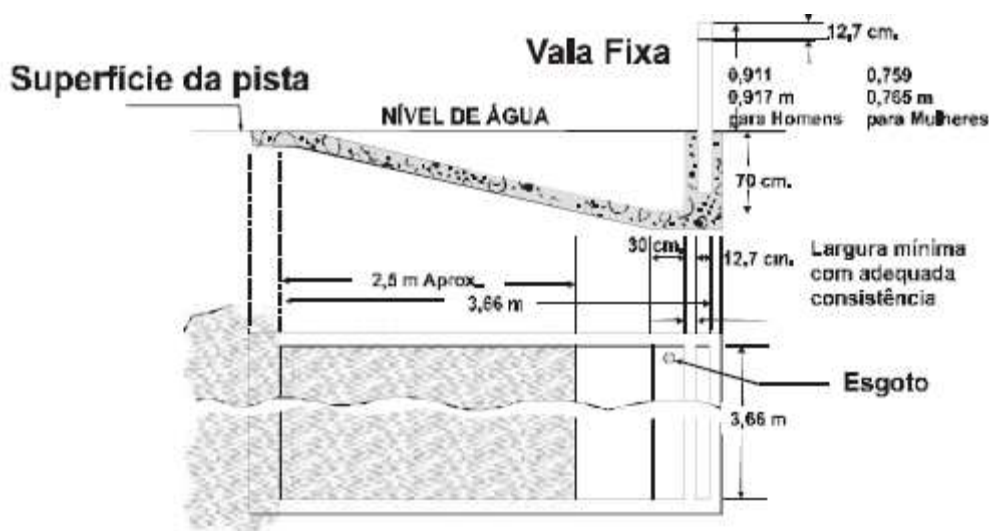
Os obstáculos serão colocados na pista de modo que 0,30m da barra superior, medidos a partir do bordo interno da pista, fiquem para dentro do terreno.

Nota: Recomenda-se que o primeiro obstáculo da corrida tenha, pelo menos, 5 metros de largura.

6. A vala com água, incluindo o obstáculo, terá um comprimento de 3,66 m ($\pm 0,02$ m), e uma largura de 3,66 m ($\pm 0,02$ m).

O fundo da vala de água estará coberto de uma superfície sintética ou tapete de espessura suficiente que garanta uma aterragem segura dos atletas e permita que os bicos ou sapatilhas a ele se agarrem satisfatoriamente. A profundidade da água junto à barreira será de 0,70m por um espaço de cerca de 0,30m. Desde este ponto e até ao fim da vala, tem de haver uma subida regular do fundo da vala até ao nível da pista. No início da corrida a água terá de estar nivelada com a superfície da pista com uma tolerância de 20mm

Nota: A profundidade da água na vala junto à barreira pode ser reduzida de um máximo de 0,70m para um mínimo de 0,50m. A subida regular do fundo da vala até ao nível da pista deverá ser mantido (ver o diagrama). Na construção de novas pistas, recomenda-se a adoção das novas medidas de profundidade.



7. Cada atleta terá de passar cada obstáculo e passar sobre ou através da água. O não cumprimento desta Regra implicará a desclassificação do atleta. Adicionalmente, o atleta será desclassificado se:
- Der um ou mais passos para um ou outro lado da vala com água ou,
 - Passar uma perna ou pé abaixo do plano horizontal definido pelo topo de qualquer obstáculo na altura da passagem.

Desde que esta Regra seja cumprida, um atleta poderá passar os obstáculos como desejar.

REGRA 170

CORRIDAS DE ESTAFETAS

1. As distâncias padrão serão: 4x100 m, 4x200 m, Estafeta Mista (100 m – 200 m – 300 m – 400 m), 4x400 m, 4x800 m e 4x1500 m.

Nota: A estafeta mista pode ser corrida com os percursos numa ordem diferente, e neste caso, deverão ser ajustadas as determinações relevantes das Regras 170.14, 170.18, 170.19 e 170.20.

2. Serão marcadas linhas transversais na pista, com 50mm de largura, que indicarão as distâncias de cada percurso e a linha central.
3. Cada zona de transmissão terá 20 m de comprimento, sendo o centro dessa zona definido pela linha central. *A zona de transmissão iniciar-se-á e terminará nas margens das linhas que a limitam e que ficam mais próximo da linha de partida, no sentido da corrida. Em cada zona de transmissão, um juiz para tal designado, deve assegurar que os atletas estão corretamente colocados na zona de transmissão, e que são conhecedores de uma eventual zona de aceleração. Este juiz também deverá assegurar o cumprimento da Regra 170.4.*
4. Quando toda ou a primeira parte de uma corrida de estafetas se disputar em pistas individuais, um atleta poderá colocar uma marca no interior da sua pista individual, utilizando fita adesiva com as dimensões máximas de 5 cm x 40 cm com uma cor que não permita que se confunda com outras marcações permanentes. Nenhum outro tipo de marcação pode ser utilizado.
5. O testemunho será um tubo liso, oco, de secção circular, feito de madeira, metal ou outro material rígido de uma só peça, e cujo tamanho se situará entre 0,28m e 0,30 O diâmetro exterior será de 40 mm (± 2 mm) e o testemunho não pesará menos de 50 g.

O testemunho deverá ser colorido, de modo a ser facilmente visível durante a corrida.

6. (a) O testemunho terá de ser transportado na mão durante toda a prova.
(b) Não é permitido aos atletas usar luvas ou qualquer tipo de material (diferente das permitidas pela Regra 144.2 c)) ou substâncias nas mãos de forma a obter uma melhor aderência com o testemunho.
(c) Se um atleta deixar cair o testemunho, só ele o poderá apanhar. Ele poderá abandonar a sua pista individual para apanhar o testemunho desde que, ao realizar essa ação, não diminua a distância a percorrer.

Para além disso, quando o testemunho é deixado cair, de tal forma que se desloca para os lados ou para a frente na direção da corrida (incluindo para além de linha de chegada), o atleta que deixou cair o testemunho, depois de o recuperar, deverá retomar pelo menos até ao ponto

em que deixou cair o testemunho, antes de continuar a sua corrida. Caso este procedimento seja adotado e nenhum outro atleta seja obstruído, a queda do testemunho não resultará em desqualificação. Se algum atleta não cumprir com o previsto nesta Regra, a sua equipa deverá ser desclassificada.

7. Em todas as corridas de estafetas, o testemunho terá de ser passado dentro da zona de transmissão. A transmissão do testemunho inicia-se quando for tocado pela primeira vez pelo atleta que o recebe e completa-se no momento em que o atleta que o recebe o detém sozinho. Em relação à zona de transmissão é apenas a posição do testemunho que é decisiva. A entrega do testemunho fora da zona de transmissão implicará a desclassificação da equipa.
8. Os atletas, antes de receberem e/ou depois de terem entregado o testemunho, devem manter-se nas suas pistas individuais ou zonas até que a pista esteja livre, para evitar fazer obstrução aos outros atletas. As Regras 163.3 e 163.4 não se aplicarão a estes atletas. Se um atleta prejudicar deliberadamente um componente de outra equipa por sair da sua pista individual ou posição no fim do seu percurso, a sua equipa deverá ser desclassificada.
9. A ajuda por um empurrão ou por qualquer outro método resultará na desclassificação da equipa.
10. Cada membro da equipa de estafeta poderá realizar unicamente um percurso. Quaisquer quatro atletas inscritos numa competição, seja na prova de estafetas ou em outra qualquer, podem ser utilizados na composição da equipa de estafetas, em qualquer uma das rondas. No entanto, após uma equipa de estafetas tenha iniciado a sua participação, apenas dois atletas adicionais podem ser utilizados como substitutos na composição da equipa nas eliminatórias seguintes. Caso uma equipa não cumpra com esta Regra, ela será desclassificada.
11. A composição da equipa e a ordem de participação dos atletas na estafeta terá de ser oficialmente comunicada o mais tardar uma hora antes da hora publicada para a 1ª chamada da 1ª série de cada volta da competição. Alterações posteriores podem realizar-se por razões médicas (verificadas por um oficial médico designado pelo Comité Organizador) apenas até à última chamada da corrida em que a equipa em questão vai competir. Caso uma equipa não cumpra com esta Regra, ela será desclassificada.
12. A estafeta de 4x100m será corrida totalmente em corredores separados.
13. A estafeta de 4x200m pode ser corrida em qualquer das seguintes maneiras:
 - (a) Quando possível, completamente em corredores separados (4 curvas em corredores separados)
 - (b) Em corredores separados nos dois primeiros percursos, assim como na parte do terceiro percurso até à margem da linha de passagem à corda mais próxima da linha de partida,

como descrito em 163.5, quando os atletas poderão abandonar as suas pistas individuais (3 curvas em corredores separados);

(c) Em corredores separados no primeiro percurso, até à margem da linha de passagem à corda mais próxima da linha de partida, como descrito em 163.5, quando os atletas poderão abandonar as suas pistas individuais (uma curva em corredores separados).

NOTA: Quando não participem mais de 4 equipas e a opção (a) não for possível, recomenda-se que a opção (c) seja usada.

14. A estafeta mista deverá ser corrida em corredores separados durante os dois primeiros percursos, assim como a parte do terceiro percurso até à margem da linha de passagem à corda mais próxima da linha de partida, como descrito em 163.5, quando os atletas poderão abandonar as suas pistas individuais (2 curvas em corredores separados)

15. A estafeta de 4x400m pode ser corrida em qualquer das seguintes maneiras:

a) Em corredores separados no primeiro percurso, assim como a parte do segundo percurso até à margem da linha de passagem à corda mais próxima da linha de partida, como descrito em 163.5, quando os atletas poderão abandonar as suas pistas individuais (3 curvas em corredores separados)

b) Em corredores separados até à margem da linha de passagem à corda mais próxima da linha de partida, como descrito em 163.5, quando os atletas poderão abandonar as suas pistas individuais (1 curva em corredores separados).

NOTA: Quando não participem mais de 4 equipas, recomenda-se que a opção (b) seja usada.

16. A estafeta de 4x800m pode ser corrida em qualquer das seguintes maneiras:

a) Em corredores separados no primeiro percurso, até à margem da linha de passagem à corda mais próxima da linha de partida, como descrito em 163.5, quando os atletas poderão abandonar as suas pistas individuais (1 curva em corredores separados).

b) Sem o uso de pistas individuais.

17. A estafeta de 4x1.500m será corrida sem a utilização de pistas individuais.

18. Nas estafetas de 4x100m e 4x200m, os atletas para além do primeiro, e na estafeta mista, os segundo e terceiro atletas, poderão começar a correr não mais do que 10m antes da zona de transmissão (ver Regra 170.3). Uma marca distintiva será colocada em cada pista individual para indicar este limite prolongado. Caso um atleta não cumpra esta Regra, a sua equipa será desclassificada.

19. Relativamente à última zona de transmissão da Estafeta mista, e nas estafetas 4x400m, 4x800m e 4x1.500m, não é permitido aos atletas começar a correr antes da zona de

transmissão, e deverão iniciar a sua prova dentro desta zona. Caso um atleta não cumpra esta Regra, a sua equipa será desclassificada.

20. Na Estafeta mista, os atletas correndo o último percurso, e nos 4x400m, os atletas correndo o 3º e 4º percursos, colocar-se-ão, sob a orientação de um juiz para tal designado, na sua posição de espera, na mesma ordem (do interior para o exterior) em que os seus colegas de equipa que os precedem, entrarem na curva anterior. Assim que estes atletas que os precedem tenham passado neste ponto, os atletas que esperam devem manter a sua ordem, e não poderão alterar posições no início da zona de transmissão. Caso um atleta não cumpra esta Regra, a sua equipa será desclassificada.

NOTA: Na estafeta de 4x200m (caso a prova não seja totalmente corrida em corredores separados), quando o percurso anterior não seja corrido em corredores separados os atletas colocar-se-ão na ordem da lista de partida (do interior para o exterior).

21. Em qualquer estafeta, quando corredores separados não estão a ser utilizados, incluindo, quando aplicável, nos 4x200m, Estafeta mista e 4x400m, os atletas em espera podem tomar uma posição mais interior na pista, quando o seu colega anterior se aproxima, desde que não empurrem, acotovelem ou obstruam outro atleta, dificultando a sua progressão. Nos 4x200m, na Estafeta mista e nos 4x400m, os atletas em espera manterão a ordem de acordo com a Regra 170.20. Caso um atleta não cumpra esta Regra, a sua equipa será desclassificada.

SECÇÃO IV – CONCURSOS

REGRA 180

NORMAS GERAIS

Aquecimento na zona de competição

1. Na área da competição, e antes do início da prova, cada atleta poderá realizar ensaios de aquecimento. No caso dos lançamentos, os ensaios de aquecimento serão realizados na ordem sorteada previamente, e sempre sob a supervisão dos Juízes.
2. Desde que a competição se tenha iniciado, não será permitido aos atletas utilizar para aquecimento:
 - a) A zona de balanço ou de chamada;
 - b) Varas
 - c) Engenhos;
 - d) Os círculos ou o terreno dentro do setor, com ou sem engenhos.

Marcas

3.
 - a) Em todos os concursos com corredor de balanço as marcas colocam-se exteriormente, e ao longo da pista de balanço, com exceção do Salto em Altura em que as marcas podem ser colocadas no seu interior. Um atleta poderá colocar uma ou duas marcas (fornecidas ou autorizadas pelo Comité Organizador) para o auxiliar na corrida de balanço e na chamada. Se essas marcas não forem fornecidas, um atleta poderá usar fita adesiva mas não giz ou substância similar, nem nada que deixe uma marca indelével ou permanente.
 - b) Nos lançamentos realizados de um círculo (peso, disco e martelo), os atletas podem utilizar uma marca, a qual só poderá ser colocada no solo numa área atrás ou adjacente ao círculo. Deve ser temporária, em posição apenas durante a duração do ensaio, e não deverá limitar a visão dos juízes.

Nenhuma marca pessoal pode ser colocada dentro ou na proximidade da área de queda.

Marcas de Resultado

4. Uma bandeira distintiva ou marca pode ser providenciada, para marcar o Recorde do Mundo existente e, quando apropriado, os existentes Recordes de Área, Nacional ou da Prova.

Ordem de Competição e Ensaio:

5. A ordem de realização dos ensaios será obtida por sorteio. O incumprimento desta determinação por parte de um atleta, resultará na aplicação das Regras 125.5 e 145.2. Se houver qualificações prévias, dever-se-á realizar um novo sorteio para a final (ver igualmente Regra 180.6).

6. Com exceção das provas de salto em altura e de salto com vara, nenhum atleta poderá ter mais de um ensaio registado em qualquer volta da competição

Para todos os concursos, com exceção do Salto em Altura e Salto com Vara, quando existam mais de 8 atletas, cada um deles terá direito a três ensaios e os oito atletas que tenham obtido as melhores marcas válidas terão direito a três ensaios suplementares. Em caso de empate para o último lugar qualificativo, ele será resolvido de acordo com o previsto no parágrafo 22 desta Regra. Se o empate se mantiver, os atletas empatados terão mais 3 ensaios.

Quando competirem oito atletas ou menos, cada um terá direito a seis ensaios. Se mais que um desses atletas não obtiver uma marca válida nos três primeiros ensaios, tais atletas deverão competir nas voltas subsequentes antes dos que tenham obtido ensaios válidos, pela mesma ordem relativa de acordo com o sorteio inicial.

Em ambos os casos:

- a) A ordem de competição dos últimos 3 ensaios será a da ordem inversa de classificação após a realização dos três primeiros ensaios.
- b) Quando haja necessidade de inverter a ordem de competição e exista um empate para qualquer classificação, os atletas empatados competirão pela mesma ordem relativa de acordo com o sorteio inicial.

Nota (i): Para saltos verticais ver Regra 181.2.

Nota (ii): Se a um ou mais atletas for permitido pelo Árbitro continuar em competição “sob protesto” de acordo com a Regra 146.5, esse(s) atleta(s) competirá (ão) nas voltas seguintes antes de todos os outros que continuam em competição e se houver mais do que um atleta nessa condição, tais atletas deverão competir, pela mesma ordem relativa de acordo com o sorteio inicial.

Nota (iii): É permitido ao relevante organismo responsável pela Competição, especificar nos Regulamentos, onde haja mais de 8 atletas, que todos eles tenham 4 ensaios.

Registo de Ensaaios

7. Os ensaios serão registados como segue:
 - a) Com exceção do Salto em Altura e Salto com Vara, um ensaio válido será indicado pela medição efetuada. No Salto em Altura e Salto com Vara, será indicado pelo símbolo “0”
 - b) Um ensaio nulo será indicado pelo símbolo “X”
 - c) Caso um atleta passe um ensaio, ele será indicado pelo símbolo “-“

Conclusão dos Ensaaios

8. Um Juiz não deverá levantar a bandeira branca, para indicação da validação de um ensaio, até que o atleta tenha terminado o ensaio.

Considera-se que o ensaio está terminado, quando:

- a) Nos saltos verticais, quando o Juiz entender que não houve violação das Regras 182.2, 183.2 ou 183.4.
- b) Nos saltos horizontais, quando o atleta sair da caixa de areia conforme a Regra 185.2.
- c) Nos lançamentos, quando um atleta sair do círculo ou zona de balanço conforme a Regra 187.17.

Provas de Qualificação (Voltas Preliminares)

9. Realizar-se-á uma volta qualificativa nos concursos, sempre que o número de atletas for demasiadamente elevado, para permitir que a competição se realize satisfatoriamente em final direta.

Caso se realize esta volta qualificativa, todos os atletas têm de competir e qualificar-se essa volta.

As marcas obtidas numa volta qualificativa não serão considerados como parte da competição propriamente dita.

10. Os atletas serão, em princípio, divididos por sorteio, em dois ou mais grupos, mas quando possível, representantes da mesma nação ou equipa, deverão ser colocados em grupos diferentes. A não ser que haja instalações para os grupos competirem simultaneamente e sob

as mesmas condições, cada grupo deverá começar o seu aquecimento imediatamente após o grupo anterior ter terminado.

11. Recomenda-se que em competições que se realizem num período superior a três dias, seja providenciado um dia de descanso entre as provas de qualificação e as finais dos saltos verticais.
12. As condições para qualificação, as marcas de qualificação e o número de atletas que participarão na final serão decididos (as) pelo(s) Delegado(s) Técnico(s). Se não houver Delegado(s) Técnico(s) designado(s), as condições anteriores serão decididas pelo Comité Organizador.

Nas competições indicadas na Regra 1.1 a), b) c) e f), deverão ser apurados, pelo menos, 12 atletas para a final.

13. Numa prova de qualificação, com exceção das provas de salto em altura e salto com vara, cada atleta tem direito a realizar até 3 ensaios.

Logo que um atleta obtenha a marca de qualificação, não poderá continuar a participar na prova de qualificação.

14. Nas provas de qualificação para os saltos em Altura e com Vara, os atletas não eliminados após três ensaios nulos consecutivos, continuarão a competir de acordo com a Regra 181.2, até ao fim do último ensaio, realizado à altura designada como marca de qualificação, a não ser que o número de atletas para a final tenha sido atingido de acordo com o definido na Regra 180.12 .

15. Caso nenhum atleta, ou menos atletas que o número desejado, consiga obter a marca de qualificação, o grupo de finalistas será aumentado até esse número, integrando atletas com base nas marcas obtidas na prova de qualificação. Os empates para a última posição de qualificação serão decididos, de acordo com a Regra 180.22 ou 181.8, como apropriado. Caso o empate se mantenha, os atletas serão apurados para a final.

16. Quando a prova de qualificação do salto em Altura ou salto com Vara se realizar em dois grupos simultâneos, recomenda-se que a fasquia suba para cada altura ao mesmo tempo em cada grupo.

E igualmente recomendado que os atletas participantes sejam homogeneamente distribuídos pelos dois grupos.

Obstrução

17. Se, por qualquer razão, um atleta for prejudicado num ensaio, o Árbitro terá poderes para lhe conceder um novo ensaio.

Atrasos

18. Um atleta que, num concurso, demore a realização do seu ensaio sem que haja uma razão válida, sujeitar-se-á a que esse ensaio seja considerado e registado como nulo. Caberá ao Árbitro decidir, tendo em consideração todas as circunstâncias, o que é uma demora injustificada.

O Juiz responsável deverá indicar ao atleta que tudo está pronto para que se inicie o seu ensaio, e o período de tempo autorizado para esse ensaio iniciar-se-á nesse momento. Se um atleta decidir, então, não realizar o ensaio, este será considerado nulo logo que o período de tempo autorizado para o mesmo se esgote.

No Salto com Vara, o intervalo de tempo começará a ser medido quando a fasquia for colocada de acordo com os desejos previamente referidos pelo atleta. Não será concedido qualquer tempo adicional para ajustamentos posteriores.

Se o intervalo de tempo autorizado se esgotar após o atleta ter iniciado o seu ensaio, esse ensaio não será considerado nulo.

Os intervalos de tempo indicados na tabela abaixo não deverão, em princípio, ser excedidos:

Nº de atletas ainda em competição	Prova Individual			Prova Combinada		
	Altura	Vara	Outros	Altura	Vara	Outros
Mais de 3	1m	1m	1m	1m	1m	1m
2 ou 3	1m30s	2m		1m30s	2m	
1	3m	5m		2m	3m	2m
Ensaios consecutivos	2m	3m	2m			

Nota (i) Um relógio, que indique o tempo remanescente, deverá ser colocado de modo a ser visualizado pelos atletas. Para além disso, um Juiz terá de levantar uma bandeira amarela e mantê-la levantada, ou utilizar outro método que seja do conhecimento dos atletas, indicando que faltam 15 segundos para o tempo se esgotar.

Nota (ii): No salto em altura e salto com vara, não será efetuada qualquer alteração no intervalo de tempo permitido para um ensaio, até que a fasquia suba para uma nova altura, exceto no caso de se aplicar o intervalo de tempo para ensaios consecutivos.

Nota (iii): O período de tempo para a realização o primeiro ensaio de um atletas que começa a prova, e independentemente do número de atletas ainda em prova, será de 1 minuto.

Nota (iv): No cálculo do número de atletas ainda em competição, dever-se-ão incluir aqueles atletas que possam estar eventualmente envolvidos num salto de desempate para o primeiro lugar.

Ausência durante a competição

19. Nos concursos, um atleta pode, com autorização e acompanhado por um Juiz, ausentar-se do local da prova durante o desenrolar da competição.

Mudança da zona de competição

20. O Delegado Técnico ou o Árbitro respetivo terá autoridade para alterar o local de realização de um concurso se, em sua opinião, as condições o justificarem. Tal mudança só deverá efetuar-se depois de concluída uma volta.

Nota: Nem a força do vento nem a sua mudança de direção são fatores suficientes para mudar o local do concurso.

Resultado

21. Cada atleta será creditado com o melhor de todos os seus ensaios, incluindo, no caso dos Saltos em Altura e com Vara, os realizados para resolver um caso de empate para o primeiro lugar.

Empates

22. Com exceção do Salto em Altura e Salto com Vara, o desempate será realizado em face do segundo melhor resultado obtido pelos atletas empatados. Se o empate subsistir, recorrer-se-á ao terceiro melhor resultado e assim sucessivamente. Se os atletas ainda estiverem empatados, a seguir à aplicação da Regra 180.22, o empate manter-se-á.

Exceto nos Saltos Verticais, no caso de empate para qualquer lugar, incluindo para o primeiro lugar, os empates manter-se-ão.

Nota: Para Saltos Verticais ver também Regra 181.8 e 181.9.

A. SALTOS VERTICAIS

REGRA 181

NORMAS GERAIS - SALTOS VERTICAIS

1. Antes do início da prova, o Juiz-chefe anunciará aos atletas a altura a que a fasquia será colocada no início da prova e as diferentes alturas a que subirá após cada volta, até que fique só um atleta vitorioso da prova ou que haja empate para o 1º lugar.

Ensaios

2. Um atleta poderá começar a saltar a qualquer altura previamente anunciada pelo Juiz chefe e pode escolher saltar, a qualquer altura das que se seguirem.

Três ensaios nulos consecutivos, seja qual for a altura a que se verifiquem, implicam a eliminação dos atletas, com exceção dos casos de desempate para o primeiro lugar. O efeito desta Regra é que um atleta pode prescindir do seu segundo ou terceiro ensaios a uma dada altura (após ter falhado o primeiro ou segundo ensaios) e continuar a saltar a uma altura subsequente.

Se um atleta prescindir de um ensaio a uma determinada altura, ele não pode fazer nenhuma tentativa subsequente a essa altura, exceto em casos de empate para o primeiro lugar.

No caso do Salto em Altura e Salto com Vara, se um atleta não estiver presente quando todos os outros atletas presentes e ainda em competição tiverem terminado a sua prova, o Árbitro deverá considerar que esse atleta abandonou a competição, depois de terminar o período de tempo que lhe for concedido para um ensaio seguinte.

3. É permitido a um atleta continuar a saltar até perder o direito de continuar em prova, mesmo depois de todos os outros terem sido eliminados da mesma.

4. A não ser que apenas um atleta esteja em prova e tenha ganho a Competição:

a) A fasquia não deverá subir menos de 2 cm no salto em altura nem menos de 5 cm no salto com vara, após cada volta, e

b) O incremento da subida da fasquia nunca deverá aumentar.

Estas Regras (181.4 a) e b)) não se aplicarão desde que os atletas em competição acordem em subir a fasquia diretamente para uma marca que seja Recorde do Mundo.

Depois de um atleta ter ganho a competição, a altura ou alturas às quais a fasquia será colocada serão decididas pelo atleta, após consulta feita pelo Juiz ou Árbitro respetivo.

Nota: Isto não se aplica às Provas Combinadas.

Nas provas combinadas incluídas nas Competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), a fasquia subirá uniformemente 3 cm no salto em altura e 10 cm no salto com vara, durante a competição.

Medições

5. Todas as medições serão feitas em centímetros completos, perpendicularmente, desde o solo até à parte mais baixa da face superior da fasquia.

6. A medição de uma nova altura será feita antes dos atletas terem começado a tentar passá-la. Em todos os casos de Recorde, os Juízes têm de verificar a medição quando a fasquia for colocada à altura do Recorde e terão de reconfirmar a medição antes de cada nova tentativa de Recorde, caso a fasquia tenha sido tocada desde a última medição.

Fasquia

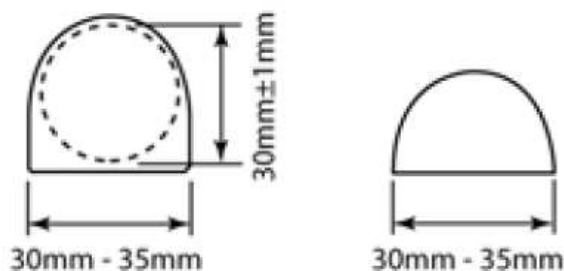
7. A fasquia será de fibra de vidro ou outro material apropriado mas não de metal, e terá secção circular com exceção das extremidades. O comprimento da fasquia será de 4,00m ($\pm 0,02$ m) no salto em altura e de 4,50m ($\pm 0,02$ m) no salto com vara.

O peso máximo da fasquia será de 2,0 kg no salto em altura e de 2,25 kg no salto com vara.

O diâmetro da parte circular da fasquia será de 30 mm (± 1 mm).

A fasquia consistirá de 3 partes - uma cilíndrica e 2 extremidades, cada uma com 30 - 35 mm de largura e 0,15m – 0,20m de comprimento, tendo como finalidade colocar a fasquia nos suportes dos postes.

Estas extremidades serão circulares ou semicirculares com uma área plana claramente definida que será utilizada para colocar a fasquia nos suportes. Esta superfície plana não pode estar mais alta que o centro da secção circular vertical da fasquia.



Estas extremidades serão rígidas e lisas.

Não podem ser ou estar cobertas de/com borracha ou qualquer outro material que tenha como efeito o aumento de fricção entre elas e os suportes.

A fasquia não terá nenhum pendor e, quando colocada nos suportes, vergará no máximo 20mm no salto em altura e 30mm no salto com vara.

Controlo da elasticidade: Pendurar um peso de 3 kg na parte média da fasquia quando esta estiver colocada nos suportes. A fasquia poderá vergar um máximo de 70mm no salto em altura e de 0,11m no salto com vara.

Ordem de Classificação

8. Se dois ou mais atletas, transpuserem a mesma última altura, o procedimento para determinar a ordem de classificação será o seguinte:

- a) Será atribuída a melhor classificação ao atleta que tenha o menor número de saltos na maior altura transposta;
- b) Se a igualdade permanecer após a aplicação do descrito na alínea a), será atribuída a melhor classificação ao atleta que tiver menor número de ensaios nulos no conjunto de toda a prova, até e inclusive a altura transposta em último lugar.
- c) Se a igualdade ainda se mantiver após a aplicação da alínea b), deverá ser atribuída a mesma classificação, aos atletas em causa, a não ser que se refira ao primeiro lugar.
- d) Se se referir ao primeiro lugar, deverá ser conduzido um processo de desempate entre esses atletas em conformidade com a Regra 181.9, salvo decisão em contrário previamente determinada pelo Regulamento Técnico aplicável à competição, ou durante a competição, mas antes do início da prova, pelo Delegado Técnico ou pelo Árbitro se não tiver sido nomeado o Delegado Técnico. Se não for realizado o processo de desempate, incluindo o caso em que os atletas relevantes decidam não saltar mais, o empate para o primeiro lugar manter-se-á.

Nota: A alínea d) desta Regra não se aplica às Provas Combinadas.

Processo de desempate para o primeiro lugar

9.

- a) Os atletas em causa têm de tentar saltar a cada altura até que seja resolvido o desempate ou até que todos decidam não saltar mais.
- b) Cada atleta terá direito a um salto a cada altura.

- c) O processo de desempate iniciar-se-á à altura seguinte, determinada de acordo com a Regra 181.1, após a última altura transposta pelos atletas em causa.
- d) Se o desempate não ficar resolvido, a fasquia será subida, caso os atletas tenham êxito, ou descida, no caso contrário (2 cm no caso do Salto em Altura e 5 cm no caso do Salto com Vara).
- e) Se entretanto um atleta não saltar uma altura, ele perderá automaticamente qualquer direito ao primeiro lugar. Se apenas um atleta permanecer em prova, ele será declarado vencedor, independentemente de transpor ou não aquela altura.

Salto em Altura - Exemplo

Alturas anunciadas pelo Juiz chefe no início da competição: 1.75 m, 1.80 m, 1.84 m, 1,88 m, 1.91 m, 1.94 m, 1.97 m, 1.99 m,

Atleta	Alturas							Nulos	Desempate			Class.
	1,75m	1,80m	1,84m	1,88m	1,91m	1,94m	1,97m		1,91m	1,89m	1,91m	
A	0	X0	0	X0	X-	XX		2	X	0	X	2
B	-	X0	-	X0	-	-	XXX	2	X	0	0	1
C	-	0	X0	X0	-	XXX		2	X	X		3
D	-	X0	X0	X0	XXX			3				4

0 = Salto válido

X = Salto Nulo

- = Nulo

A, B, C e D transpuseram todos 1,88m.

A Regra relativa a empates entra em ação. Os Juízes devem somar o número total de ensaios nulos até e incluindo a última altura transposta, isto é, 1,88m.

"D" tem mais ensaios nulos que "A", "B" e "C", será classificado em 4º lugar. "A", "B" e "C" estão empatados, mas como se refere ao 1º lugar, têm mais um ensaio a 1,91m que é a altura subsequente em relação à altura a que se deu o empate. Como todos os atletas falharam essa tentativa, a fasquia baixará para 1,89 m para novo desempate. Como apenas "C" falhou esse ensaio os outros 2 atletas, "A" e "B" terão um 3º desempate a 1,91. Apenas "B" conseguiu passar e será, portanto, declarado vencedor.

Forças (causas) externas:

10. Quando for evidente que a fasquia foi deslocada por uma força (causa) externa não relacionada com o atleta (por exemplo uma rajada de vento):

- a) Se esse deslocamento ocorrer depois de o atleta ter passado a fasquia sem lhe tocar, então o ensaio será considerado válido;
- b) Se esse deslocamento se produzir sob qualquer outra circunstância, um novo ensaio deverá ser dado ao atleta.

REGRA 182

SALTO EM ALTURA

Competição:

1. Os atletas terão de fazer a chamada com um único pé.
2. O salto será considerado nulo se:
 - a) após o salto, a fasquia não se mantiver nos suportes devido a ação do atleta durante o salto, ou
 - b) o atleta tocar o terreno, incluindo a área de queda, para além do plano vertical definido pela margem da fasquia mais próxima da zona de balanço, quer o faça entre os postes ou no seu prolongamento, com qualquer parte do seu corpo, sem primeiro ter transposto a fasquia. No entanto, se ao saltar, um atleta tocar a zona de queda com o pé e, na opinião do Juiz, nenhuma vantagem for obtida, o salto não deve ser considerado como nulo.

***Nota:** Para ajudar a aplicar esta Regra, deverá traçar-se uma linha branca de 50 mm de largura (normalmente com fita adesiva ou qualquer material similar) entre dois pontos situados 3 m para o exterior de cada poste, de modo que a margem desta linha que se situa mais próxima dos atletas, coincida com a margem da fasquia que fica mais próximo da zona de balanço*

A Pista de balanço e a Área de chamada

3. O comprimento mínimo da pista de balanço será de 15 m., com exceção das competições [previstas na Regra 1.1 a\), b\) c\) e f\)](#), onde o mínimo será de 20 m. Quando as condições o permitam, a pista de balanço deverá ter um comprimento mínimo de 25 metros.

4. A inclinação máxima descendente da pista de balanço e da área de chamada nos últimos 15 metros não deverá exceder 1/250 (0,4%) ao longo de qualquer raio da zona semicircular centrada a meio da distância entre os postes e cujo raio mínimo está definido pela Regra 182.3. A área de queda deverá ser colocada de forma que a aproximação dos atletas esteja na parte ascendente da inclinação da queda dos atletas se efetue na parte superior do desnível.
5. A área de chamada terá de estar nivelada ou qualquer inclinação deverá estar em conformidade com os critérios definidos pela Regra 182.4 e do Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

O Material

6. Qualquer estilo ou modelo de postes pode ser utilizado, desde que sejam rígidos.

Terão de possuir suportes para a fasquia, firmemente fixados aos postes.

Os postes terão de ter altura suficiente para ultrapassar pelo menos em 0,10m a altura a que a fasquia é colocada.

A distância entre os postes não poderá ser inferior a 4,00 m nem superior a 4,04 m.



7. Os postes não poderão ser deslocados durante a prova a não ser que o Árbitro considere que o local de chamada, ou a área de queda, se tornaram impróprios. Em tal caso, a mudança só será feita depois de terminada uma volta.
8. Os suportes da fasquia serão planos e retangulares, com 40mm de largura e 60mm de comprimento. Cada um deles fará face ao poste oposto e terá de estar firmemente fixado ao mesmo durante o salto. As extremidades da fasquia apoiar-se-ão sobre os suportes de tal forma que, se um atleta lhe tocar, [ela cairá facilmente para o solo, quer para diante quer para trás. A superfície dos suportes será lisa.](#)

Os suportes não poderão estar cobertos com borracha ou qualquer outro material que tenha como efeito aumentar a fricção entre as superfícies da fasquia e dos suportes, nem poderão ter qualquer espécie de molas.

Os suportes deverão ter a mesma altura acima da zona de chamada e junto a cada extremo da fasquia.

9. Terá de haver um espaço de pelo menos 10mm entre as extremidades da fasquia e os postes.

A Área de queda:

10. Nas competições referidas na Regra 1.1 (a), (b), (c), (e) e (f), a área de queda não deve medir menos de 6m de comprimento x 4m de largura e 0,7 m de altura, sendo colocada a seguir ao plano da fasquia. Para outras competições, a área de queda não deverá medir menos de 5m de comprimento x 3m de largura x 0,7 de altura.

***Nota:** Os postes e a área de queda devem ser desenhados de tal forma que haja um espaço de pelo menos 0,10m entre eles, quando estejam a ser utilizados, com o fim de evitar deslocamentos da fasquia devido a um movimento da área de queda (colchões), que cause contacto com os postes.*

REGRA 183

SALTO COM VARA

Competição

1. Os atletas apenas podem fazer deslocar a fasquia no sentido da área de queda, mais propriamente a margem da fasquia mais próximo do atleta, até 80cm da parte terminal posterior da caixa de apoio da vara.

Antes do início da competição o atleta terá de informar o Oficial responsável da posição da fasquia que deseja para o seu primeiro ensaio, e esta posição será registada.

Se posteriormente, o atleta desejar fazer qualquer modificação, deve informar imediatamente o Oficial responsável, antes que a fasquia tenha sido colocada de acordo com os seus desejos iniciais. Caso não o faça atempadamente, iniciar-se-á a contagem do tempo a que o atleta tem direito para realizar o seu ensaio.

***Nota:** Uma linha com 10mm de largura com uma cor distintiva deverá ser desenhada perpendicularmente ao eixo da pista de balanço, ao nível da parte terminal posterior da caixa de apoio da vara (“linha zero”). Uma linha similar será ainda colocada na superfície da zona de queda e prolongada até à margem exterior dos postes.*

2. O salto será considerado nulo se:
- a) Após o salto, a fasquia não se mantiver em ambos os suportes por ação do atleta durante o salto, ou
 - b) O atleta tocar o terreno, com qualquer parte do seu corpo ou com a vara, incluindo a área de queda, para além do plano vertical que passa pela parte terminal posterior da caixa de apoio, sem primeiro ter transposto a fasquia, ou
 - c) Depois de deixar o solo, colocar a mão inferior por cima da superior ou mover esta no sentido do extremo superior da vara.
 - d) Durante o salto, um atleta estabilizar ou recolocar, com as suas mãos, a fasquia nos suportes.

Nota (i): Não será considerado como falta o facto de um atleta correr no exterior da sua pista de balanço.

Nota (ii): Se durante um ensaio, a vara tocar no colchão depois de ter sido colocada na caixa de apoio, tal facto não será considerado como falta.

3. Durante a competição os atletas estão autorizados a colocar uma **substância nas suas mãos ou na vara, com vista a obter uma melhor aderência. A utilização de luvas é permitida.**
4. Após o atleta largar a vara, ninguém (incluindo o atleta) será autorizado a tocá-la a não ser que esta esteja em vias de cair afastando-se da fasquia ou dos postes. Se entretanto ela for tocada por alguém e o árbitro entender que sem esta intervenção a fasquia teria sido derrubada o salto será considerado nulo.
5. Se a vara se partir no decorrer de um ensaio, este não será considerado nulo e deverá ser autorizado um novo ensaio.

Pista de Balanço

6. O comprimento mínimo da pista de balanço será de 40 metros e, quando as condições o permitam, será de 45 m. A pista de balanço terá uma largura de 1,22 m ($\pm 0,01$ m). A pista de balanço terá de ser limitada por linhas brancas com 50mm de largura.

NOTA: Para *todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004 a largura da pista de balanço será no máximo de 1,25m.*

7. A inclinação lateral máxima permitida na pista de balanço não pode exceder 1/100 e, nos últimos 40 metros a inclinação, no sentido da corrida, não pode exceder 1/1000.

Material

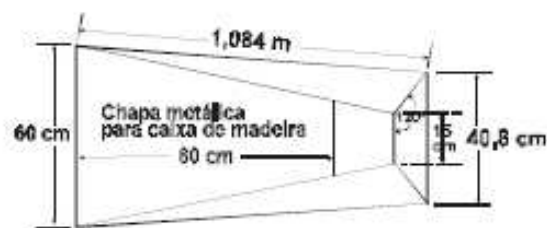
8. A chamada do salto com vara será realizada de uma caixa.

Será construída com qualquer material apropriado, com margens arredondadas ou macias, enterrada no terreno, de modo a que a sua parte superior fique ao nível da pista de balanço e medirá 1,00 m de comprimento ao longo do fundo interior da caixa, 0,60m de largura na sua extremidade frontal e estreitando até 0,15m de largura no fundo da caixa e apoio. I. O comprimento da caixa ao nível da pista de balanço e a profundidade do bordo terminal serão determinados pelo ângulo de 105° formado entre a base se e o bordo terminal (tolerâncias em dimensões e ângulos: +/-0,01m e -0°/+1 respetivamente).

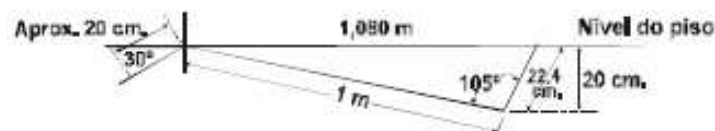
A base da caixa inclinar-se-á desde o nível da pista de balanço até uma profundidade de 0,20m cm (medidos na vertical) no local onde se une ao bordo terminal.

A caixa deverá ser construída de tal modo que as paredes laterais se inclinem para fora e terminem junto ao bordo terminal, num ângulo aproximado de 120° graus com a base.

NOTA: Um atleta pode colocar uma “proteção” acolchoada à volta da caixa de apoio da vara, para proteção adicional, durante qualquer dos seus ensaios. A colocação deste equipamento deve ser realizada durante o tempo autorizado para o ensaio do atleta, e será removido pelo atleta, imediatamente após o seu ensaio estar completo. Nas competições referidas na Regra 1,1 (a), (b), (c), (e) e (f), este equipamento deve ser providenciado pela organização.



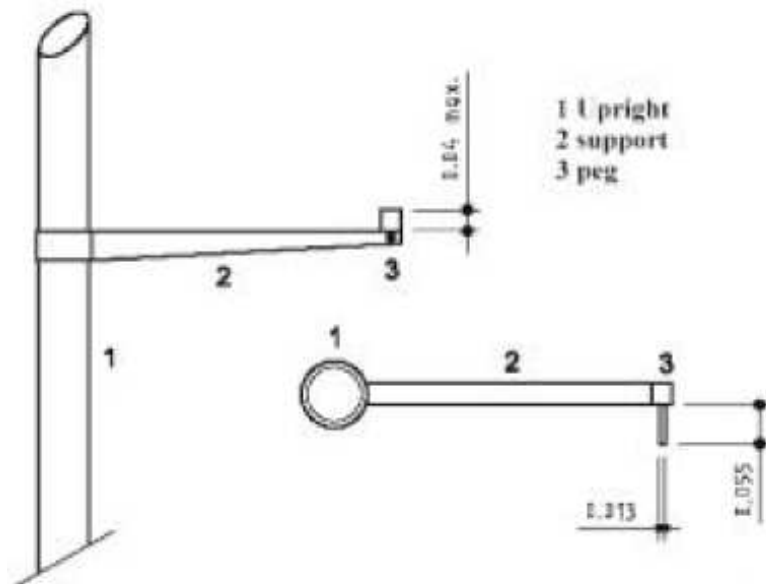
CAIXA DE APOIO DO SALTO COM VARA



9. Postes - Qualquer estilo ou tipo de postes poderá ser utilizado desde que sejam de construção rígida.

A estrutura metálica da base e parte inferior dos postes situada acima da zona de queda, deverá estar coberta com um material apropriado, de modo a providenciar proteção aos atletas e às varas na fase de queda.

10. A fasquia terá de ser colocada nos suportes horizontais de maneira a que, se for tocada pelo atleta, ou pela sua vara, caia facilmente na direção da área de queda. Os suportes não terão entalhes ou recortes de qualquer espécie, terão espessura uniforme a todo o seu comprimento e não terão um diâmetro superior a 13 mm.



Não podem prolongar-se mais que 55 mm das estruturas que os suporta, que devem ser lisas. As partes verticais posteriores, onde os suportes horizontais se fixam, que igualmente serão lisos, serão construídos de modo que a fasquia não possa neles pousar, e terão um máximo de 35mm-40mm de comprimento, a partir do nível dos suportes horizontais.

A distância entre os suportes não deverá ser inferior a 4,30 m, nem superior a 4,37 m.

Os suportes não podem ser nem estar cobertos com borracha ou com outro material que tenha como efeito aumentar a fricção entre eles e a superfície da fasquia, nem podem ter qualquer tipo de molas.

Nota: A fim de diminuir o risco de lesões a um atleta caso este caia sobre a base dos postes, os suportes da fasquia podem ser colocados em braços extensores, presos de forma permanente aos postes, permitindo deste modo colocar os postes mais afastados sem aumentar o comprimento da fasquia (Ver diagrama).

Varas

11. Os atletas podem utilizar as suas próprias varas.

12. Não é permitido a qualquer atleta utilizar a vara pessoal de outro, a não ser que este dê o seu consentimento.

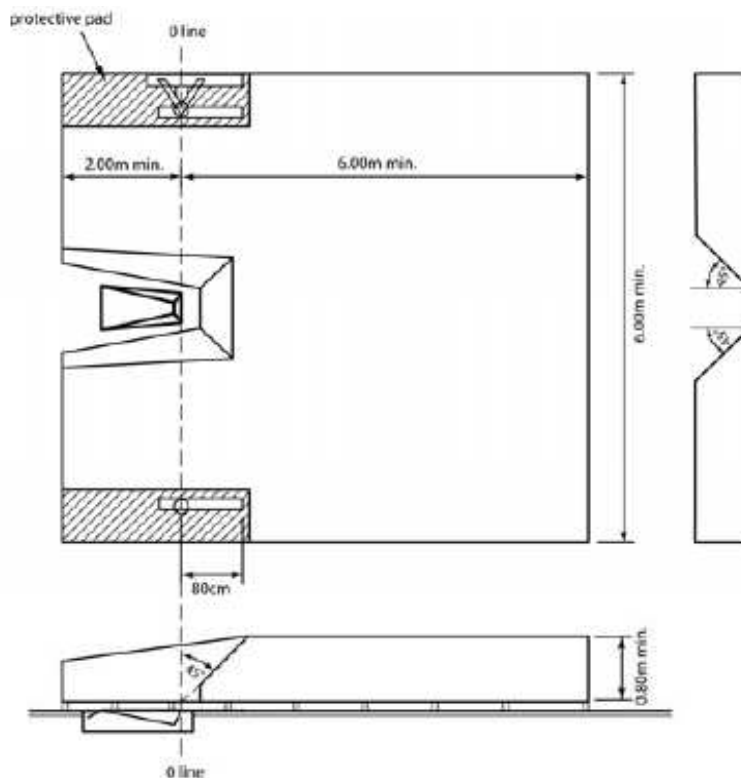
A vara pode ser de qualquer material ou combinação de materiais e de qualquer comprimento ou diâmetro, mas a superfície deve ser lisa.

A Vara poderá estar coberta por camadas de fita adesiva na pega (para proteger as mãos) e por fita adesiva ou outro material apropriado na extremidade inferior (para proteger a vara). A fita adesiva colocada na pega deve ser uniforme, exceto a inevitável sobreposição das capas o que não deverá resultar numa mudança abrupta do diâmetro, tal como a formação de um “anel” na vara.

A área de queda

Nas competições referidas na Regra 1.1 (a), (b), (c), (e) e (f), a zona de queda não deverá medir menos que 6m de comprimento (para além da linha zero, excluindo as peças frontais) x 6m de largura x 0.80m de altura. Para outras competições, a zona de queda não deve medir menos do que 5m de comprimento (mesmo nota) x 5m largura. As peças frontais, em todos os casos, devem medir, pelo menos, 2m de comprimento.

Os lados da área de queda que ficam mais próximos da caixa de apoio da vara distarão desta 0,10m a 0,15m e inclinar-se-ão a partir da caixa de apoio da vara num ângulo de aproximadamente 45° ver Figura 9.



B. SALTOS HORIZONTAIS

REGRA 184

NORMAS GERAIS – SALTOS HORIZONTAIS

A pista de balanço

1. O comprimento mínimo da pista de balanço será de 40 m, medida desde a relevante linha de chamada até ao fim da pista de balanço, e quando as condições o permitam deverá medir 45m. A pista de balanço terá uma largura de 1,22 m ($\pm 0,01$ m). A pista de balanço será limitada por linhas brancas com 50mm de largura.

NOTA: Para todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004 a largura da pista de balanço será no máximo de 1,25m

2. A inclinação lateral máxima permitida na pista de balanço não pode exceder 1/100 (1%) e, nos últimos 40 metros a inclinação, no sentido da corrida, não pode exceder 1/1000 (0,1%)

Tábua de chamada

3. A zona de chamada será marcada por uma tábua nivelada com a pista de balanço e com a superfície da área de queda.

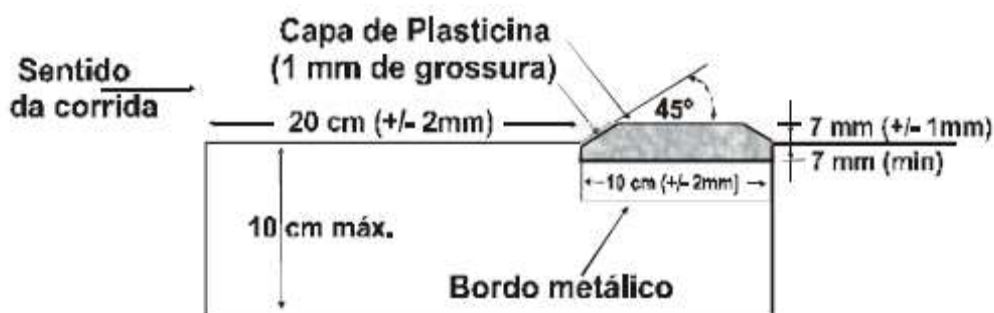
A margem da tábua que se encontra mais próxima da área de queda será denominada linha de chamada.

Imediatamente a seguir a esta linha será colocada uma placa de plasticina para auxiliar os juízes.

4. A tábua de chamada terá de ser retangular, feita de madeira ou outro material rígido apropriado no qual os bicos dos atletas se possam prender com facilidade e não derrapar, medirá 1,22 m. ($\pm 0,01$ m) de comprimento, 0,20m ($\pm 0,002$ m) de largura e não mais de 0,10m de profundidade. Será pintada de branco.
5. Placa Indicadora de Plasticina - Consistirá de uma placa rígida de madeira ou outro material apropriado com 0,10 m ($\pm 0,002$ m) de largura e com 1,22 m ($\pm 0,01$ m) de comprimento e será pintada numa cor contrastante com a da tábua de chamada. Sempre que possível, a plasticina deverá ter uma terceira cor contrastante.

A placa será montada numa reentrância incorporada na pista de balanço, junto à margem da tábua de chamada que se situa mais próximo da área de queda. A superfície elevar-se-á a

partir do plano da tábua de chamada até uma altura de 7 mm (± 1 mm). As margens da placa indicadora inclinar-se-ão num ângulo de 45°, com a margem mais próxima da pista de balanço coberta a todo o comprimento, com uma camada de plasticina com 1 mm de espessura (ver Diagrama) ou esta última margem será cortada de tal modo que o entalhe, quando preenchido com plasticina, fará um ângulo de 45° (ver diagrama).



TÁBUA DE CHAMADA E PLACA INDICADORA DE PLASTICINA

A parte superior da placa indicadora de plasticina também será coberta por uma capa de plasticina nos primeiros 10 mm aproximadamente e ao longo de toda a sua extensão.

Quando montado na reentrância, todo o conjunto terá de se apresentar suficientemente rígido para suportar toda a força exercida pelo pé do atleta. A superfície da placa por baixo da plasticina terá de ser de um material no qual os pregos dos sapatos de um atleta se agarrem mas não escorreguem.

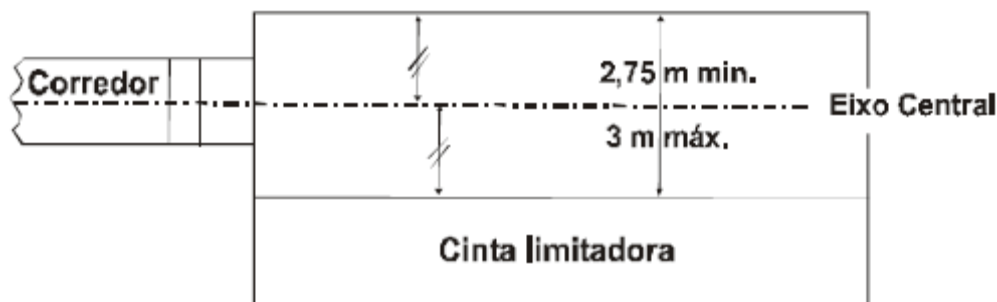
A camada de plasticina poderá ser alisada por um rolo ou raspador apropriado, a fim de serem removidas as marcas feitas pelos pés dos atletas.

NOTA: Será muito útil ter várias placas de plasticina de reserva, de maneira a que enquanto a pegada de um atleta é eliminada, a prova não se atrase.

Área de Queda

- A área de queda terá uma largura mínima de 2,75 m e uma largura máxima de 3 m. A pista de balanço, se possível, será colocada de tal modo que o seu eixo, se prolongado, coincida com o eixo da área de queda.

NOTA: Quando o eixo da pista de balanço não estiver alinhado com a linha central da área de queda, uma fita ou, se necessário, duas, serão colocadas ao longo da área de queda, de modo que o que atrás se refere seja conseguido (Ver diagrama).



ÁREA DE QUEDA CENTRALIZADA PARA COMPRIMENTO E TRIPLO

7. A área de queda será preenchida com areia macia de modo que a superfície superior esteja nivelada com a tábua de chamada.

Medidas

8. A medição de cada salto será feita imediatamente após cada ensaio válido (ou após um protesto imediato, feito com base na Regra 146.5).

Todos os saltos serão medidos desde a marca que fique na zona de queda mais próximo da linha de chamada, feita por qualquer parte do corpo do atleta, ou pelo que esteja, no momento da realização da marca, preso ao corpo do atleta, até à linha de chamada, ou extensão da linha de chamada. A medição será feita perpendicularmente à linha de chamada ou sua extensão.

9. Em todos os concursos horizontais, as distâncias serão sempre registadas até ao 0,01 m imediatamente inferior à distância medida, caso esta distância não corresponda a um cm completo.

Velocidade do vento

10. No salto em comprimento e no triplo salto, a velocidade do vento será medida durante um período de 5 segundos, a partir do momento em que o atleta passa uma marca colocada ao lado da pista de balanço, a 40 metros e a 35 m, respetivamente, da linha de chamada.

Quando os atletas iniciem um balanço inferior a 40 ou 35 metros, respetivamente, a velocidade do vento terá de ser medida a partir do momento em que os atletas comecem a correr.

11. O anemómetro terá de ser colocado a 20 metros da linha de chamada. O aparelho terá de ser colocado a 2 metros, no máximo, da pista de balanço, e a 1,22 m de altura.
12. O anemómetro será o mesmo que o descrito na Regra 163.8 e 163.9. Ele será operado e lido conforme descrito na Regra 163.11 e 163.12 e lido como referido na Regra 163.13.

SALTO EM COMPRIMENTO

Competição

1. Um ensaio será considerado nulo se um atleta:
 - a) Tocar no terreno para além da linha de chamada, com alguma parte do corpo, quer correndo sem saltar quer no ato do salto; ou
 - b) Fizer a chamada desde o exterior das margens laterais da tábua de chamada - quer seja para além ou para aquém da extensão da linha de chamada; ou
 - c) Empregar qualquer forma de salto mortal durante a corrida de balanço ou no ato do salto;
 - d) Após fazer a chamada, mas antes do seu primeiro contacto com a zona de queda, tocar a pista de balanço ou o terreno exteriormente à pista de balanço ou à zona de queda;
 - e) No momento da queda, tocar a margem/bordadura da zona de queda, ou o terreno fora da área de queda, num ponto situado mais próximo da linha de chamada que a marca mais próxima existente na zona de queda resultante do salto; ou
 - f) *Ao sair da área de queda, fazê-lo de um modo que não o descrito na Regra 185.2.*
2. Ao deixar a zona de queda, o primeiro contacto de um pé com a margem /bordadura desta zona ou com o terreno fora da caixa de saltos, terá de ser efetuado numa zona mais afastada da linha de chamada que a marca mais próxima efetuada na areia resultante da queda (incluindo qualquer marca realizada após desequilíbrio completamente dentro da zona de queda, ou quando caminhe para trás, marca que fique mais próximo da linha de chamada que a marca inicial resultante da queda)

NOTA: Este primeiro contacto será considerado como saída da zona de queda.
3. Não se considerará como nulo um ensaio em que um atleta:
 - a) Tenha corrido exteriormente às linhas brancas que marcam a pista de balanço, em qualquer parte da sua extensão.
 - b) Com exceção do referido no parágrafo 1. b), faça a chamada antes de atingir a tábua de chamada.
 - c) *Toque o solo fora da tábua de chamada e antes da linha de chamada, com uma parte do pé/sapato (como previsto em 1 (b)).*

- d) *No decurso da queda, tocar, com qualquer parte do corpo, ou com algo que esteja preso ao seu corpo nesse momento, a margem/bordadura da caixa de queda, ou o terreno exterior a esta zona, a não ser que esse contacto infrinja a Regra 185.1 (d) ou (e).*
- e) *Recue através da zona de queda desde que já tenha saído dessa mesma zona de queda como descrito na Regra 185.2.*

Linha de chamada

- 4. A distância entre a linha de chamada e o fim da caixa de saltos terá de ser, pelo menos, de 10m.
- 5. A linha de chamada estará situada entre 1m a 3m da margem mais próxima da área de queda.

REGRA 186

TRIPLO SALTO

As Regras 184 e 185 aplicam-se ao Triplo-Salto com as seguintes variações:

Competição

- 1. O Triplo Salto consistirá de um salto ao pé-coxinho, um passo e um salto, realizados por esta ordem.
- 2. O salto ao pé-coxinho será realizado de modo a que o primeiro contacto seja efetuado com o pé de chamada; no passo ele contactará com a pista com o outro pé, com o qual o último salto será concretizado.

Não será considerada falta, o facto de um atleta, durante o salto, tocar o terreno com a perna "morta".

Nota: *A Regra 185.1 c) não se aplicará nas fases de salto ao pé-coxinho e passo.*

Linha de Chamada

- 3. A distância entre a tábua de chamada e o fim da área de queda terá de ser, pelo menos, de 21m.

4. Nas Competições Internacionais, recomenda-se que a linha de chamada não se situe a menos de 13 m para Homens e a menos de 11 metros para Mulheres, da parte mais próxima da área de queda. Em qualquer outra competição, esta distância será a apropriada para o nível da competição.
5. Entre a tábua de chamada e a área de queda terá de haver, para a realização dos dois saltos de apoio aí efetuados (passo e salto), uma zona de chamada com uma largura de 1,22m (\pm 0,01m), e que providencie uma base firme e uniforme.

NOTA: Para todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004 a largura da pista de balanço será no máximo de 1,25m.

C. LANÇAMENTOS

REGRA 187

CONDIÇÕES GERAIS - LANÇAMENTOS

Engenhos oficiais

1. Em todas as Competições Internacionais, os engenhos utilizados terão de estar de acordo com as especificações da IAAF. Apenas poderão ser utilizados os engenhos que possuam um Certificado de Homologação, válido, da IAAF. A tabela seguinte define o peso dos engenhos para cada grupo etário:

Engenho	Mulheres		Homens		
	Juvenis	Jun/Sen.	Juvenis	Juniores	Seniores
Peso	3,000 Kg	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Disco	1,000 Kg	1,000 Kg	1,500 Kg	1,750 Kg	2,000 Kg
Martelo	3,000 Kg	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Dardo	500 g	600 g	700 g	800 g	800 g

Nota: Um formulário, estandardizado, para solicitação ou renovação de Certificação de Engenhos, assim como os Procedimentos do Sistema de Certificação, estão disponíveis na sede da IAAF, ou poderão á ser descarregados da página Web da IAAF.

2. Com exceção do previsto abaixo, todos os engenhos serão fornecidos pelo Comité Organizador.

O(s) Delegado(s) Técnico(s) poderá(ão), com base nos Regulamentos Técnicos de cada competição, permitir aos atletas a utilização de engenhos pessoais ou outros providenciados por um fornecedor, desde que sejam certificados pela IAAF, aferidos e marcados como aprovados pelo Comité Organizador antes da competição e sejam colocados à disposição de todos os atletas. Tais engenhos não serão aceites caso sejam de um modelo que já conste na lista de engenhos providenciados pelo Comité Organizador.

3. Não é permitido proceder a qualquer alteração das características do engenho durante a competição.

Assistência

4. O seguinte será considerado como Assistência, e por conseguinte não autorizado:
 - a) O ligar em conjunto dois ou mais dedos. Se o uso de “ligadura” for nas mãos ou dedos, ela pode ser contínua, desde que daí não resulte que dois ou mais dedos fiquem ligados de um modo que os dedos não possam mover-se independentemente. A ligadura deverá ser mostrada ao Juiz Chefe antes da prova.
 - b) A utilização de qualquer dispositivo, como por exemplo utilizar pesos presos ao corpo, que de qualquer modo, auxilie um atleta ao realizar um lançamento.
 - c) A utilização de luvas com exceção do lançamento do martelo. Neste caso as luvas devem ser lisas nas duas faces, e as extremidades dos dedos das luvas, com exceção do polegar, terão de estar cortadas.
 - d) A pulverização ou o espalhar de uma substância, por parte do atleta, no círculo ou nos seus sapatos, ou o aumentar da rugosidade da superfície do círculo.
5. O seguinte não será considerado assistência, sendo por conseguinte autorizado:
 - a) A utilização, por um atleta, de modo a obter uma melhor aderência ao engenho, de uma substância apropriada, mas somente nas mãos ou no caso dos lançadores de martelo, nas luvas. Os lançadores de peso podem usar essas substâncias no pescoço.
 - b) A utilização por um atleta, nos lançamentos do Peso e do Disco, nos engenhos, de giz ou uma substância similar. Todas as substâncias devem ser facilmente removíveis, utilizando um pano húmido, e não devem deixar resíduo.
 - c) A utilização de ligaduras na mão e dedos que não contrarie o estipulado na Regra 187.4(a).

O círculo de lançamento

6. O aro que limita o círculo terá de ser construído com uma liga de ferro, aço ou outro material apropriado, cujo topo terá de estar nivelado com o terreno exterior. O terreno à volta do círculo poderá ser de cimento, material sintético, madeira, asfalto ou outro material apropriado.

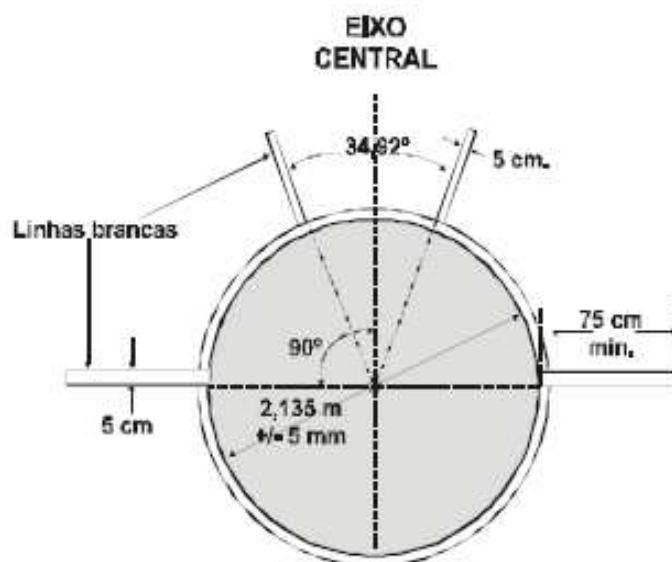
O interior do círculo pode ser construído em cimento, asfalto ou qualquer outro material firme mas não escorregadio. A sua superfície terá de ser horizontal e terá de estar 20mm (\pm 6mm) abaixo do topo superior do aro do círculo.

No lançamento do Peso é permitido um círculo portátil com estas especificações.
7. O diâmetro interno do círculo terá de medir 2,135 m (\pm 0,005m) nos lançamentos do peso e martelo e 2,500 m (\pm 0,005m) no lançamento do disco.

O aro do círculo terá pelo menos 6 mm de espessura e será branco.

O martelo pode ser lançado de um círculo do disco desde que o diâmetro desse círculo tenha sido reduzido de 2,50 m para 2,135 m pela colocação de um anel circular no seu interior.

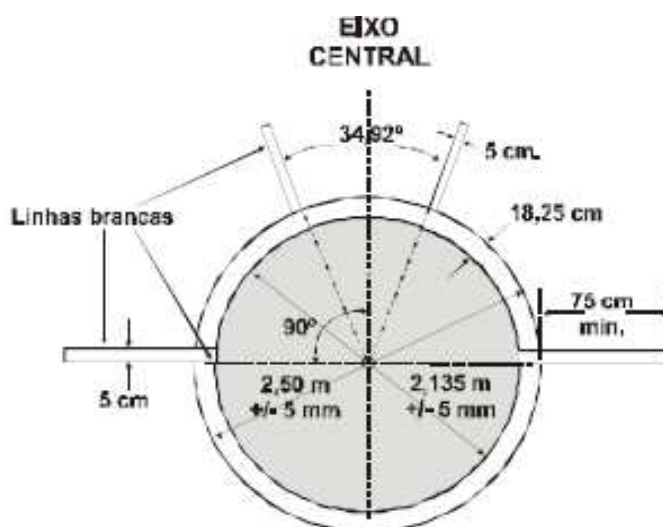
NOTA: O anel circular não deverá ser branco, mas de outra cor, de modo que as linhas brancas requeridas na Regra 187.8 sejam claramente visíveis.



CÍRCULO DE LANÇAMENTO DO PESO E MARTELO

- Uma linha branca com 50mm de largura terá de ser desenhada a partir do topo do aro de metal, prolongando-se, pelo menos, 0,75m para cada lado do círculo.

Poderá ser pintada ou feita de madeira ou outro material apropriado. A margem posterior da linha branca será um prolongamento de uma linha teórica que passe através do centro do círculo, e que é perpendicular à linha central do setor de lançamento



CÍRCULO DE LANÇAMENTO DO DISCO

A Pista de Balanço do Dardo

9. O comprimento mínimo da pista de balanço terá de ser de 30 m., exceto nas competições referidas na Regra 1.1 (a), (b) (c), (e) e (f), onde o comprimento mínimo será de 33,50m. Quando as condições o permitam, o comprimento mínimo será de 36,50 m.

Será limitada por duas linhas paralelas com 50mm de largura e afastadas 4 m. O lançamento terá de ser feito detrás de um arco de círculo traçado com um raio de 8 m. Este arco consistirá de uma tira pintada ou feita de madeira ou de um material inalterável. como o plástico., com 70mm de largura. Terá de ser branco e situado ao nível do terreno.

Terão de ser traçadas linhas partindo das extremidades do arco e fazendo ângulos retos com as linhas paralelas que limitam a pista de balanço. Estas linhas terão de ser brancas, com 0,75m de comprimento e 70mm de largura. A inclinação lateral permitida na pista de balanço não pode exceder 1/100 (1%) e a inclinação descendente nos últimos 20 metros, no sentido da corrida, não pode exceder 1/1000 (0,1%).

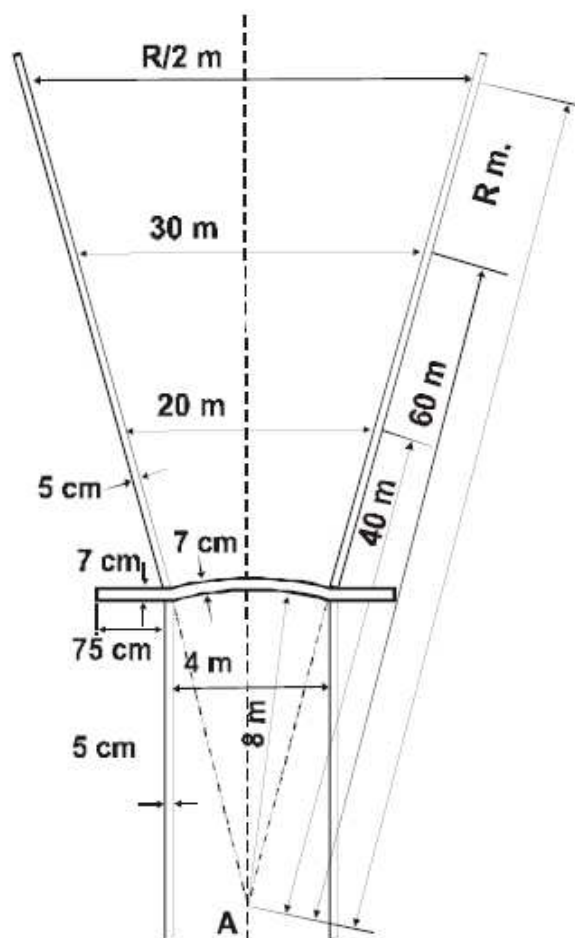
Setor de Queda

10. O setor de queda será constituído por cinza, relva ou outro material apropriado no qual o engenheiro deixe uma marca.
11. A inclinação máxima (descendente) permitida do setor de queda, na direção do lançamento, não poderá exceder 1/1000 (0,1%).
- 12.
- a) Com exceção do lançamento do dardo, o setor de queda terá 34,92 ° e será delimitado com linhas brancas com 50mm de largura, de tal modo que, se fossem prolongadas as suas margens internas, se intersectariam no centro do círculo.

Nota: O setor de 34,92° pode ser marcado com precisão, fazendo com que 2 pontos situados na margem interna das linhas, e que se encontrem a 20m do centro do círculo, estejam afastados entre si uma distância de 12m +/- 0,05m (20x0.60m). Assim, por cada 1m que nos afastemos do centro do círculo, a distância entre os dois pontos aumentará de 0.60m.

- b) No lançamento do dardo, o setor de queda será limitado por linhas brancas com 50mm de largura, de tal modo que as margens internas destas linhas, se prolongadas, passarão pelas intersecções da margem interna do arco com as linhas paralelas que limitam a pista de

balanço e pelo centro do círculo de que o arco faz parte (Ver Diagrama). Este setor terá assim cerca de 29°.



PISTA DE BALANÇO E SETOR DE QUEDA PARA LANÇAMENTO DO DARDO

Ensaios

13. Os lançamentos do peso, disco e martelo terão de ser efetuados de um círculo e o dardo de um corredor de balanço. No caso de lançamentos efetuados a partir de um círculo o atleta terá de começar o lançamento de uma posição estacionária. Um atleta pode tocar o interior do aro. No lançamento do peso ele pode também tocar o interior da antepara descrita na Regra 188.2.
14. Um ensaio será considerado nulo se um atleta, no decurso de um lançamento:
 - a) Largar o peso ou o dardo de modo diferente do permitido nas Regras 188.1 e 193.1.
 - b) Depois de ter entrado no círculo e iniciado o lançamento, tocar, com qualquer parte do corpo, no solo fora do círculo, ou na parte superior do aro (ou na parte superior do bordo interno do aro).

- c) No lançamento do peso tocar, com qualquer parte do corpo, na parte superior da antepara (a parte superior do bordo interno - aresta, é considerado como pertencente à parte superior da antepara).
- d) No lançamento do dardo, tocar com qualquer parte do corpo nas linhas que limitam a pista de balanço ou no terreno exterior.

Nota: Não será considerado ensaio nulo, se o disco ou qualquer parte do martelo tocar na gaiola para lançamentos depois de ser libertado, desde que nenhuma outra Regra tenha sido infringida.

15. Desde que no decorrer de um ensaio, as Regras relativas a cada lançamento não tenham sido infringidas, um atleta pode interromper o ensaio já iniciado, pode colocar o engenho no solo no interior ou no exterior do círculo ou corredor de balanço e abandonar o mesmo. Ao abandonar o círculo ou corredor de balanço, o atleta terá de fazê-lo como é referido no parágrafo 17 desta Regra, antes de iniciar um novo ensaio.

Nota: Todos os movimentos permitidos neste parágrafo serão incluídos no intervalo de tempo máximo autorizado para se realizar um ensaio, segundo a Regra 180.18.

16. Deverá ser considerado ensaio nulo se o peso, o disco, a cabeça do martelo ou a cabeça do dardo no seu primeiro contacto com o solo, tocar numa linha delimitadora do setor de queda, no terreno para além das linhas delimitadora do setor de queda, ou qualquer objeto (para além da gaiola como referido na nota da Regra 187.14, que se situe exteriormente às linhas delimitadoras do setor.
17. Um ensaio será considerado nulo se um atleta abandonar o círculo ou a pista de balanço antes do engenho tocar no solo, ou:
- a) Para lançamentos realizados a partir de um círculo, se quando o atleta abandona o círculo, o primeiro contacto com o topo do aro, ou com o terreno fora do círculo, não se verificar completamente para trás da linha branca pintada fora do círculo que, se prolongada, passaria pelo seu centro.

NOTA: O primeiro contacto com o topo do aro ou com o terreno fora do círculo ou pista de balanço é considerado sair (abandonar) o círculo ou pista de balanço.

- b) No caso do Lançamento do Dardo, se quando abandonar a pista de balanço, o primeiro contacto com as linhas paralelas ou o terreno exterior à pista de balanço não for feito completamente para trás da linha branca do arco, ou das linhas marcadas a partir das extremidades do arco e que são perpendiculares às linhas paralelas. Uma vez que o dardo tenha tocado o solo, poderá igualmente considerar-se que o atleta saiu da pista de balanço, quando ele tocar a linha, ou tocar por detrás dessa linha (pintada ou teórica, e indicada por

marcas ao lado da pista de balanço) desenhada através da pista de balanço, 4 m para trás das extremidades do arco branco frontal. Caso o atleta estiver posicionado atrás dessa linha e dentro da pista de balanço no momento em que o engenho tocar no solo, será considerado que o atleta já saiu corretamente.

18. Após cada lançamento, o engenho terá de ser transportado de volta para o círculo e nunca arremessado.

Medições

19. Em todos os lançamentos, as distâncias serão sempre registadas até ao 0,01m imediatamente inferior à distância medida, caso esta distância não corresponda a um cm completo.
20. A medição de cada lançamento será feita imediatamente após cada ensaio válido (ou após um protesto imediato feito de acordo com a Regra 146.5):
 - a) Desde a marca realizada pela queda do Peso, Disco ou cabeça do Martelo que fica mais próxima do círculo até à margem interna do aro do círculo, ao longo de uma linha que passe pelo seu centro;
 - b) Desde o local onde a cabeça metálica do Dardo tocou no solo pela primeira vez, até à margem interna do arco, ao longo de uma linha que vá desde o local de contacto até ao centro do círculo do qual o arco faz parte.

REGRA 188

LANÇAMENTO DO PESO

Competição

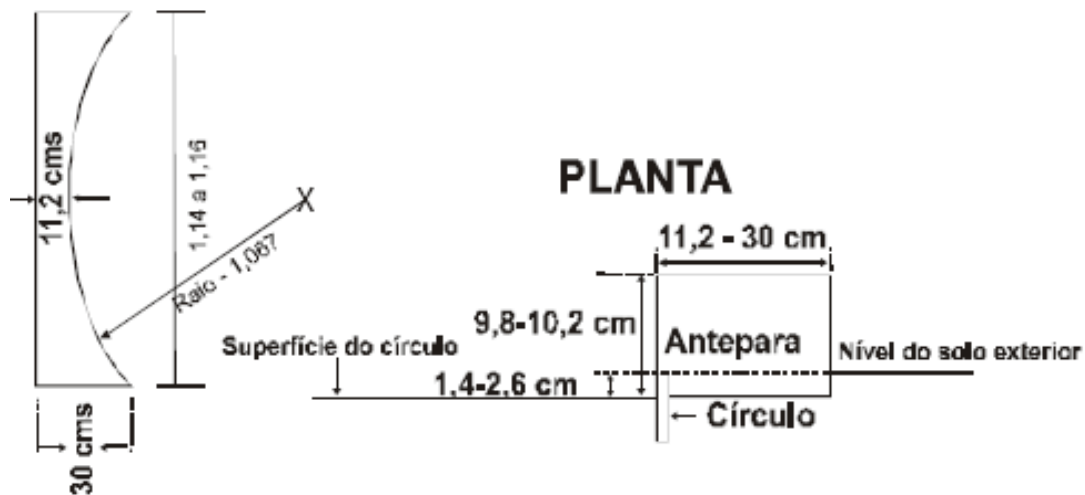
1. O peso terá de ser lançado do ombro apenas com uma mão.

No momento em que o atleta tomar posição no círculo para iniciar um lançamento, o peso terá de tocar ou estar na proximidade do pescoço ou queixo e a mão não poderá deslocar-se para baixo desta posição durante a ação de lançamento. O peso não poderá ser colocado atrás da linha dos ombros.

Nota: A técnica em que o atleta realiza uma espécie de roda (*cartwheeling*) não é permitida.

Antepara

2. A antepara será branca e feita de madeira ou outro material apropriado, com a forma de um arco, de modo que a sua superfície interna esteja alinhada com a margem interna do aro do círculo e perpendicular à superfície do círculo. Será colocada de modo a que o seu centro coincida com a linha central do setor de queda (ver figura 12), e estará firmemente fixada ao solo ou ao cimento que rodeia o círculo.



ANTEPARA DO LANÇAMENTO DO PESO (visão do topo e do interior)

Nota: As anteparas que cumpram as especificações da IAAF de 1983/84 serão aceites.

3. A antepara medirá de 0,112 m a 0,30m de largura com uma corda de 1,21 m ($\pm 0,01$ m) de comprimento para um arco igual ao do círculo, e 0,10m ($\pm 0,002$ m) de altura em relação ao nível do interior do círculo.

Peso

4. O peso será de ferro sólido, latão ou qualquer outro material que não seja mais macio que o latão, ou constituído por um invólucro de qualquer destes metais, cheio de chumbo ou outro material. Terá a forma esférica e a sua superfície não terá rugosidades mas sim uma textura lisa. Para ser considerada lisa a média da altura da rugosidade da superfície será menor que 1,6 micro metros, isto é, uma rugosidade igual ou inferior a N7.

5. Deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

Peso		Femininos		Masculinos		
		Juvenis	Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Sen.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recorde		3,000 Kg	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		3,005 Kg	4,005 Kg	5,005 Kg	6,005 Kg	7,265
		3,025 Kg	4,025 Kg	5,025 Kg	6,025 Kg	7,285 Kg
Diâmetro	Mínimo	85 mm	95 mm	100 mm	105 mm	110 mm
	Máximo	110 mm	110 mm	120 mm	125 mm	130 mm

REGRA 189

LANÇAMENTO DO DISCO

O Disco

1. O corpo do disco pode ser sólido ou oco e terá de ser feito de madeira ou outro material apropriado, com um aro de metal cuja margem será circular. A secção transversal do aro será redonda, formando um verdadeiro círculo com um raio de aproximadamente 6 mm. Podem existir placas circulares metálicas, colocadas à superfície, no centro das partes laterais do engenho.

Em alternativa, o disco pode ser fabricado sem placas de metal, desde que a área equivalente seja plana e as medições e peso total do engenho correspondam às especificações.

Os dois lados do disco terão de ser idênticos, sem recortes, saliências ou margens aguçadas.

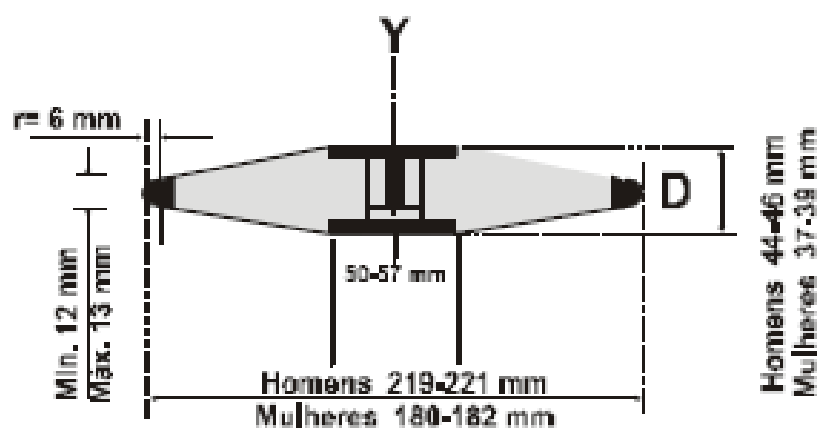
Os lados aumentarão gradualmente de espessura desde o início da curva do aro até um círculo com um raio de 25 mm a 28,5 mm medidos a partir do centro do disco.

O perfil do disco será desenhado como se segue: desde o início da curva do aro exterior, a espessura do disco aumentará gradualmente até ao valor máximo D.

Este valor máximo é atingido a uma distância de 25mm a 28,5mm do eixo Y do disco. Desde este ponto até ao eixo Y do disco, a espessura do mesmo será constante.

As faces, superior e inferior, do disco têm de ser idênticas, assim como o disco tem de ser simétrico relativamente à rotação à volta do eixo Y.

O disco, incluindo a superfície do aro, não terá rugosidades e a textura será lisa (ver Regra 188.4) e uniforme em toda a sua superfície.



DISCO

2. O disco terá de estar conforme com as seguintes especificações:

Disco		Femininos	Masculinos		
		Juv. / Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Sen.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recordes		1,000 Kg	1,500 Kg	1,750 Kg	2,000 Kg
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		1,005 Kg	1,505 Kg	1,755 Kg	2,005 Kg
		1,025 Kg	1,525 Kg	1,775 Kg	2,025 Kg
Diâmetro externo do aro de metal	Mín.	180 mm	200 mm	210 mm	219 mm
	Max.	182 mm	202 mm	212 mm	221 mm
Diâmetro da placa central de metal ou da área central	Mín.	50 mm	50 mm	50 mm	50 mm
	Max.	57 mm	57 mm	57 mm	57 mm
Espessura da placa central de metal ou da área plana	Mín.	37 mm	38 mm	41 mm	44 mm
	Max.	39 mm	40 mm	43 mm	46 mm
Espessura do aro, medido a 6mm da margem	Mín.	12 mm	12 mm	12 mm	12 mm
	Max.	13 mm	13 mm	13 mm	13 mm

GAIOLA PARA O LANÇAMENTO DO DISCO

1. Todos os lançamentos do disco terão de ser efetuados do interior de um recinto fechado ou gaiola que mantenha a segurança dos espetadores, juízes e atletas. A gaiola especificada nesta Regra foi idealizada para utilização num estádio com espetadores situados à volta do local de competição e com outras provas a decorrer em simultâneo. Nos casos em que isto não se aplique, especialmente em áreas de treino, uma construção muito mais simples pode ser satisfatória. Pode solicitar-se aos Organismos Nacionais e ao escritório da IAAF, informações disponíveis para este efeito.

Nota: *A gaiola de proteção para o martelo especificada na Regra 192 pode também ser utilizada nas provas de lançamento do disco, quer instalando círculos concêntricos com 2,135 m/2,5 m de diâmetro, quer usando a extensão dos painéis móveis daquela gaiola, com um círculo para o disco independente, situado à frente do círculo do martelo.*

2. A gaiola deve ser desenhada, manufaturada e mantida de tal modo que possa parar um disco de 2 kg movendo-se a uma velocidade até 25 m/s. A sua disposição deve ser de tal forma que amortecia o impacto do engenho, evitando o perigo do disco fazer ricochete ou saltar para trás no sentido do atleta ou passar sobre o topo da gaiola.

Desde que os requisitos desta Regra sejam satisfeitos, qualquer forma de desenho e construção da gaiola pode ser utilizado.

3. A gaiola deve ter a forma de U, como mostra o diagrama. A largura da abertura será de 6 m e estará a uma distância de 7 m à frente do centro do círculo de lançamento. As extremidades da abertura de 6 m deverão corresponder às margens interiores, da rede da gaiola. A altura mínima dos painéis da rede ou rede pendente no seu ponto mais baixo deverá ser de pelo menos 4m.

Ao desenhar-se e construir uma gaiola, deverão ser adotadas medidas para impedir que um disco force o caminho através de qualquer charneira da gaiola, através da rede ou sob os painéis ou rede pendente.

Nota (i): *A disposição dos painéis/redes da parte traseira da gaiola não é relevante, desde que a rede se encontre a um mínimo de 3 m do centro do círculo.*

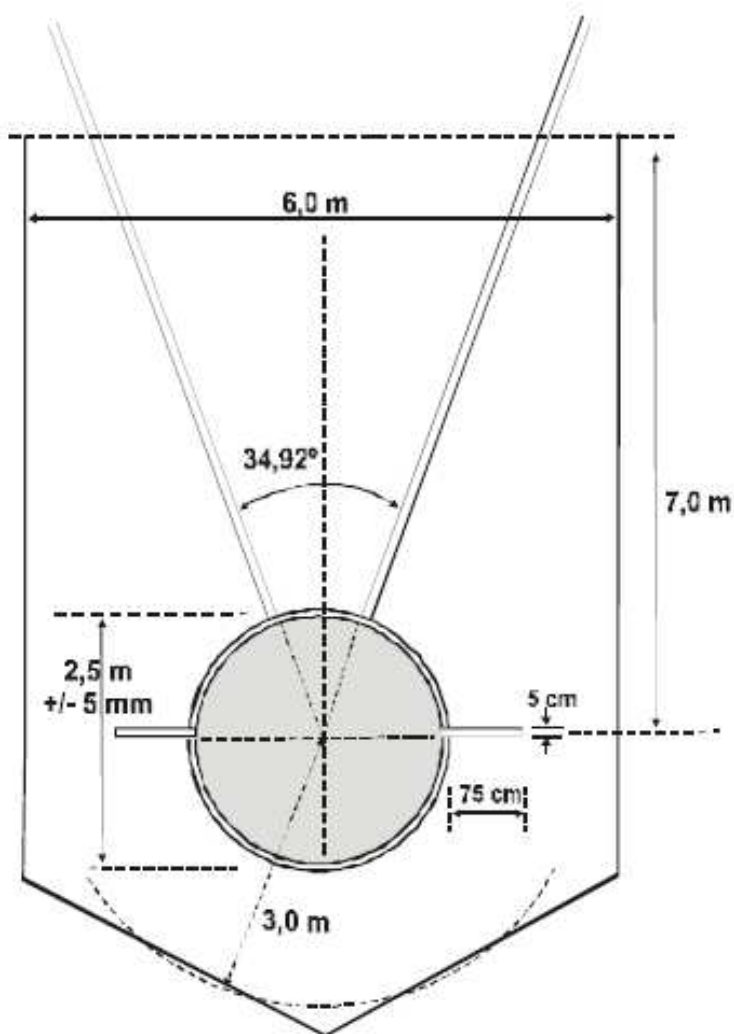
Nota (ii): *Desenhos inovadores que ofereçam o mesmo grau de proteção e que não aumentem a zona de perigo face às atuais gaiolas, podem ser certificadas pela IAAF.*

Nota (iii): *O comprimento dos lados da gaiola, particularmente ao longo da pista, pode ser aumentado, e/ou a sua altura, de forma a proporcionar uma maior proteção aos atletas participantes na pista anexa, durante uma competição de lançamento do Disco.*

4. A rede para a gaiola pode ser feita a partir de um cordão de fibra natural ou sintética apropriada ou, em alternativa, a partir de arame de aço leve ou de alto poder de tensão. O tamanho máximo da malha será de 50 mm para o arame de aço e de 44 mm para o cordão.

Nota: Especificações complementares acerca da rede e procedimentos de inspeção de segurança encontram-se no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

5. O setor máximo de perigo para os lançamentos de disco realizados desta gaiola, é aproximadamente de 69°, quando utilizada por lançadores dextros ou canhotos na mesma competição. A posição e alinhamento da gaiola no terreno é importante para uma utilização segura.



GAIOLA APENAS PARA DISCO

LANÇAMENTO DO MARTELO

Competição

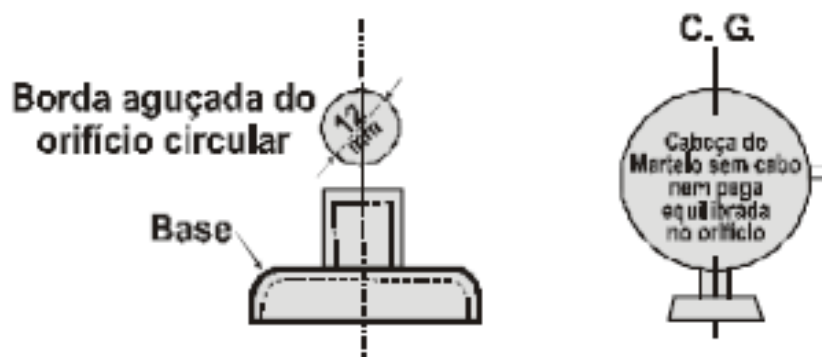
1. Um atleta, na sua posição inicial, e antes dos volteios ou rotações preliminares, está autorizado a colocar a cabeça do martelo no terreno dentro ou fora do círculo.
2. Não será considerado como falta o facto da cabeça do martelo tocar no terreno dentro ou fora do círculo, ou no topo do aro. O atleta pode interromper o lançamento e reiniciá-lo, desde que não tenha violado qualquer outra Regra.
3. Se o martelo se partir durante um lançamento ou quando estiver no ar, o ensaio não será nulo desde que o lançamento tenha sido feito de acordo com esta Regra. Se o atleta, por aquele motivo, perder o equilíbrio e cometer falta, o ensaio não será nulo. Em ambos os casos o atleta terá direito a um novo ensaio.

O Martelo

4. O martelo consistirá de 3 partes: uma cabeça de metal, um cabo e uma pega.
5. A cabeça do martelo terá de ser de ferro maciço, latão ou de qualquer metal não mais macio que o latão, ou constituída por um invólucro desse metal cheio de chumbo ou outro material sólido.

O centro de gravidade da cabeça não deverá estar a mais de 6 mm do centro da esfera, i.e. tem de ser possível equilibrar a cabeça, sem o cabo e a pega, num orifício circular horizontal de margem aguçada com 12 mm. de diâmetro (ver diagrama).

Quando for usada uma substância para encher um invólucro, a mesma terá de ser incorporada de modo a ficar imóvel e que o centro de gravidade não se situe a mais de 6 mm do centro da esfera.



SUGESTÃO PARA TESTAR O CENTRO DE GRAVIDADE DA CABEÇA DO MARTELO

6. Cabo - O cabo será um arame único, contínuo e direito de aço, com o mínimo de 3 mm. de diâmetro, e não poderá distender-se apreciavelmente durante o lançamento.

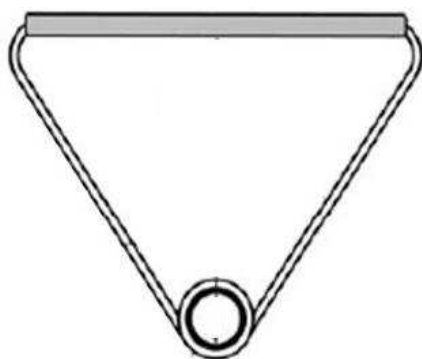
O cabo pode ser dobrado em forma de anel num ou nos dois extremos para efeitos de ligação.

O cabo estará ligado à cabeça por meio de uma argola móvel, a qual pode ser simples ou montada num rolamento de esfera.

7. A pega será rígida e sem charneiras de qualquer espécie. A deformação total da pega sob uma tensão de 3,8kN não deve exceder os 3 mm;

Estará ligada ao cabo de tal forma que não possa girar dentro da argola do cabo, de modo a que incremente o comprimento total do martelo. A pega estará ligada ao cabo por intermédio de uma argola. Um suporte giratório não pode ser utilizado.

A pega deverá ter um desenho simétrico, podendo ter uma empunhadura e/ou partes laterais curva(s) ou plana(s). A força mínima de rutura da pega será de 8 kN.



PEGA GENÉRICA DO MARTELO

Nota: Outros desenhos que cumpram com as especificações são aceitáveis.

8. O martelo terá de estar conforme com as seguintes especificações:

Martelo		Femininos		Masculinos		
		Juv.	Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Sen.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recordes		3,000 Kg	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		3,005 Kg	4,005 Kg	5,005 Kg	6,005 Kg	7,265 Kg
		3,025 Kg	4,025 Kg	5,025 Kg	6,025 Kg	7,285 Kg
Comprimento do Martelo medido desde o interior da pega	Max.	1195 mm	1195 mm	1200 mm	1215 mm	1215 mm
	Mín.	85 mm	95 mm	100 mm	105 mm	110 mm
Diâmetro da cabeça	Max.	100 mm	110 mm	120 mm	125 mm	130 mm

Nota: O peso do martelo compreende a cabeça, o cabo e a pega.

GAIOLA PARA O LANÇAMENTO DO MARTELO

1. Todos os lançamentos de martelo terão de ser efetuados do interior de um recinto fechado ou gaiola que mantenha a segurança dos espetadores, juízes e atletas. A gaiola especificada nesta Regra foi idealizada para utilização em provas que se realizem num estádio com outras provas a realizar-se em simultâneo, ou quando a prova se realize fora de um estádio, com espetadores presentes. Nos casos em que isto não se aplique, especialmente em áreas de treino, uma construção muito mais simples pode ser satisfatória. Pode solicitar-se aos Organismos Nacionais e ao escritório da IAAF, informações disponíveis para este efeito.

2. A gaiola deve ser desenhada, manufaturada e mantida de tal modo que possa parar a cabeça de um martelo com 7,260 kg movendo-se a uma velocidade até 32 m por segundo.

A sua disposição deve ser de tal forma que amortee o impacto do engenho evitando o perigo do martelo fazer ricochete ou saltar para trás no sentido do atleta, ou passar sobre o topo da gaiola.

Desde que os requisitos desta Regra sejam satisfeitos, qualquer forma de desenho e construção da gaiola pode ser utilizada.

3. A gaiola deve ter a forma de U (em planta), como mostra a Fig. 22.

A largura da abertura será de 6 m, estando a mesma colocada 7 m à frente do centro do círculo de lançamento. As extremidades da abertura de 6 m deverão corresponder às margens interior, da rede da gaiola. A altura mínima dos painéis de rede ou da rede pendente terá de ser, pelo menos, de 7 m para os painéis / rede pendente da parte traseira da gaiola e de, pelo menos, 10 m para os últimos painéis de 2,80m adjacentes aos painéis móveis.

Devem ser tomadas medidas quanto ao desenho e construção da gaiola para evitar que um martelo force o caminho através de qualquer charneira da gaiola, ou da rede pendente ou sob os painéis de rede pendente.

Nota: A disposição dos painéis e da rede da parte traseira da gaiola não é relevante desde que a rede se encontre a um mínimo de 3,5 m do centro do círculo.

4. Dois painéis móveis, com 2 m de largura, terão de ser colocados na frente da gaiola, operando apenas um de cada vez. A altura mínima dos painéis terá de ser de 10 m.

Nota (i): O painel esquerdo é usado para lançadores (dextros) que giram no sentido contrário aos ponteiros do relógio e o painel direito para lançadores (canhotos) que giram no sentido dos ponteiros do relógio. Em vista da necessidade de mudar de um painel para o outro durante a

competição, quando se encontram presentes lançadores dos dois tipos, é essencial que esta mudança requiera um mínimo de trabalho e seja efetuada no mínimo tempo possível;

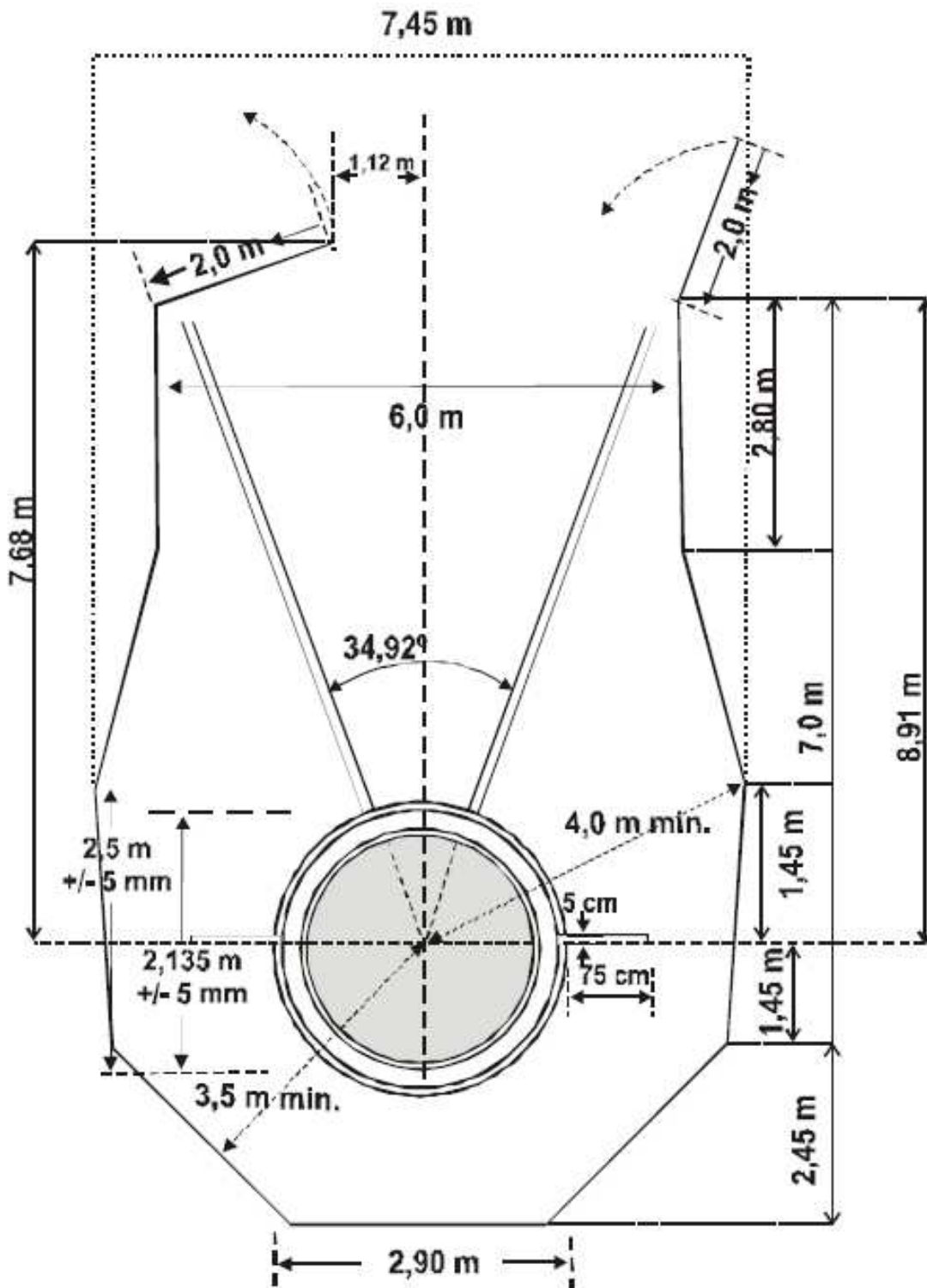


Figura 22 - GAIOLA PARA LANÇAMENTO DO DISCO E DO MARTELO COM CÍRCULOS CONCÊNTRICOS

Nota (ii): A posição final de ambos os painéis é mostrada nos diagramas, pese embora em competições apenas um painel deva estar fechado de cada vez.

Nota (iii): Quando é utilizado, o painel móvel terá de estar exatamente na posição indicada. Terão de ser tomadas medidas no desenho destes painéis que permitam imobilizá-los na posição operacional. Recomenda-se marcar no solo (de modo temporário ou permanente) a posição operacional dos painéis móveis.

Nota (iv): A construção destes painéis e o seu funcionamento dependem do desenho da gaiola. O funcionamento pode fazer-se por deslizamento, por rotação à volta de um eixo horizontal ou vertical ou por desmontagem. O único requisito firme é que o painel em questão seja capaz de parar qualquer martelo que contra ele bata e não deve existir o perigo de um martelo ser capaz de forçar o caminho entre os painéis móveis e fixos.

Nota (v): Desenhos inovadores que tenham em conta o mesmo grau de proteção e que não aumentem a zona de perigo face às atuais gaiolas, podem ser certificadas pela IAAF.

5. A rede para a gaiola pode ser feita a partir de um cordão de fibra natural ou sintética apropriado ou, em alternativa, a partir de arame de aço leve ou de alto poder de tensão. O tamanho máximo da malha será de 50 mm para o arame de aço e de 44 mm para o cordão.

Nota: Especificações complementares acerca da rede e procedimentos de inspeção de segurança encontram-se no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

6. Quando se deseja utilizar a mesma gaiola para o lançamento do Disco, a instalação pode ser adaptada de 2 modos. O mais simples consiste em utilizar dois círculos concêntricos de 2,135 m - 2,5 m, mas isto envolve a utilização da mesma superfície para os lançamentos do Martelo e Disco.

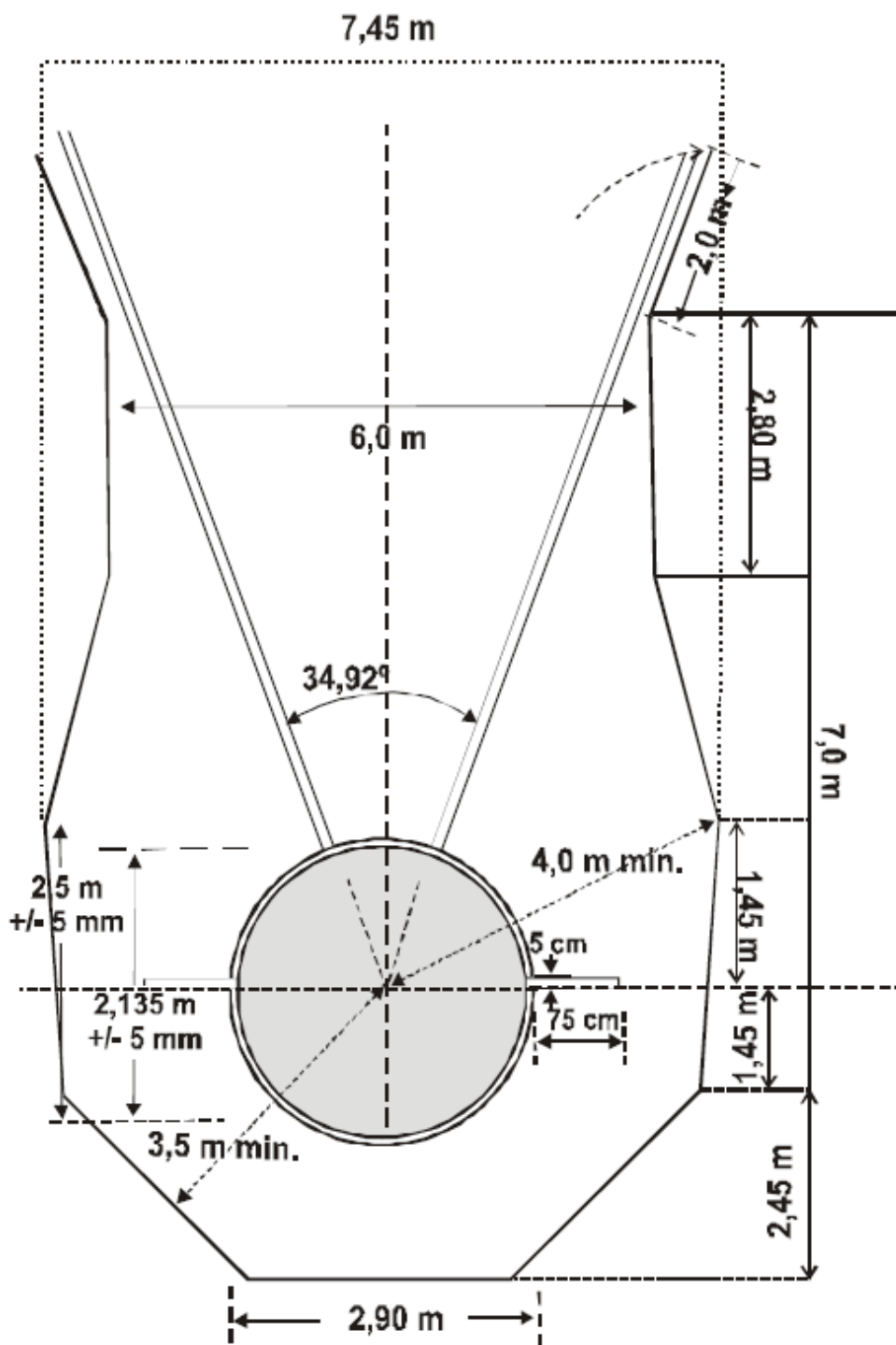
A gaiola do Martelo poderá ser usada para o lançamento do Disco, fixando os painéis de rede móveis para fora da abertura da gaiola.

Quando se desejar ter círculos separados para o Martelo e Disco na mesma gaiola, os dois círculos terão de ser colocados um atrás do outro com os seus centros separados a 2,37 m e colocados na linha central do setor de queda, e com o círculo de Disco na parte da frente.

Neste caso, os painéis de rede móvel serão utilizados para o lançamento do Disco, de modo a prolongar os lados da gaiola.

Nota: A disposição dos painéis/redes da parte traseira da gaiola não é relevante desde que a rede se encontre a um mínimo de 3,5 m desde o centro dos círculos concêntricos ou do centro do círculo de lançamento do Martelo no caso de círculos separados (ou 3 m no caso de círculos separados cuja construção seja conforme a Regra anterior a 2004 com círculos de lançamento de Disco colocados atrás do círculo de lançamento de Martelo) (ver também Regra 192.4)).

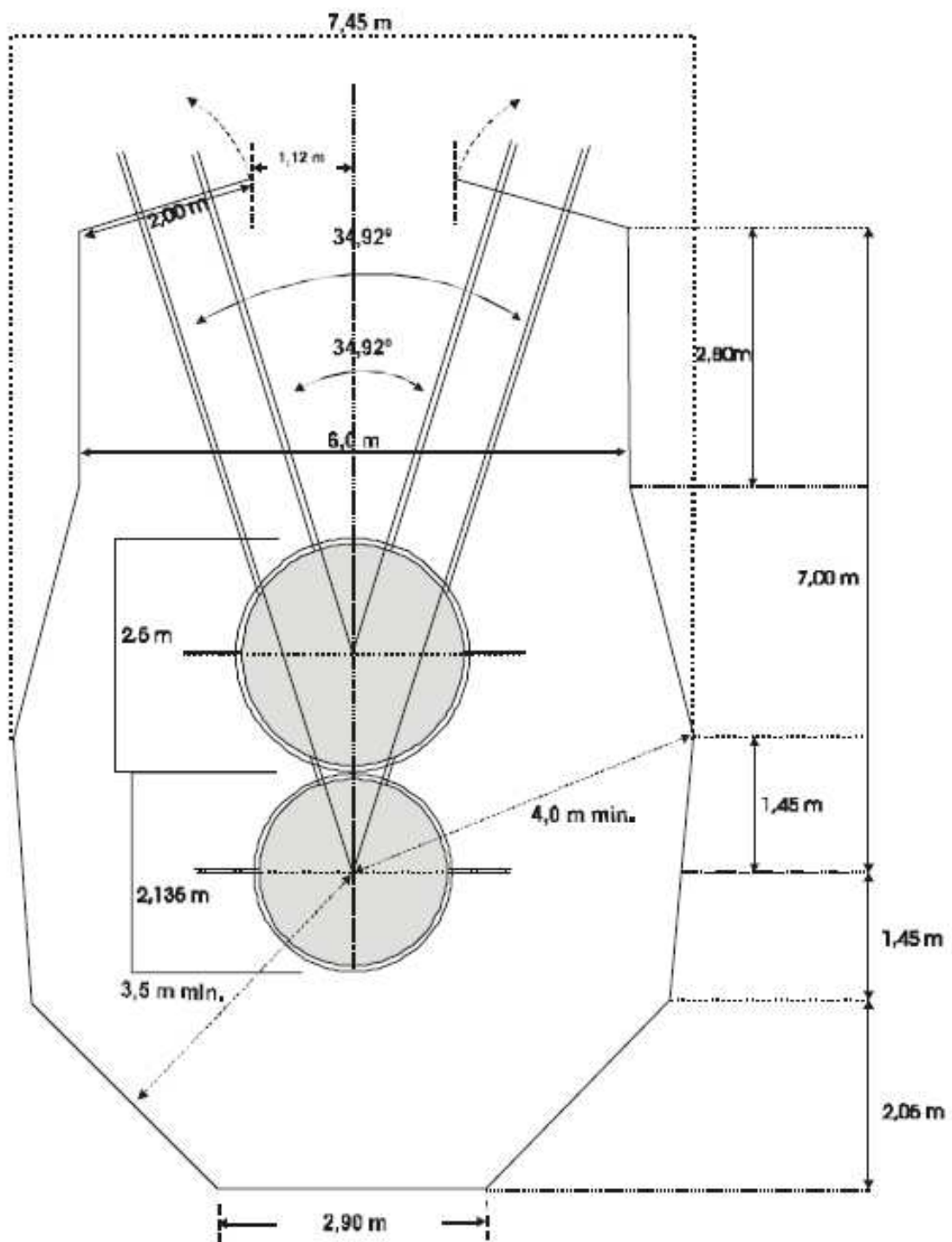
7. O setor máximo de perigo para os lançamentos do Martelo realizados desta gaiola, quando efetuados por lançadores destros e canhotos na mesma prova, é de aproximadamente 53º graus. A posição e alinhamento da gaiola no terreno, é importante para uma utilização segura.



8.

9.

10. **GAIOLA PARA LANÇAMENTO DO DISCO E DO MARTELO COM CÍRCULOS CONCÊNTRICOS**



GAIOLA PARA LANÇAMENTO DO DISCO E DO MARTELO COM CÍRCULOS SEPARADOS

LANÇAMENTO DO DARDO

Competição

1.
 - a) O dardo terá de ser empunhado pelo encordoamento apenas com uma mão. O dardo terá de ser lançado por cima do ombro ou da parte superior do braço que efetua o lançamento e não poderá ser lançado como uma funda ou arremessado.

Os estilos não ortodoxos são interditos;
 - b) Um lançamento só será válido se a cabeça de metal tocar o solo antes de qualquer outra parte do dardo;
 - c) Até o dardo ter sido lançado para o ar, o atleta não poderá rodar completamente, de modo a que volte as costas para o arco de lançamento.
2. Se o dardo se partir durante um lançamento ou quando estiver no ar, o ensaio não será nulo desde que o lançamento tenha sido feito de acordo com esta Regra. Se o atleta, por esta razão, perder o equilíbrio e cometer falta, o ensaio não lhe será contado como nulo. Em ambas as situações ser-lhe-á atribuído um novo ensaio.

O Dardo

3. O dardo consistirá de três partes principais: a cabeça, o corpo e uma pega em corda.
4. O corpo poderá ser sólido (maciço) ou oco e será construído em metal ou em outro material apropriado, de modo a constituir um todo fixo e integrado.

A superfície do corpo do dardo não terá reentrâncias, protuberâncias, ranhuras, estrias, buracos ou rugosidades, sendo lisa (ver Regra 188.4) e uniforme em toda a sua extensão.
5. O corpo terá a ele fixado uma cabeça de metal, com a extremidade aguçada. A cabeça será construída totalmente em metal. Poderá conter uma ponta reforçada de um outro metal soldada à parte terminal da cabeça, desde que a cabeça seja lisa (ver Regra 188.4) e uniforme ao longo de toda a sua superfície. O ângulo da extremidade não excederá os 40°
6. A pega, que cobrirá o centro de gravidade, não poderá exceder o diâmetro do corpo em mais de 8 mm. Poderá ter uma superfície de textura regular não escorregadia, mas sem tiras, entalhes ou recortes dentados de qualquer espécie.

A pega terá espessura uniforme.

7. A secção transversal terá de ser uniformemente circular ao longo do Dardo (ver Nota i). O diâmetro máximo do corpo terá de localizar-se imediatamente à frente da pega. A porção central do corpo, incluindo a parte sob a pega, pode ser cilíndrica ou com uma ligeira inclinação no sentido da parte posterior, mas em nenhum caso poderá a redução do diâmetro da zona imediatamente à frente da pega, até à zona imediatamente atrás, exceder 0,25 mm. A partir da pega, o Dardo terá de adelgaçar-se uniformemente no sentido das extremidades anteriores e posteriores. O perfil longitudinal, desde a pega até às extremidades anterior e posterior terá de ser reto ou ligeiramente convexo (ver Nota ii) e não poderá haver uma alteração abrupta do diâmetro ao longo do Dardo, com exceção das zonas imediatamente atrás da cabeça e à frente e atrás da pega. Na zona atrás da cabeça, a redução do diâmetro não pode exceder 2,5 mm., e esta alteração das exigências referentes ao perfil longitudinal não pode prolongar-se por mais de 0,3m para trás da cabeça do dardo.

Nota (i): Ainda que a secção transversal ao longo do dardo deva ser circular, é permitida uma diferença máxima de 2% entre o maior e o menor dos diâmetros em qualquer secção circular. O valor médio destes dois diâmetros, em qualquer secção circular, terá de corresponder às especificações de um dardo circular.

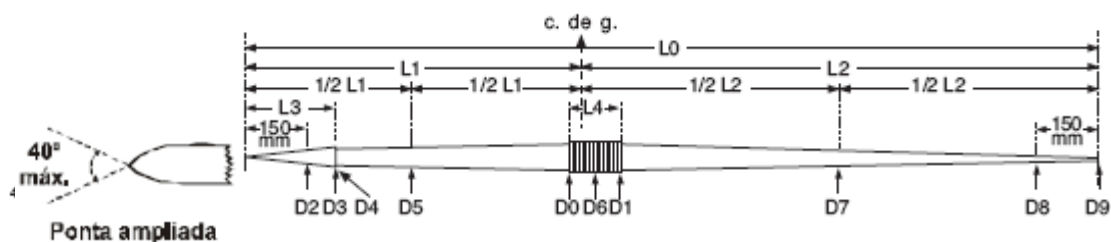
Nota (ii): A forma do perfil longitudinal pode ser rápida e facilmente verificada usando um gume metálico reto com um comprimento mínimo de 500 mm e dois calibres de 0,20 mm e 1,25 mm de espessura. Para secções do perfil ligeiramente convexo, o gume metálico reto oscilará quando estiver em contacto firme com uma pequena secção do dardo. Para secções retas do perfil, com o gume reto firmemente encostado contra ele, será impossível inserir o calibre de 0,20 mm entre o dardo e o gume reto, em qualquer zona do contacto. Isto não se aplicará imediatamente atrás da zona de ligação entre a cabeça e o corpo. Neste local será impossível inserir o calibre de 1,25 mm.

8. O Dardo terá de obedecer às seguintes especificações:

Dardo		Femininos		Masculinos	
		Juv.	Jun. / Sen.	Juv.	Jun./Sen.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recordes (incluindo a pega de corda)		500 g	600 g	700 g	800 g
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		505 g	605 g	705 g	805 g
		525 g	625 g	725 g	825 g
Comprimento total (L0)	Mín.	2,00 m	2,200 m	2,300 m	2,600 m
	Max.	2,100 m	2,300 m	2,400 m	2,700 m

Distância do extremo da cabeça metálica ao centro de gravidade (L1)	Mín.	0,780 m	0,800 m	0,860m	0,900 m
	Max.	0,880 m	0,922 m	1,000 m	1,060 m
Comprimento da cauda ao centro de gravidade (L2)	Mín.	220 mm	250 mm	250 mm	250 mm
	Max.	270 mm	330 mm	330 mm	330 mm
Comprimento da ponta de metal (L3)	Mín.	220 mm	250 mm	250 mm	250 mm
	Max.	270 mm	330 mm	330 mm	330 mm
Largura da pega de corda (L4)	Mín.	135 mm	140 mm	150 mm	150 mm
	Max.	145 mm	150 mm	160 mm	160 mm
Diâmetro do corpo no seu ponto de maior espessura (em frente à pega - D0)	Mín.	20 mm	20 mm	23 mm	25 mm
	Max.	24 mm	25 mm	28 mm	30 mm

9. O Dardo não poderá ter partes móveis ou outro dispositivo que durante o lançamento possa alterar o seu centro de gravidade ou as características do lançamento.
10. O adelgaçamento do dardo no sentido da ponta da cabeça metálica será tal que o ângulo da ponta não excederá os 40°. O diâmetro no ponto situado a 0,15m da ponta, não deve exceder 80% do diâmetro máximo do corpo. No ponto situado a meia distância entre o centro de gravidade e a ponta da cabeça de metal, o diâmetro não poderá exceder 90% do diâmetro máximo do corpo.
11. O adelgaçamento do corpo no sentido da extremidade posterior será tal que o diâmetro, no ponto situado a meia distância entre o centro de gravidade e a extremidade posterior, não poderá ser inferior a 90% do diâmetro máximo do corpo. No ponto situado a 0,15m da extremidade posterior, o diâmetro não poderá ser inferior a 40% do diâmetro máximo do corpo. O diâmetro do corpo na extremidade posterior do dardo não poderá ser inferior a 3,5 mm.



DARDO INTERNACIONAL

Ref.	Comprimentos	Diâmetros		Máx.	Min.
L 0	Comprimento Total	D 0	A frente do encordoamento	-	-
L 1	Extremidade anterior ao Centro de Gravidade	D 1	Atrás do encordoamento	$D 0$	$D 0 - 0,25mm$
L 1/2	Metade de L1	D 2	A 150mm da extremidade anterior	$0,8 D 0$	-
L 2	Extremidade posterior ao Centro de Gravidade	D 3	Extremidade posterior da ponta metálica da ponta metálica	-	-
L 2/2	Metade de L2	D 4	Imediatamente atrás	-	$D 3 - 2,5mm$
L 3	Ponta Metálica	D 5	A meio da distância entre a extremidade anterior do dardo e o Centro de Gravidade	$0,9 D 0$	-
L 4	Encordoamento	D 6	Sobre o encordoamento	$D 0 + 8mm$	-
		D 7	A meio da distância entre a extremidade posterior do dardo e o Centro de Gravidade	-	$0,9 D 0$
		D 8	A 150 mm da extremidade posterior	-	$0,4 D 0$
		D 9	Na extremidade posterior	-	$3,5mm$

SECÇÃO V - PROVAS COMBINADAS
REGRA 200
COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Rapazes Juvenis, Homens Juniores e Seniores (Pentatlo e Decatlo)

1. O Pentatlo é composto por cinco provas, as quais terão de ser realizadas num dia e pela seguinte ordem: Salto em comprimento, Lançamento do dardo, 200 m, Lançamento do disco, 1.500 m.
2. O Decatlo [para Juvenis masculinos](#) e para Homens é composto por dez provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m, Salto em comprimento, Lançamento do peso, Salto em altura, 400 m

2º Dia:

110 m bar., Lançamento do disco, Salto com vara, Lançamento do dardo, 1.500 m

Senhoras Juniores e Seniores (Heptatlo e Decatlo)

3. O Heptatlo é composto por sete provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m bar., Salto em altura, Lançamento do peso, 200 m

2º Dia:

Salto em comprimento, Lançamento do dardo, 800 m

4. O Decatlo para Senhoras é composto por dez provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m, Lançamento do disco, Salto com vara, Lançamento do dardo, 400 m

2º Dia:

100 m bar., Salto em comprimento, Lançamento do peso, Salto em altura, 1.500 m

Jovens Femininos (Heptatlo)

5. O Heptatlo é composto por sete provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m bar., Salto em altura, Lançamento do peso, 200 m

2º Dia:

Salto em comprimento, Lançamento do dardo, 800 m

Generalidades

6. À descrição do Árbitro de Provas Combinadas haverá, sempre que possível, um intervalo de pelo menos 30 minutos entre o fim de uma prova e o início da seguinte para cada atleta. Se possível, deverá haver um intervalo de 10 horas entre o fim da última prova do primeiro dia e o início da primeira prova do segundo dia.
7. Em cada prova individual, exceto a última, de uma competição de Provas Combinadas, as eliminatórias e os grupos deverão ser elaborados pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) ou pelo Árbitro de Provas Combinadas, conforme aplicável, para que os atletas com marcas semelhantes em cada prova individual durante um período predeterminado, sejam colocados na mesma eliminatória ou grupo.

De preferência cinco ou mais, e nunca menos de três atletas, serão colocados na mesma corrida ou grupo. Caso tal não seja possível dado o horário das provas, as corridas ou grupos para a prova seguinte deverão ser elaboradas consoante os atletas fiquem disponíveis da prova anterior.

Na última prova de uma competição de Provas Combinadas, as corridas deverão ser elaboradas de tal modo que um grupo contenha os atletas melhor classificados após a penúltima prova.

O(s) Delegado(s) Técnico(s) ou o Árbitro de Provas Combinadas terão autoridade para modificar qualquer grupo se, em sua opinião, tal for desejável.

8. São aplicáveis as Regras estabelecidas para cada prova individual com as seguintes exceções:
- a) Serão concedidos apenas três ensaios a cada atleta, quer no salto em comprimento quer nos lançamentos;

- b) Caso não se disponha de equipamento de cronometragem totalmente automática, os tempos obtidos por cada atleta terão de ser registados independentemente por três Cronometristas;
- c) Nas provas de pista uma só falsa partida por prova será permitida sem a desclassificação do(s) atleta(s) responsável(eis) pela falsa partida. Qualquer(is) atleta(s) responsável(eis) por falsa(s) partida(s) posteriores na mesma corrida será(ão) desclassificado(s) (Ver também regra 162.7)
9. Um só sistema de cronometragem poderá ser utilizado em cada prova individual. No entanto, para efeitos de homologação de Recordes, tempos eletrónicos serão considerados, mesmo que esses tempos não estejam disponíveis para outros atletas.
10. Qualquer atleta que não tente realizar uma partida ou um ensaio numa das provas, não poderá ser autorizado a tomar parte nas provas subsequentes, sendo considerado como tendo abandonado a competição. Por essa razão, não poderá figurar na classificação final.
- Qualquer atleta que decida desistir de uma competição de provas combinadas terá de informar imediatamente o Árbitro de Provas Combinadas da sua decisão.
11. As pontuações, de acordo com as Tabelas da IAAF em vigor, terão de ser anunciadas, separadamente para cada prova e cumulativamente, no que concerne a todos os atletas, após o fim de cada prova.
- Os atletas serão classificados de acordo com o número total de pontos obtido.
12. Caso dois ou mais atletas, consigam o mesmo número de pontos para qualquer posição classificativa na competição, o procedimento para determinar se houve um empate é o seguinte:
- a) O atleta que, em maior número de provas, tenha obtido mais pontos que os outros atletas ainda empatados, será classificado à frente destes;
- b) Se os atletas se mantiverem empatados após a aplicação da Regra 200.12 a), será atribuída a melhor classificação, ao atleta que tenha a pontuação mais elevada em qualquer das provas;
- c) Se os atletas ainda se mantiverem empatados após a aplicação da Regra 200.12 b), será atribuída a melhor classificação ao atleta que tenha obtido a melhor pontuação numa segunda prova, e assim sucessivamente.
- d) Se os atletas ainda estiverem empatados após a aplicação da Regra 200.12 (c), o empate manter-se-á.

SECÇÃO VI - COMPETIÇÕES EM PISTA COBERTA

REGRA 210

APLICABILIDADE DO REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES AO AR LIVRE ÀS DE PISTA COBERTA

Com exceção das Regras desta Secção VI, as Regras das Secções I a V para competições ao Ar Livre são também aplicáveis às competições em Pista Coberta.

REGRA 211

A PISTA COBERTA

1. O estádio será completamente fechado, coberto e provido de iluminação, aquecimento e ventilação, que permitam oferecer condições satisfatórias para a competição.
2. O local deverá incluir uma pista oval; uma pista reta para as corridas de velocidade e de barreiras; pistas de balanço e áreas de queda para saltos. Deverá dispor, para além disso, de um círculo e setor de queda para o lançamento do peso, sejam eles permanentes ou temporários.

Todas as instalações deverão estar conforme as especificações do Manual de Instalações da Atletismo da IAAF.

3. Todas as pistas, pistas de balanço ou áreas de chamada, terão de estar cobertas com um material sintético. Deverão, preferencialmente, permitir a utilização de bicos de 6 mm nos sapatos dos atletas. Os responsáveis do local poderão autorizar dimensões alternativas, notificando os atletas acerca dessa permissão quanto à dimensão dos bicos (ver Regra 143.4).

As competições em Pista Coberta previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f) deverão ser realizadas apenas em instalações que disponham de um Certificado da IAAF de Instalações de Pista Coberta

É recomendado que, quando estas instalações estejam disponíveis, as competições previstas na Regra 1.1. d) e), g), h), i) e j) sejam organizadas nestas instalações.

4. A base onde está assente a superfície sintética das pistas, das pistas de balanço e das áreas de chamada, terá de ser sólida (ex. cimento) ou, se se tratar de uma construção suspensa (tal como tábuas montadas sobre barrotes), não deverá possuir em nenhuma secção características elásticas que produzam um efeito tipo trampolim. Até onde seja tecnicamente possível, cada pista de balanço terá de ter uma elasticidade uniforme em todos os locais. Tal terá de se comprovar para as áreas de chamada nos saltos, antes de cada competição.

Nota (i): Uma secção com características elásticas ou com efeito de trampolim é uma secção cuja conceção ou construção permite deliberadamente oferecer uma assistência extra ao atleta.

Nota (ii): O Manual de Instalações de Atletismo da IAAF, que está disponível na sede da IAAF, ou pode ser descarregado da página Web da IAAF, contém especificações precisas e detalhadas para a conceção e construção de Pistas Cobertas, incluindo diagramas para as medições e marcações da pista.

Nota (iii): Formulários padrão atualizados, para ser usados nos pedidos de certificação e elaboração de relatórios de medição, bem como os Procedimentos do Sistema de Certificação, podem ser obtidos na sede da IAAF, ou poderão ser descarregados da página Web da IAAF.

REGRA 212

A PISTA RETA

1. A inclinação lateral máxima da pista não poderá exceder 1/100 (1%), e a inclinação no sentido da corrida não poderá exceder 1/250 (0,4%) em nenhum local, nem exceder 1/1000 (0,1%) em todo o seu comprimento.

Pistas Individuais

2. A pista deverá ter um mínimo de 6 e um máximo de 8 pistas individuais, separadas em ambos os lados, por linhas brancas com 5 cm. de largura. Todas as pistas individuais terão de ter a mesma largura de 1,22 m ($\pm 0,01$ m), nela se incluindo a linha branca que se situa à direita da pista individual.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004 e para todas as pistas em construção, a largura das pistas individuais será no máximo de 1,25m.

Partida e Chegada

3. Deverá existir um espaço de pelo menos 3 m atrás da linha de partida, livre de qualquer obstáculo. Terá de existir um espaço mínimo de 10 m a seguir à linha de chegada, igualmente livre de obstáculos, e com acondicionamento adequado, de modo a que os atletas possam parar sem se lesionarem.

NOTA: Recomenda-se fortemente que o espaço mínimo, livre de obstáculos, após a linha de chegada, seja de 15 m.

REGRA 213

A PISTA OVAL E AS SUAS PISTAS INDIVIDUAIS

1. O perímetro deverá ser preferencialmente de 200 m. Deverá de consistir de duas retas horizontais paralelas e duas curvas, que podem ser inclinadas, e cujos raios têm de ser iguais. O interior da pista terá de estar limitado, seja com um rebordo de um material apropriado, com aproximadamente 5 cm de altura e largura ou com uma linha branca de 5 cm de largura. O limite exterior deste rebordo ou linha, forma o interior da pista individual número 1. O limite interior da linha ou rebordo terá de ser horizontal em toda a extensão do perímetro da pista, com um declive máximo de 1/1000 (0,1%). O rebordo nas duas retas pode ser omitido, sendo substituído por uma linha branca.

Pistas Individuais

2. A pista deverá ter um mínimo de 4 e um máximo de 6 pistas individuais.

A largura nominal das pistas individuais deverá ser entre 0,90 m e 1,10 m, nela se incluindo a linha branca, que se situa à direita da pista individual. Todas as pistas individuais devem ser da mesma largura, com uma tolerância de ± 0.01 m relativamente à largura selecionada.

As pistas individuais estarão separadas por linhas brancas com 50mm de largura.

Inclinação (Relevé)

3. O ângulo de inclinação em todas as pistas individuais na curva e, separadamente, na reta, deverá ser o mesmo em qualquer secção transversal da pista. A reta pode ser plana ou ter uma inclinação máxima de 1:100 (1%) para o interior da pista.

A fim de facilitar a passagem da reta à curva inclinada, a mudança pode fazer-se com uma suave transição horizontal que pode prolongar-se na reta. Deverá, igualmente, existir uma transição vertical.

Marcação da Curva

4. Nas pistas onde o bordo interno da mesma esteja marcado com uma linha branca, ela será assinalada, adicionalmente, com bandeiras ou cones nas curvas, e opcionalmente, nas retas.

Os cones terão, pelo menos, 0,20m de altura. As bandeiras deverão ter um tamanho aproximado de 0,25m por 0,20m, com, pelo menos, 0,45m de altura, e formando um ângulo de 60° com o terreno situado interiormente à pista. As bandeiras ou cones terão de ser colocadas sobre a linha branca, de modo que a face externa do suporte da bandeira ou do cone coincida com a margem da linha branca que se situa mais próxima da pista. Os cones ou bandeiras terão de ser colocados com intervalos máximos de 1,5 metros nas curvas e de 10 metros nas retas.

Nota: Para todas as competições em Pista Coberta sob a égide da IAAF é fortemente recomendado o uso de rebordo interno.

REGRA 214

MARCAÇÃO DAS LINHAS DE PARTIDA E CHEGADA DA PISTA OVAL

1. Informações técnicas para a construção e marcação de uma pista coberta com curvas inclinadas de 200 m, são dadas com detalhe no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF. Os princípios básicos a adotar estão definidos nos parágrafos seguintes.

Requisitos básicos

2. A partida e chegada de uma corrida terão de ser indicadas por linhas brancas com 50mm de largura, marcadas na perpendicular em relação às linhas limitadoras das pistas individuais nas partes retas da pista, e ao longo de uma linha radial nas partes curvas da mesma.
3. Os requisitos para a linha de chegada são, se possível, que exista só uma para todas as corridas, que se situe numa parte reta da pista e o mais próximo possível do fim dessa reta.
4. O requisito essencial para todas as linhas de partida, sejam elas em reta, relativas a partidas escalonadas ou curvas, é que a distância percorrida por todos os atletas quando seguem o trajeto autorizado mais curto, terá de ser exatamente a mesma.
5. Sempre que possível, as linhas de partida (e as zonas de transmissão nas estafetas) não se deverão situar na parte mais inclinada de uma curva.

Modo de realização das corridas

6. Nas corridas até 400 m inclusive, cada atleta terá uma pista individual na partida.

As corridas até 300 m inclusive, terão de ser corridas totalmente em pistas individuais. As corridas de distância superior a 300 m e inferiores a 800 m. terão de se iniciar e continuar em pistas individuais até à linha de passagem à corda, marcada no final da 2ª curva.

Nas corridas de 800 m. a cada atleta poderá ser atribuída uma pista individual de partida, ou podem ser atribuídos até dois atletas por pista individual, ou realizar uma partida agrupada, utilizando, neste caso, e de preferência, as pistas 1 e 3. Nestes casos, os atletas poderão deixar as suas pistas individuais, ou aqueles correndo no grupo exterior podem juntar-se ao grupo interior, apenas após a linha de passagem à corda, marcada no final da primeira curva.

Nas corridas de distância superior a 800 m, não serão utilizadas pistas individuais para a partida, mas utilizar-se-á uma linha curva de partida ou o sistema de partida em grupos.

A linha de passagem à corda será uma linha curva marcada após cada curva, com 50mm de largura, cruzando a pista de lado a lado, com exceção da pista 1. Para auxiliar os atletas a identificar a linha de passagem à corda, podem ser colocados pequenos cones ou prismas (50mm x 50mm), com um máximo de 0,15m de altura, preferencialmente de cor diferente da linha de passagem à corda e das delimitadoras das pistas individuais, e serão colocados imediatamente antes da interseção de cada pista individual com a linha de passagem a corda.

Nota (i): Com exceção das competições indicadas na Regra 1.1 a), b) c) e f), as Federações Membro interessadas podem acordar não utilizar pistas individuais na corrida de 800 m.

Nota (ii): Em pistas com menos de 6 pistas individuais, poderão ser utilizadas partidas em grupo, como indicado na Regra 162.10 de modo a permitir que 6 atletas compitam.

Linhas de partida e de chegada em pistas com perímetro de 200 m

7. A linha de partida na pista individual n.º 1, deverá situar-se na reta principal.

A sua posição terá de ser determinada de tal modo que a linha de partida escalonada mais avançada da pista individual exterior (400m), se situe numa posição onde o ângulo de inclinação da curva não seja superior a 12 °.

A linha de chegada para todas as corridas na pista oval, será um prolongamento da linha de partida da pista individual n.º 1, cruzando a pista, e marcada perpendicularmente às linhas que limitam as pistas individuais.

REGRA 215

Distribuição de Atletas, Sorteios e Qualificação em Provas de Pista Coberta

Voltas e Corridas

1. Em competições de Pista Coberta utilizar-se-ão as seguintes tabelas, na ausência de circunstâncias extraordinárias, para determinar o número de voltas e o número de corridas em cada volta, a ser realizadas, e o sistema de qualificação, i.e., aqueles que avançam por classificação (lugar) e por tempo, em cada volta.

60 m, 60 m bar

Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
09 - 16	2	3	2			
17 - 24	3	2	2			
25 - 32	4	3	4	2	4	
33 - 40	5	4	4	3	2	2
41 - 48	6	3	6	3	2	2
49 - 56	7	3	3	3	2	2
57 - 64	8	2	8	3	2	2
65 - 72	9	2	6	3	2	2
73 - 80	10	2	4	3	2	2

200 m, 400 m, 800m, 4x200m, 4x400m

Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			2ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
07 - 12	2	2	2						
13 - 18	3	3	3				2	3	
19 - 24	4	2	4				2	3	
25 - 30	5	2	2				2	3	
31 - 36	6	2	6				3	2	
37 - 42	7	2	4				3	2	
43 - 48	8	2	2				3	2	
49 - 54	9	2	6	4	3		2	3	
55 - 60	10	2	4	4	3		2	3	

1500m

Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
12 - 18	2	3	3			
19 - 27	3	2	3			
28 - 36	4	2	1			
37 - 45	5	3	3	2	3	3
46 - 54	6	2	6	2	3	3
55 - 63	7	2	4	2	3	3

3000m

Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
16 - 24	2	4	4
25 - 36	3	3	3
37 - 48	4	2	4

Nota (i): Os procedimentos de qualificação anteriores são válidos para pistas ovais com 6 corredores e 8 corredores em pista recta.

Nota (ii): Tabelas alternativas podem ser integradas nos Regulamentos Técnicos dos Campeonatos do Mundo de Pista Coberta.

Sorteio de pistas

1. Para todas as corridas, com exceção dos 800 m, efetuadas total ou parcialmente em pistas individuais separadas, e utilizando ao menos uma curva, e caso haja voltas sucessivas, três sorteios de pistas serão realizadas como segue:
 - a) As duas pistas individuais exteriores, entre os 2 atletas ou países melhor seriados.
 - b) As duas pistas seguintes, entre os 3º e 4º atletas ou países melhor seriados.
 - c) As pistas interiores que sobraem entre os outros atletas ou países.

A seriação referida deve ser determinada como segue:

- d) Para a 1ª ronda t, a lista relevante de marcas válidas obtidas durante o período de tempo predeterminado

e) Para as rondas subsequentes ou final, de acordo com os procedimentos descritos na Regra 166.3 b) i).

2. Para todas as outras corridas, a distribuição por pistas será feita por sorteio, de acordo com a Regra 166.4 e 166.8.

REGRA 216

EQUIPAMENTO, SAPATOS E DORSAIS

Quando uma competição for realizada numa pista sintética, a parte de cada bico que se projecta da sola ou do tacão não poderá exceder 6 mm de comprimento (ou o que for determinado pelo Comité Organizador, sempre sujeito aos limites estabelecidos na Regra 143.4).

REGRA 217

CORRIDAS DE BARREIRAS

1. As corridas de barreiras terão de ser efectuadas na pista recta em distâncias de 50 ou 60 metros.

2. Colocação das barreiras:

Prova	Homens			Senhoras	
	Juv.	Jun.	Sen	Juv.	Sen. / Jun.
Altura das barreiras	0,914 m	0.991 m	1,067 m	0,762 m	0,838 m
Distância da corrida	50m / 60m				
Número de barreiras	4/5				
Da partida à 1ª barreira	13,72 m			13,00 m	
Entre barreiras	9,14 m			8,50 m	
Da última barreira à meta	8,86 m / 9,72 m			11,50 m / 13,00 m	

REGRA 218

CORRIDAS DE ESTAFETAS

Modo de realização das corridas

1. Nas corridas de estafetas de 4 x 200 metros, todo o primeiro percurso e a primeira curva do segundo, até à margem da linha de passagem à corda mais próxima da linha de partida

descrita na Regra 214.6, serão corridas em pistas individuais. A Regra 170.18 não se aplicará, e por conseguinte, os 2º, 3º e 4º atletas não estão autorizados a começar a correr antes do início da zona de transmissão, e iniciarão a sua corrida no interior da zona de transmissão .

2. Nas corridas de estafetas de 4 x 400 m., as duas primeiras curvas terão de ser corridas em pistas individuais. Por conseguinte, utilizar-se-á a mesma linha de passagem à corda, as mesmas linhas compensadas de partida, etc., que para a corrida de 400 m.
3. Na corrida de estafetas de 4 x 800 m., a primeira curva terá de ser corrida em pistas individuais. Por conseguinte, utilizar-se-á a mesma linha de passagem à corda, as mesmas linhas compensadas de partida, etc., que para a corrida de 800 m.
4. Nas 3ª e 4ª transmissões dos 4x200 m e na 2ª, 3ª e 4ª transmissões dos 4x400 e 4x800 m, os atletas que vão receber o testemunho serão colocados por ordem (do interior para o exterior), sob a orientação do Oficial designado, na sua posição de espera, de acordo com a posição relativa dos atletas anteriores da equipa quando estas entrarem na última curva. Assim que estes atletas passem o ponto referido, os atletas que por eles esperam terão de se manter nesta ordem e não trocarão de posição no início da zona de transmissão. Se algum atleta não cumprir esta Regra, implicará a desclassificação da sua equipa.

***Nota:** Devido às pistas individuais serem mais estreitas, as corridas de estafetas em pista coberta estão muito mais expostas às colisões e obstruções sem intenção, que as corridas de estafetas que se realizam ao Ar Livre. Recomenda-se, por conseguinte, que, quando possível, se deixe uma pista individual livre entre cada equipa.*

REGRA 219

SALTO EM ALTURA

Pista de Balanço e Área de Chamada

1. Se forem utilizados tapetes portáteis, todas as disposições do regulamento referentes ao nível da área de chamada, terão de ser interpretadas como sendo referidas ao nível da superfície superior dos tapetes utilizados.
2. O atleta pode iniciar a sua corrida de balanço na zona inclinada da pista oval, desde que os últimos 15 m se realizem sobre uma área de chamada que cumpra as especificações das Regras 182.3, 182.4 e 182.5.

REGRA 220

SALTO COM VARA

Pista de balanço

O atleta pode iniciar a sua corrida de balanço na zona inclinada da pista oval, desde que os últimos 40m se realizem sobre uma área de chamada que cumpra as especificações das Regras 183.6 e 183.7.

REGRA 221

SALTOS HORIZONTAIS

Pista de balanço

O atleta pode iniciar a sua corrida de balanço na zona inclinada da pista oval, desde que os últimos 40m se realizem sobre uma área de chamada que cumpra as especificações das Regras 184.1 e 184.2 .

REGRA 222

LANÇAMENTO DO PESO

Setor de queda do Peso

1. O sector de queda terá de consistir de qualquer material apropriado, no qual o peso deixe uma marca, mas que reduza ao mínimo qualquer ressalto.
2. Quando necessário, o sector de queda terá de estar rodeado, na parte mais afastada do círculo e nas partes laterais, tão próximo do círculo de lançamento quanto seja possível, e com o fim de proteger os espectadores, outros atletas e os juizes, com uma barreira de detenção e/ou com uma rede de protecção com um mínimo de 4 m de altura, que seja razoavelmente segura para deter um peso, seja na sua trajectória aérea, seja após qualquer ressalto na superfície de queda.
3. Dado o espaço limitado existente numa pista coberta, a zona rodeada pela barreira de detenção, poderá não ser suficientemente larga para que nela caiba um sector completo de 34.92° graus. A tal restrição terão de se aplicar as seguintes disposições:
 - a) A barreira de detenção na parte mais afastada do círculo de lançamento, terá de estar pelo menos 0,50m para além da marca correspondente ao Recorde Mundial de homens e mulheres.

- b) As linhas de setor situadas de cada lado têm de ser simétricas em relação à linha central do setor de 34,92°.
- c) As linhas de setor podem, ou correr radialmente desde o centro do círculo do Peso limitando um setor completo de 34,92°, ou podem ser paralelas uma à outra e à linha central do setor de 34,92°. Onde as linhas sejam paralelas, a distância mínima entre elas será de 9m.

Construção do peso

4. Dependendo do tipo de material da área de queda (ver Regra 222.1), o Peso será de metal sólido ou de invólucro metálico ou, em alternativa, de plástico macio ou borracha, preenchido com material apropriado. Ambos os tipos de Peso não podem ser utilizados na mesma competição.

Peso de metal sólido ou de invólucro metálico

5. Estes pesos terão de estar de acordo com a Regra 188.4 e 5, referentes ao lançamento do Peso ao Ar Livre.

Peso com invólucro de plástico ou borracha

6. O peso terá um invólucro de material plástico macio ou de borracha, preenchido com material apropriado, de tal forma que não cause estragos quando caia no piso normal de um pavilhão. Terá a forma esférica e a sua superfície não terá rugosidades, mas sim uma textura lisa.

Para ter uma textura lisa a altura média da sua superfície deverá ser inferior a 1,6 µm i.e uma rugosidade n.º N7 ou menor.

7. O peso terá de estar de acordo com as seguintes especificações:

Peso		Femininos		Masculinos		
		Juvenis	Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Sen.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recorde		3,000 Kg	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		3,005 Kg	4,005 Kg	5,005 Kg	6,005 Kg	7,265
		3,025 Kg	4,025 Kg	5,025 Kg	6,025 Kg	7,285 Kg
Diâmetro	Mínimo	85 mm	95 mm	100 mm	105 mm	110 mm
	Máximo	120 mm	130 mm	135 mm	140 mm	145 mm

COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Rapazes Juvenis e Homens Juniores e Seniores (Pentatlo)

1. O Pentatlo é composto por 5 provas, as quais terão de ser realizadas num dia, e pela seguinte ordem:
60 m bar., Salto em Comprimento, Lançamento do Peso, Salto em Altura, 1.000 m

Rapazes Juvenis e Homens Juniores e Seniores (Heptatlo)

2. O heptatlo é composto por 7 provas, as quais terão de ser realizadas em 2 dias consecutivos e pela seguinte ordem:
1º Dia:
60 m, Salto em Comprimento, Lançamento do Peso, Salto em Altura
2º Dia:
60 m bar, Salto com Vara, 1.000 m

Raparigas Juvenis e Senhoras Juniores e Seniores (Pentatlo)

3. O Pentatlo é composto por 5 provas, as quais terão de ser realizadas num dia e pela seguinte ordem:
60 m bar., Salto em Altura, Lançamento do Peso, Salto em Comprimento, 800 m.

Corridas e Grupos

4. Preferencialmente competirão 4 ou mais atletas, e nunca menos de 3, em cada grupo.

SECÇÃO VII - PROVAS DE MARCHA ATLÉTICA

REGRA 230

MARCHA ATLÉTICA

Definição de marcha atlética

1. A marcha atlética é uma forma de progressão por passos na qual o marchador estabelece contacto com o solo de tal forma que não seja visível (a olho nú) qualquer perda de contacto. A perna que avança terá de estar estendida (isto é, não flectida pelo joelho) desde o momento em que entra em contacto com o solo a frente até à passagem pela posição vertical.

Ajuizamento

2.
 - a) Os Juízes de Marcha nomeados terão de eleger um Juiz-Chefe, caso este não tenha sido nomeado previamente.
 - b) Os Juízes de Marcha terão de atuar independentemente e o seu julgamento basear-se-á em observações visuais (a olho nu).
 - c) Nas competições segundo a Regra 1.1 a), todos os Juízes serão membros do Painel de Juízes Internacionais de Marcha da IAAF. Em competições organizadas sob a Regra 1.1 b), c), e), f) g) e j) todos os Juízes serão membros dos Painéis de Juízes Internacionais de Marcha da IAAF ou de Área.
 - d) Em provas de estrada, por norma haverá um mínimo de seis e um máximo de nove Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.
 - e) Em provas de pista, por norma haverá seis Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.
 - f) Nas competições segundo a Regra 1.1 a) só poderá atuar um Juiz de Marcha por cada País.

Juiz-Chefe

3.
 - a) Nas competições segundo a Regra 1.1 a), b), c), d) e f), o Juiz-Chefe tem o poder de desclassificar um atleta nos últimos 100m, quando pelo seu modo de progressão o atleta infringe obviamente o artigo 1 desta Regra, independentemente do número de cartolinas vermelhas que o Juiz-chefe tenha recebido daquele atleta. Um atleta que seja desqualificado pelo Juiz-Chefe nestas circunstâncias será autorizado a terminar a sua prova. Ele deverá ser notificado dessa desqualificação pelo Juiz-Chefe ou por um Assistente do

Juiz-Chefe, através da amostragem de uma raquete vermelha, na primeira oportunidade após o atleta ter terminado a prova.

- b) O Juiz Chefe atuará como supervisor oficial da competição e somente atuará como Juiz na situação especial assinalada na Regra 230.3 a). Em competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b) c) e f), serão designados dois ou mais Assistentes do Juiz-Chefe. Este(s) Assistente(s) do Juiz-Chefe ajudá-lo-á(ão) somente no aviso (notificação) das desclassificações e não atuarão como Juízes de Marcha.
- c) Em todas as competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b), c) e f), um Juiz encarregado do Quadro de afixação de cartolinas vermelhas, e um Secretário do Juiz-Chefe terão de ser nomeados.

Raquete amarela

Quando um juiz não esteja completamente satisfeito que um atleta está a cumprir integralmente a Regra 230.1 quanto ao modo de progressão, ele deve, quando possível, mostrar uma raquete amarela com o símbolo da ofensa em cada face. Não pode ser mostrada a um atleta uma raquete amarela, pela segunda vez, pela mesma ofensa, pelo mesmo juiz. Após ter mostrado uma raquete amarela a um atleta, o Juiz deverá de tal informar o Juiz Chefe após a competição.

Cartolinas Vermelhas

- 5. Se um Juiz observar um atleta a infringir o previsto no parágrafo 1 desta Regra, durante qualquer parte da competição, seja por perda visível de contacto com o solo ou por flexão da perna, o Juiz de Marcha enviará uma cartolina vermelha ao Juiz-Chefe.

Desclassificação

- 6.
 - a) Quando três cartolinas vermelhas de três juízes de marcha diferentes forem enviados ao Juiz-Chefe, o atleta é desclassificado e terá de ser notificado dessa desclassificação pelo Juiz-Chefe de Marcha ou por um Assistente do Juiz-Chefe de Marcha, através da amostragem de uma raquete vermelha. A falha na pronta notificação da desclassificação, não resultará na reclassificação do atleta.
 - b) Em competições organizadas sobre a Regra 1.1 (a), (b), (c), ou (e), em nenhum caso as cartolinas vermelhas de dois Juízes de Marcha da mesma nacionalidade terão poder de desclassificação.

- c) Em provas de pista, um atleta que seja desclassificado terá de abandonar imediatamente a pista e, em provas de estrada, terá de retirar os seus números identificativos e abandonar o percurso, imediatamente após ser desclassificado. Qualquer atleta desclassificado que não cumpra a obrigação de abandonar o circuito ou a pista fica sujeito a ação disciplinar adicional de acordo com as Regras 60.4 (f) e 145.2 .
- d) Um ou mais quadros serão colocados no circuito e perto da linha de chegada a fim de manter os atletas informados a respeito do número de cartolinas vermelhas que foram enviadas ao Juiz-Chefe para cada atleta. O símbolo de cada infração deverá igualmente ser indicado no quadro.
- e) Para todas as competições sob a Regra 1.1 a), dispositivos computadorizados portáteis com capacidade de transmissão, serão utilizados pelos Juízes para comunicar todas as cartolinas vermelhas para o Secretário, bem como para o Quadro.

Em todas as outras competições em que este sistema não for utilizado, o Juiz-Chefe, imediatamente após o término da prova, reportará ao Árbitro a identificação de todos os atletas desqualificados sob a Regra 230.3 a) ou 230.6 a), indicando o dorsal, a hora de notificação e o motivo da desclassificação; o mesmo deverá ser feito para os atletas que receberam cartolinas vermelhas.

A partida

- 7. A partida da prova será dada com um disparo de pistola. Utilizar-se-ão as mesmas vozes de partida definidas para as provas superiores a 400m (Regra 162.2 (b)). Em provas com um número elevado de atletas deverá dar-se um sinal de aviso 5 minutos, 3 minutos e 1 minuto antes da partida. Após a voz “Aos seus lugares”, os atletas reunir-se-ão na linha de partida, no modo determinado pelos organizadores. O Juiz de Partida assegurar-se-á de que nenhum atleta tem o(s) pé(s) (ou qualquer parte do corpo) a tocar a linha de partida ou o terreno à frente desta linha, e então dará a partida da prova.

Segurança e Apoio médico

- 8.
 - a) O Comité Organizador de Provas de Marcha terá de garantir condições de segurança para os atletas e Juízes. Nas competições segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f), o Comité Organizador deverá providenciar para que as ruas/estradas em que se disputam as competições estejam vedadas à circulação de veículos motorizados, em todas as direções.

b) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por membro(s) da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares, não será considerada como assistência.

c) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou por um membro da equipa médica.

Locais de refrescamento e de abastecimento em provas de estrada

9.

a) Água e outros abastecimentos apropriados estarão disponíveis na partida e chegada de todas as provas.

b) Em todas as provas de 5km ou superiores, incluindo os 10km, terão de ser providenciados locais de refrescamento com água e esponjas, colocados em intervalos apropriados, caso as condições climatéricas o justifiquem.

NOTA: *Chuveiros de fraca intensidade poderão ser instalados quando tal seja considerado apropriado tendo em consideração certas condições organizacionais ou climatéricas .*

c) Em todas as provas de distância superior a 10 Km, terão de ser providenciados locais de abastecimento em cada volta. Em complemento, locais de refrescamento onde apenas será fornecida água e esponjas terão de ser colocados a aproximadamente meio caminho entre os locais de abastecimento ou com maior frequência caso as condições climatéricas o justifiquem.

d) Os abastecimentos, que podem ser providenciados pelo Comité Organizador ou pelos próprios atletas, terão de ser colocados nos pontos de abastecimento, de forma que sejam facilmente acessíveis ou entregues em mão aos atletas por pessoas autorizadas.

e) Essas pessoas autorizadas não podem entrar no percurso ou obstruir os atletas. Elas podem entregar os abastecimentos ou por trás ou de uma posição não mais do que 1m ao lado, mas não em frente, da mesa de abastecimento.

f) Em Competições organizadas sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), um máximo de 2 oficiais por País pode estar situado atrás da mesa todo o tempo. Nenhum oficial ou pessoa autorizada poderá, em nenhuma circunstância, correr ao lado de um atleta enquanto ele está a tomar um abastecimento ou água.

Nota: *Numa prova onde um País possa estar representado por mais de 3 atletas, os Regulamentos Técnicos poderão autorizar a permanência de oficiais adicionais nas mesas de abastecimento.*

- g) Um atleta pode, em qualquer altura, transportar água ou abastecimentos na mão ou no corpo, desde que o faça desde a partida ou o tenha recolhido numa estação oficial.
- h) Um atleta que receba um abastecimento ou água de um lugar que não uma estação oficial, exceto quando seja providenciado por razões médicas ou sob a direção de oficiais da prova, ou tome o abastecimento de outro atleta, deverá, no caso de uma primeira infração, ser advertido pelo Árbitro, normalmente pela amostragem de um cartão amarelo. No caso de uma segunda infração, o Árbitro desclassificará o atleta, normalmente pela amostragem de um cartão vermelho. O atleta deverá, então, abandonar imediatamente o percurso.

Provas de marcha em estrada

10.

- a) O circuito não será inferior a 1 Km nem superior a 2 Km.

Em provas que comecem e finalizem num Estádio, o circuito deverá estar tão perto quanto possível do Estádio.

- b) As provas em estrada terão de ser medidas de acordo com a Regra 240.3 da IAAF.

Condução da Prova

- 11. Nas provas de marcha de distância igual ou superior a 20 Km, um atleta pode deixar a estrada ou pista, com a autorização e sob o controlo de um Juiz, desde que não encurte a distância a percorrer.
- 12. Se o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juiz, Fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.
- 13. Em competições organizadas sob a Regra 1.1 (a), (b),(c) e (f), as provas serão programadas para se iniciarem e terminarem com luz do dia.

SECÇÃO VIII - CORRIDAS DE ESTRADA

REGRA 240

CORRIDAS DE ESTRADA

Distâncias

1. As distâncias padrão serão as seguintes:

10 Km, 15 Km, 20 Km, Meia-Maratona, 25 Km, 30 Km, Maratona (42,195 km), 100 Km e Estafeta em Estrada.

Nota (i): *Recomenda-se que a Estafeta em Estrada seja realizada numa distância correspondente à da Maratona, utilizando-se de preferência um circuito de 5 Km, com os percursos propostos de 5 Km, 10 Km, 5 Km, 10 Km, 5 Km, e 7,195 Km. No caso da Estafeta em Estrada para atletas Juniores, a distância recomendada é a da Meia-Maratona com percursos propostos de 5 Km, 5 Km, 5 Km e 6,098 Km.*

Percurso

2. As corridas serão disputadas em estradas. No entanto, quando o tráfego ou circunstâncias análogas o tornem impossível, o percurso, devidamente marcado, poderá fazer-se nos caminhos ao longo da estrada reservados a ciclistas ou peões, mas nunca sobre terreno macio, tal como relvados ou similares.

O início e o fim da corrida podem ter lugar num Estádio.

Nota (i): *Recomenda-se que, no caso de corridas de estrada realizadas em distâncias padrão, os locais de partida e chegada não fiquem afastados entre si, em linha recta, mais que a distância correspondente a 50% do comprimento da corrida. Para a homologação de recordes ver Regra 260.28(b).*

Nota (ii): *É aceite que o início, o final e outros segmentos da prova sejam realizados em zona de relva ou outro tipo de superfície não pavimentado. Estes segmentos devem ser limitados ao mínimo.*

3. O percurso de uma corrida de estrada terá de ser medido ao longo do caminho mais curto possível que um atleta possa seguir, na parte da estrada reservada para a corrida. Em todas as competições referidas na Regra 1.1 a) e, quando possível, b) c) e f), a linha de medição deverá ser marcada ao longo do percurso com uma cor visível e que não possa ser confundida com outras marcações.

O comprimento da corrida não poderá ser inferior à distância oficial da prova. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), a tolerância na medição não deve exceder 0,1% (i.e. 42 m

para a maratona) e o comprimento da corrida deverá ter sido previamente certificado por um Medidor Oficial de percursos da IAAF.

Nota (i): Para a medição deve ser utilizado o "Método da Bicicleta Calibrada".

Nota (ii): Para evitar que, numa futura medição, se verifique que uma prova foi medida "por defeito", recomenda-se que um factor de prevenção seja tomado em consideração ao medir o percurso. No caso de medições com bicicleta, este factor deverá ser de 0,1 %, o que significa que cada quilómetro do percurso terá um "comprimento medido" de 1001 m.

Nota (iii): Se for decidido, no dia da corrida, que partes do percurso serão definidos pela utilização de equipamento não permanente, como cones, grades, etc., o seu posicionamento terá de ser decidido antes da medição, e a documentação dessas decisões terá de ser incluída no relatório da medição.

Nota (iv): Recomenda-se que no caso de corridas de estrada realizadas segundo distâncias padrão, a diminuição da altitude entre a partida e a chegada não exceda 1 por mil, isto é 1 metro por Km (0.1%). Para a certificação de recordes ver a Regra 260.28 (c).

Nota (v): Um Certificado de Medição de um percurso é válido para 5 anos. Passado este período, o percurso voltará a ser medido, mesmo que não tenha sofrido alterações.

4. As distâncias em quilómetros ao longo do percurso, serão convenientemente indicadas a todos os atletas.
5. Em corridas de Estafeta em Estrada, serão marcadas linhas com 50mm de largura (linhas centrais), atravessando a estrada, que indicarão as distâncias de cada percurso, assim como a linha zero de cada percurso. As zonas de transmissão, serão assinaladas por linhas similares marcadas 10 m antes e 10 m depois de cada uma das linhas anteriormente referidas (linhas centrais). [Todo o processo de transmissão, que a não ser que seja diferentemente especificado pelos organizadores, compreenderá um contacto físico entre o atleta que se aproxima e o que parte, terá de ser realizado dentro desta zona.](#)

A partida

6. A partida da prova será dada com um disparo de pistola, canhão, buzina de ar ou outro dispositivo similar. Utilizar-se-ão as vozes e os procedimentos de partida definidos para as provas superiores a 400 m (Regra 162.2 (b)). Em provas com um número elevado de atletas deverá dar-se um tiro de aviso 5 minutos, 3 minutos e 1 minuto antes da partida.

[Após a voz "Aos seus lugares", os atletas reunir-se-ão na linha de partida, no modo determinado pelos organizadores. O Juiz de Partida assegurar-se-á de que nenhum atleta tem o\(s\) pé\(s\) \(ou qualquer parte do corpo\) a tocar a linha de partida ou o terreno à frente desta linha, e então dará a partida da prova.](#)

Segurança e Apoio Médico

7.

- a) Os Comitês Organizadores de Corridas de Estrada terão de assegurar a segurança dos atletas e juízes. Em competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), o Comité Organizador deverá, sempre que possível, assegurar-se que as estradas utilizadas na competição estejam vedadas ao trânsito motorizado, em todos os sentidos.
- b) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por membro(s) da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares, não será considerada como assistência.
- c) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou por um membro da equipa médica.

Locais de Refrescamento e de Abastecimento

8.

- a) Água e outros abastecimentos apropriados estarão disponíveis na partida e chegada de todas as corridas;
- b) Em todas as provas, água será disponibilizada em intervalos apropriados de aproximadamente 5km. Para provas de distância superior a 10km, outros abastecimentos para além de água, podem ser disponibilizados nestes pontos.

Nota (i): Quando as condições o justificarem, tendo em consideração a natureza do evento, as condições climatéricas e o estado de forma da maioria dos competidores, água e/ou abastecimentos podem ser colocados no percurso em intervalos mais curtos.

Nota (ii): Chuveiros de fraca intensidade poderão ser instalados quando tal seja considerado apropriado, tendo em consideração certas condições organizativas ou climatéricas.

- c) Os abastecimentos podem incluir bebidas, suplementos energéticos, alimentos ou qualquer outro alimento para além de água. O Comité Organizador determinará que abastecimentos providenciarão, baseado nas condições prevalentes.
- d) Os abastecimentos, serão por norma providenciados pelo Comité Organizador, mas é permitido aos atletas que providenciem os seus próprios, e neste caso, os atletas indicarão em que estações eles lhe deverão ser disponibilizados. Os abastecimentos providenciados

pelos atletas deverão ser guardados sob a supervisão de oficiais designados pelo Comité Organizador, a partir do momento em que os refrescamentos sejam entregues pelos atletas ou seus representantes. Estes oficiais assegurarão que os abastecimentos não são alterados de qualquer modo.

- e) O Comité Organizador delineará, por barreiras, mesas ou marcações no chão, a área onde os abastecimentos podem ser recebidos ou recolhidos. Não deverá estar diretamente na linha de medição do percurso. Os abastecimentos serão colocados de modo que sejam facilmente acessíveis ao atleta, ou podem ser entregues em mão ao atleta, por pessoas autorizadas. Essas pessoas permanecerão dentro da área designada e não entrarão no percurso nem obstruirão qualquer atleta. Nenhum oficial ou pessoa autorizada poderá, sob qualquer circunstância, correr ao lado de um atleta quando ele esteja a tomar um abastecimento ou água.
- f) Em Competições organizadas sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), um máximo de 2 oficiais por País pode estar situado atrás da mesa, durante todo o tempo da prova.

Nota: Numa prova onde um País possa estar representado por mais de 3 atletas, os Regulamentos Técnicos poderão autorizar a permanência de oficiais adicionais nas mesas de abastecimento.

- g) Um atleta pode, em qualquer altura, transportar água ou abastecimentos na mão ou no corpo, desde que o faça desde a partida ou o tenha recolhido numa estação oficial.
- h) Um atleta que receba um abastecimento ou água de um lugar que não uma estação oficial, exceto quando seja providenciado por razões médicas de ou sob a direção de oficiais da prova, ou tome o abastecimento de outro atleta, deverá, no caso de uma primeira infração, ser advertido pelo Árbitro, normalmente pela amostragem de um cartão amarelo. No caso de uma segunda infração, o Árbitro desclassificará o atleta, normalmente pela amostragem de um cartão vermelho. O atleta deverá, então, abandonar imediatamente o percurso.

Condução da Prova

- 9. Nas corridas de estrada, um atleta pode deixar a estrada ou pista, com a autorização e sob o controlo de um Juiz, desde que não encurte a distância a percorrer.
- 10. Se o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juiz, Fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.

SECÇÃO IX - CORRIDAS DE CORTA-MATO

REGRA 250

CORRIDAS DE CORTA-MATO

Generalidades

1. Existem variações extremas nas condições nas quais o Corta -_mato e as Corridas de Montanha são praticadas no Mundo, e é difícil legislar internacionalmente a standardização deste desporto. . Há que reconhecer que a diferença entre provas com muito ou pouco êxito, depende frequentemente das características naturais do local, bem como da capacidade do desenhador do percurso. As Regras seguintes, foram estabelecidas como um guia e incentivo para auxiliar os países a desenvolver o Corta-Mato e as Corridas de Montanha.

Percurso

2.
 - a) A prova deverá efetuar-se num percurso desenhado em campo aberto ou de bosque, tanto quanto possível coberto de erva, com obstáculos naturais, que podem ser utilizados pelo desenhador para traçar um percurso estimulante e interessante.
 - b) O local deve ser suficientemente amplo para alojar, não somente o circuito, bem como todas as instalações necessárias.
3. Para Campeonatos e Competições Internacionais e, sempre que possível, para outras competições:
 - a) Deve ser desenhado um percurso em circuito, com uma extensão entre 1.500m e 2.000 metros. Se necessário pode juntar-se uma volta pequena com o fim de ajustar as distâncias às distâncias totais requeridas pelas diversas provas, e nesse caso, a volta pequena deverá correr-se no início da prova. Recomenda-se que cada volta grande tenha uma subida (desnível) total de pelo menos 10 metros.
 - b) Se possível, deverão utilizar-se obstáculos naturais já existentes. No entanto, deverão evitar-se obstáculos muito altos, assim como valas profundas, descidas ou subidas perigosas, matagais cerrados e, em geral, qualquer obstáculo que possa constituir uma dificuldade que vá além da finalidade da prova.

E preferível que não sejam usados obstáculos artificiais, mas se eles forem inevitáveis para o fim em vista, deverão ser feitos de modo a simular os encontrados em campo aberto.

Quando o número de atletas for muito elevado, as passagens estreitas ou outros obstáculos que dificultem a corrida deverão ser evitados nos primeiros 1.500 metros.

- c) A travessia de estradas de qualquer tipo, de superfície em macadame ou similar será a evitar, ou pelo menos reduzida a um mínimo. Quando for impossível evitar essas situações, essas áreas deverão ser cobertas de erva, terra ou tapetes.
- d) Com exceção das zonas de partida e chegada o percurso não deve conter mais nenhuma reta longa. Um percurso com uma "natural" ondulação com curvas suaves e retas curtas é o mais aconselhável.

4.

- a) O percurso deve estar claramente marcado com fita de ambos os lados.

Recomenda-se que em todo o seu trajeto e de um dos lados do percurso haja um corredor de 1 metro de lado, bem vedado e no exterior do percurso, para uso exclusivo dos Oficiais da Organização e dos meios de comunicação social (obrigatório em provas de Campeonatos).

As zonas cruciais devem estar fortemente vedadas; em particular a zona de partida (incluindo a zona de aquecimento e Câmara de Chamada) e a zona de chegada (incluindo a zona mista). Apenas pessoas devidamente acreditadas terão acesso a essas áreas.

- b) Ao público apenas será permitido cruzar o percurso na primeira parte da corrida, em pontos de passagem bem organizados e orientados por auxiliares da organização.
- c) Recomenda-se que, com exceção das zonas de partida e chegada, o percurso tenha uma largura de cinco metros, incluindo as zonas de obstáculos.

Distâncias

5. As distâncias a percorrer nos Campeonatos do Mundo de Corta-Mato da IAAF serão aproximadamente as seguintes:

- Seniores Masculinos 12 Km
- Juniores Masculinos 8 Km
- Seniores Femininos 8 Km
- Juniores Femininos 6 Km

As distâncias recomendadas para competições de Juvenis deverão ser aproximadamente:

- Juvenis Masculinos 6 Km
- Juvenis Femininos 4 Km

Recomenda-se que distâncias similares sejam utilizadas em outras provas Internacionais e Nacionais.

A Partida

6. As corridas começarão com o disparo de uma pistola. Utilizar-se-ão as vozes e procedimentos de partida definidos para provas superiores a 400m (Regra 162.2 (b)).

Em corridas que incluam um grande número de atletas, serão dados "avisos" 5 minutos, 3 minutos e 1 minuto antes da partida.

"Estações de partida" serão providenciadas nas corridas por equipas e os membros de cada equipa serão alinhados uns atrás dos outros no início da corrida. Noutras corridas, os atletas serão alinhados do modo determinado pelos organizadores. À voz de "Aos seus lugares", o juiz de partida assegurar-se-á de que nenhum atleta tem o(s) seu pé (és) (ou qualquer parte do corpo) a tocar a linha de partida ou o terreno à sua frente, e então, dará a partida.

Segurança e Apoio Médico

7.

- a) O comité Organizador de provas de Corta-mato assegurará a segurança de atletas e oficiais:
- b) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por membro(s) da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares, não será considerado como assistência.
- c) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou por um membro da equipa médica.

Locais de refrescamento e de abastecimento

8. Água e outros abastecimentos apropriados terão de ser disponibilizados à partida e à chegada de todas as corridas.

Locais de refrescamento com esponjas/água terão de ser providenciados em todas as corridas em cada volta, caso as condições climatéricas o justifiquem.

Condução da prova

9. Quando o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juíz, fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.

REGRA 251

Corridas de Montanha

Percurso

1.

- a) As corridas de montanha têm lugar em terrenos que são, principalmente, fora de estrada, a não ser que haja uma elevação significativa no percurso, e que uma superfície em macadame seja aceitável.
- b) O percurso não deverá incluir secções perigosas.
- c) Os atletas não utilizarão auxílio(s) complementares para os ajudar na progressão do percurso.
- d) O perfil do percurso envolve ou consideráveis quantidades de subidas (principalmente para as provas de “subida”), ou de subidas /descidas (para as provas de “subida e descida”, com partida e chegada no mesmo nível.
- e) A inclinação máxima deverá incluir um mínimo de 5% (ou 50m por km) e não exceder 20% (ou 200m por km).
- f) O ponto mais elevado do percurso não deve ultrapassar os 3.000m de altitude.
- g) O percurso, na sua totalidade, estará claramente marcado e incluirá a marcação de km percorridos;
- h) Obstáculos naturais ou zonas difíceis deverão ser adicionalmente marcados/as no percurso;
- i) Um mapa detalhado do percurso deve ser providenciado, juntamente com um perfil, utilizando as escalas seguintes:

Altitude: 1/10.000 (10mm = 100m)

Distância: 1/50.000 (10mm = 500m)

Tipos de Corridas de Montanha

2.

a) Provas de Montanha Clássicas

Para campeonatos, as distâncias recomendadas e o desnível total de subida devem ser aproximadamente:

	Corridas principalmente de subida de Montanha		Corridas de subida e descida de montanha	
	Distância (Km)	Subida (Metros)	Distância (Km)	Subida (Metros)
Seniores Masculinos	12	1.200	12	600/750
Seniores Femininos	8	800	8	400/500
Juniores Masculinos	8	800	8	400/500
Juniores Femininos	4	400	4	200/250
Juvenis Masculinos	5	500	5	250/300
Juvenis Femininos	3	300	3	150/200

b) Corridas de Montanha longas

Corridas de Montanha longas incluem distâncias de aproximadamente 20km a 42,195km, com uma elevação máxima de 4000m. Participantes com idade inferior a 18 anos, não deverão competir em distâncias superiores a 25 km.

c) Corridas de Estafeta de Montanha.

d) Corridas de Montanha para um determinado tempo.

Corridas de Montanha com tempos de partida individuais, realizados com determinados intervalos de tempo, são consideradas corridas deste tipo.

Partida

3. As corridas começarão com o disparo de uma pistola. Utilizar-se-ão as vozes e procedimentos de partida definidos para provas superiores a 400m (Regra 162.2 (b)).

Em corridas que incluam um grande número de atletas, serão dados "avisos" 5 minutos, 3 minutos e 1 minuto antes da partida.

"Estações de partida" serão providenciadas nas corridas por equipas e os membros de cada equipa serão alinhados uns atrás dos outros no início da corrida. Noutras corridas, os atletas serão alinhados do modo determinado pelos organizadores. À voz de "Aos seus lugares", o juiz de partida assegurar-se-á de que nenhum atleta tem o(s) seu pé (és) (ou qualquer parte do corpo) a tocar a linha de partida ou o terreno à sua frente, e então, dará a partida .

Segurança e Apoio Médico

4.

- a) O comité Organizador de provas de Corridas de Montanha assegurará a segurança de atletas e oficiais:
- b) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por membro(s) da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares, não será considerado como assistência.
- c) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou por um membro da equipa médica.

Locais de refrescamento e de abastecimento

- 5. Água e outros abastecimentos apropriados terão de ser disponibilizados à partida e à chegada de todas as corridas. Locais de refrescamento adicionais podem ser providenciados em locais apropriados ao longo de percurso, caso a distância e dificuldade da corrida, e as condições climatéricas o justifiquem.

Condução da prova

- 6. Se o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juiz, fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.

SECÇÃO X - RECORDES DO MUNDO

REGRA 260

RECORDES DO MUNDO

Condições gerais

1. O recorde tem de ser obtido no decorrer de uma prova realizada "de boa-fé" e que tenha sido marcada, anunciada e autorizada pela Federação Membro da IAAF do país em que a prova se efetuou, antes do dia da realização da mesma, e conduzida segundo as Regras.
2. Para que o Recorde do Mundo seja homologado, o atleta que o obtenha deverá ser elegível para competir de acordo com as Regras e encontrar-se sob a jurisdição de uma Federação Membro.
3. Quando um Recorde do Mundo for estabelecido por um atleta ou por uma equipa, a Federação Membro do país onde o recorde se verificou tem de recolher, sem demora, todos os elementos necessários para a ratificação do Recorde pela IAAF. Nenhuma marca será considerada como Recorde do Mundo até ter sido ratificada pela IAAF. A Federação Membro deve informar imediatamente a IAAF da intenção de submeter a marca a ratificação.
4. O formulário oficial da IAAF será preenchido e enviado para o escritório da IAAF, num prazo de 30 dias. Formulários estão disponíveis, a pedido, no escritório da IAAF., ou podem ser descarregados do site oficial da IAAF.

Se o pedido de homologação se referir a um atleta ou equipa estrangeira, um duplicado do formulário será enviado, no mesmo período de tempo, à Federação do atleta ou equipa.

5. A Federação Nacional do país onde o recorde foi estabelecido terá de enviar, juntamente com o impresso oficial já mencionado:
 - O programa impresso da competição;
 - Os resultados completos da prova em questão;
 - A fotografia obtida no sistema de cronometragem automática relativa à chegada da prova e a fotografia relativa ao controlo zero (Ver Regra 260.22 c)
6. Cada atleta que obtenha um Recorde do Mundo (como definido na Regra 260.8), tem de sujeitar-se a um controlo de doping no final da prova, a ser conduzido de acordo com as Regras e os Regulamentos Antidoping da IAAF em vigor. No caso de um Recorde de Estafetas, todos os membros da equipa terão de ser sujeitos ao controlo de doping.

A(s) amostra(s) recolhida(s) será(ão) enviada(s) para análise, a um laboratório acreditado pela WADA e o(s) resultado(s) será(ão) enviado(s) à IAAF, para ser acrescentado às outras informações requeridas pela IAAF para ratificação do Recorde.

Se o teste for positivo ou não for realizado, a IAAF não ratificará este Recorde.

7. Quando um atleta admite que em determinada altura antes de obter um Recorde do Mundo, utilizou ou tirou vantagem de uma substância ou técnica proibida à época, então, sujeito ao parecer da Comissão Médica e de Doping, tal recorde não continuará a ser considerado pela IAAF como Recorde do Mundo.
8. As seguintes categorias de Recordes do Mundo são aceites pela IAAF:
 - a) Recordes do Mundo
 - b) Recordes do Mundo de Juniores
 - c) Recordes do Mundo de Pista Coberta
 - d) Recordes do Mundo de Juniores de Pista Coberta
9. No caso de provas individuais, pelo menos 3 atletas têm de participar na prova e, no caso de uma corrida de estafetas, pelo menos 2 equipas têm de participar, de boa-fé, na mesma.
10. Para ser homologado pela IAAF, o recorde tem de ser melhor ou igual ao recorde oficial em vigor para essa prova. Se o recorde for igualado, terá o mesmo estatuto que o recorde original.
11. Os recordes estabelecidos em voltas preliminares, desempates nos Saltos em Altura e com Vara, em qualquer prova ou parte de prova que seja subsequentemente decretada como nula conforme previsto na Regra 125.7, ou Regras 146.4 b) ou nas provas individuais das Provas Combinadas, independentemente de terem ou não terminado a prova combinada, podem ser apresentados para ratificação
12. O Presidente e o Secretário-Geral da IAAF, em conjunto, estão autorizados a reconhecer Recordes do Mundo. Caso tenham dúvidas quanto à aceitação de um Recorde, o caso será apresentado ao Conselho da IAAF para decisão.
13. Quando um Recorde do Mundo for homologado, a IAAF comunicará esse facto à Federação Membro que solicitou a homologação do recorde, à Federação Nacional do atleta e à respetiva Associação de Área.
14. As " Placas Oficiais de Recordes do Mundo", designadas pela IAAF para entrega aos recordistas do mundo, serão fornecidas pela IAAF.
15. Se o recorde não for homologado, serão dadas informações sobre as razões da não homologação.
16. A IAAF atualizará a lista oficial de Recordes do Mundo, sempre que um novo Recorde do Mundo seja ratificado. Esta lista representará as marcas consideradas pela IAAF como sendo,

desde a, à data de publicação desta lista, as melhores marcas conseguidas por um atleta ou equipa de atletas, em cada uma das disciplinas listadas nas Regras 261, 262, 263 e 264.

17. A IAAF publicará esta lista em 1 de janeiro de cada ano.

Condições específicas

18. Exceto em provas de estrada:

a) Os Recordes Mundiais terão de ser realizados numa pista de atletismo certificada pela IAAF ou num lugar que esteja conforme à Regra 140, seja ela coberta ou não. A construção da pista, pistas de balanço e os setores de lançamentos deverão estar conforme as especificações do Manual de Instalações de Atletismo da IAAF. Para Recordes em Pista Coberta, ver também Regra 260.21.

b) Para que qualquer recorde de distância igual ou superior a 200 metros possa ser reconhecido, a pista na qual ele foi realizado não poderá exceder 402,3 m (440 jardas) e a corrida terá de ter começado em alguma parte do seu perímetro. Esta limitação não se aplica às provas de obstáculos em que a vala de água esteja colocada fora de uma pista normal de 400 metros.

c) O Recorde, no caso de uma prova que utilize pelo menos uma das curvas, deverá ser realizado numa pista individual cujo raio não exceda os 50m, exceto nos casos em que a curva seja formada com 2 raios diferentes. Neste caso o maior dos dois arcos não deve corresponder a mais de 60° dos 180 ° da curva.

d) Com exceção dos Concursos, realizados como referido na Regra 147, nenhuma marca obtida por um atleta numa prova mista poderá ser homologada.

19. Os Recordes de pista ao ar livre só poderão ser estabelecidos numa pista que cumpra o previsto na Regra 160.

20. No caso de Recordes do Mundo de Júniores, e a não ser que a data de nascimento do atleta tenha sido previamente confirmada pela IAAF, o primeiro pedido de homologação em nome desse atleta deverá ser acompanhado por uma cópia do passaporte, certidão de nascimento ou documento oficial similar que confirme a sua data de nascimento.

21. Para os Recordes do Mundo em pista coberta:

a) O Recorde deve ter sido obtido numa instalação certificada pela IAAF, ou num lugar que esteja conforme às Regras 211 e 213, como seja aplicável.

b) Para que qualquer Recorde de distância igual ou superior a 200 metros possa ser reconhecido, a pista oval na qual ele foi realizado não poderá exceder 201,2 metros (220 jardas).

- c) O Recorde pode ser obtido numa pista oval com menos de 200m, desde que a distância percorrida se situe dentro da tolerância permitida para a distância.
- d) Qualquer pista reta terá de cumprir com a Regra 212.

22. Para Recordes do Mundo de corridas e provas de Marcha, as seguintes condições devem ser respeitadas:

- a) Os recordes terão de ser cronometrados por Cronometristas oficiais, ou por um aparelho aprovado de cronometragem totalmente automática ou por sistemas tipo “chip” (ver Regra 165).
- b) Em corridas até 800 m inclusive (incluindo 4x200m e 4x400m), só serão aceites os resultados cronometrados por um dispositivo totalmente automático previamente aprovado, de acordo com a Regra 165.
- c) A imagem fotográfica produzida pelo sistema de cronometragem automática, bem como a evidência do “teste zero” deve ser incluída na documentação remetida à IAAF para ratificação do Recorde do Mundo, no caso de um recorde de pista cronometrado por um sistema de cronometragem automático.
- d) Para todos os recordes obtidos ao ar livre até e incluindo os 200 metros, tem de ser fornecida uma informação respeitante à velocidade do vento, medida como é indicado na Regra 163.8 a 163.11 inclusive.

Se a velocidade do vento medida na direção da corrida, favoravelmente ao atleta, for superior a 2 metros por segundo, o Recorde não será homologado.
- e) Numa corrida realizada em pistas individuais, nenhum Recorde será aceite se o atleta tiver corrido sobre ou para dentro do limite interno da sua pista individual na curva.
- f) Para todos os Recordes até e incluindo os 400m (incluindo 4x200m e 4x400m), segundo as Regras 261 e 263, os blocos de partida deverão estar ligados a um sistema de deteção de falsas partidas aprovado pela IAAF, segundo a Regra 161.2, que deve ter funcionado corretamente, devendo o mesmo produzir tempos de reação.

23. Corridas de distâncias múltiplas:

- a) Uma corrida tem de ser determinada para uma só distância.
- b) No entanto, uma corrida baseada na distância percorrida ao fim de um determinado tempo pode ser combinada com uma corrida determinada para uma distância fixa (por ex. 1 hora e 20Km -ver Regra 164.3).
- c) É permitido a um mesmo atleta, obter na mesma prova qualquer número de Recordes.
- d) É permitido a vários atletas obter, na mesma prova, qualquer número de Recordes.

- e) Contudo não é permitido, a um atleta, ser creditado com um Recorde de uma distância mais curta, se não tiver terminado a corrida na distância completa que tinha sido previamente fixada.

24. Para Recordes do Mundo de Estafetas:

- a) Um Recorde de estafeta só pode ser realizado por uma equipa em que todos os seus componentes sejam cidadãos do mesmo país Membro. A cidadania pode ser obtida por qualquer dos modos referidos na Regra 5.
- b) Uma colónia ainda não filiada separadamente na IAAF será considerada, para este efeito, como parte integrante da Mãe Pátria.
- c) O tempo obtido pelo primeiro atleta de uma equipa de estafetas não pode ser aceite como Recorde.

25. Nos Recordes do Mundo de Marcha:

Pelo menos três Juízes Internacionais de Marcha de nível IAAF e/ou de Área, terão de ter atuado durante a competição e terão de assinar o formulário de pedido de homologação.

26. Para Recordes do Mundo de Concursos:

- a) As marcas terão de ser medidas por 3 Juízes de Concursos que utilizem uma régua, ou fita de aço calibrada e certificada, ou por um aparelho aprovado de medição científica cuja fiabilidade tenha sido confirmada por um Juiz de medição qualificado.
- b) No salto em comprimento e no triplo-salto terão de ser dadas informações quanto à velocidade do vento, medida segundo as indicações da Regra 184.10, 11 e 12, Se a velocidade do vento, medida na direção do salto, favoravelmente ao atleta, for superior a 2 metros por segundo, o Recorde não será homologado.
- c) Os Recordes do Mundo podem ser creditados a mais de uma marca durante uma competição, desde que essa marca seja igual ou superior a melhor marca existente no momento.
- d) No caso de lançamentos, o engenho utilizado deverá ter sido controlado antes da competição, de acordo com a Regra 123. Se o Árbitro tiver conhecimento durante uma prova, que o recorde foi igualado ou melhorado, ele deve marcar o engenho imediatamente, e realizar um controlo para garantir que ele ainda cumpre as Regras, ou se houve alguma modificação nas suas características. Em princípio, este engenho será controlado de novo no fim da prova.

27. Para Recordes do Mundo de Provas Combinadas:

Numa competição de Provas Combinadas, para o reconhecimento de um Recorde da mesma, deverão cumprir-se as condições de Recorde requeridas para cada uma das provas

individuais, com a exceção dos casos em que a velocidade do vento é medida, em que a velocidade média (baseada na soma da velocidade do vento medida em cada prova individual, dividida pelo número dessas provas) não poderá ultrapassar os 2 m/s.

28. Para Recordes do Mundo de corridas em Estrada:

- a) O percurso deverá ser medido por um ou mais Medidor(es) aprovado(s) da IAAF/AIMS do Grau "A" ou "B",.
- b) Os pontos de partida e de chegada do percurso, medidos em linha reta entre si, não poderão estar afastados mais do que 50% da distância da corrida.
- c) A diminuição da altitude entre a partida e a chegada não poderá exceder uma média de um por mil, i.e., 1 m por Km (0,1%)
- d) Qualquer medidor do percurso que mediu inicialmente o percurso ou outro Medidor de Grau "A" ou "B" que esteja na posse de todos os dados e mapas de medição deverá validar que o percurso medido foi o percurso utilizado, normalmente percorrendo-o no veículo que encabeça a corrida.
- e) O percurso deverá ser verificado (i.e. medido novamente), **o mais tarde possível antes da corrida, no dia da prova ou logo que seja possível depois da prova**, de preferência por um Medidor da IAAF/AIMS de Grau "A" diferente do que o que efetuou a medição original.

NOTA: *Caso o percurso tenha sido inicialmente medido, e pelo menos, por dois medidores de grau "A" ou um "A" e um "B", e pelo menos um deles estiver presente na altura da prova para validar o percurso de acordo com a Regra 260.28(d), não será necessária a verificação (nova medição) de acordo com a Regra 260.28(e).*

- f) Os Recordes do Mundo de Corrida de Estrada estabelecidos sobre distâncias intermédias no decorrer duma prova, devem obedecer à Regra 260. As distâncias intermédias devem ter sido medidas e marcadas aquando da medição oficial, de acordo com a Regra 260.28 e).
- g) Para a prova de estafetas em estrada, a corrida terá de ser efetuada em percursos de 5 Km, 10 Km, 5 Km, 10 Km, 5 Km e 7,195 Km. Cada percurso deve ter sido medido e marcado aquando da medição oficial do percurso. A tolerância aceite é de $\pm 1\%$, da distância do percurso correspondente, de acordo com a Regra 260.28 e).

29. Para Recordes do Mundo de Marcha em Estrada:

- a) O percurso deverá ser medido por um ou mais Medidor(es) aprovado(s) da IAAF/AIMS do Grau "A" ou "B".
- b) O circuito terá um perímetro não superior a 2 Km nem inferior a 1 Km, podendo começar e terminar num estádio.

c) Qualquer dos medidores que mediu originalmente o percurso, ou outro Medidor de Grau "A" ou "B" que esteja na posse de todos os dados e mapas de medição deverá validar que o percurso medido foi o percurso utilizado.

d) O percurso deverá ser verificado (i.e. medido novamente), **tão tarde quanto possível antes da prova, no dia da prova ou logo que seja possível depois da prova, de preferência por um Medidor da IAAF/AIMS de Grau "A" diferente do que o que efetuou a medição original**

NOTA: Caso o percurso tenha sido inicialmente medido, e pelo menos, por dois medidores de grau "A" ou um "A" e um "B", e pelo menos um deles estiver presente na altura da prova para validar o percurso de acordo com a Regra 260.29(c), não será necessária a verificação (nova medição) de acordo com a Regra 260.29(d).

e) Os Recordes do Mundo de Provas de Marcha em estrada, estabelecidos sobre distâncias intermédias no decorrer duma prova, devem obedecer à Regra 260. As distâncias intermédias devem ter sido medidas e marcadas aquando da medição oficial, de acordo com a Regra 260.29 d).

Nota: *Recomenda-se que as Federações Nacionais e as Associações de Área adotem Regras similares às anteriores para o reconhecimento dos seus próprios recordes.*

REGRA 261

PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO

Cronometragem totalmente automática (C.A.)

Cronometragem Manual (C.M.)

Cronometragem tipo "Chip" (C.T.C.)

Homens	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 110m bar; 400m bar; 4x100m; 4x200m; 4x400; Decatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 2000m; 3000m; 5000m; 10000m; 20000m; 1Hora; 25000m; 30000m; 3000m obstáculos; 4x800m; 4x1500m; Marcha Pista: 20000m; 30000m; 50000m.
C.A., C.M. ou C.T.C.	Provas de Estrada: 10Km; 15Km; 20Km; Meia-Maratona; 25Km; 30Km; Maratona; 100Km; Estafeta em Estrada (apenas distância da Maratona) Marcha Estrada: 20Km; 50Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

Mulheres	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 100m bar; 400m bar; 4x100m; 4x200m; 4x400m; Heptatlo; Decatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 2000m; 3000m; 5000m; 10000m; 20000m; 1 Hora; 25000m; 30000m; 3000m obstáculos; 4x800m; 4x1.500m Marcha Pista: 10000m; 20000m
C.A., C.M. ou C.T.C.	Provas de Estrada: 10Km; 15Km; 20Km; Meia-Maratona; 25Km; 30Km; Maratona; 100Km; Estafeta em Estrada (Apenas distância da Maratona) Marcha Estrada: 20Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

Nota: Com exceção das Provas de Marcha, a IAAF registrará dois Recordes do Mundo Femininos em Provas de Estrada: um Recorde Mundial para marcas realizadas em provas mistas e um Recorde do Mundo para marcas obtidas em provas de um só gênero.

REGRA 262

PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO DE JUNIORES

Cronometragem totalmente automática (C.A.)

Cronometragem Manual (C.M.)

Cronometragem tipo "Chip" (C.T.C.)

Juniores Masculinos	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 110m bar; 400m bar; 4x100m; 4x400m; Decatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 10000m; 3000m obs; Marcha Pista: 10000m
C.A., C.M. ou C.T.C.	Marcha Estrada: 10 Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

Juniores Femininos	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 100m bar; 400m bar; 4x100m; 4x400m; Heptatlo; Decatlo*
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 10000m; 3000m obs; Marcha Pista: 10000m
C.A., C.M. ou C.T.C.	Marcha Estrada: 10 Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

**Apenas homologado se marca for superior aos 7300 pts*

REGRA 263

PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO DE PISTA COBERTA

Cronometragem totalmente automática (C.A.)

Cronometragem Manual (C.M.)

Homens	
Apenas C.A.	50m; 60m; 200m; 400m; 800m; 50 m bar; 60m bar; 4x200m; 4x400m; Heptatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 4x800m; Marcha: 5000m
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso

Senhoras	
Apenas C.A.	50m; 60m; 200m; 400m; 800m; 50 m bar; 60m bar; 4x200m; 4x400m; Pentatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 4x800m; Marcha; 3000m
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso

REGRA 264

**PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO DE JUNIORES DE PISTA
COBERTA**

Cronometragem totalmente automática (C.A.)

Cronometragem Manual (C.M.)

Homens	
Apenas C.A.	60m; 200m; 400m; 800m; 60m bar; Heptatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso

Senhoras	
Apenas C.A.	60m; 200m; 400m; 800m; 60m bar; Pentatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso

ÍNDICE DE REGRAS

Regra	Pág.
Definições	3
1 - Competições Internacionais	9
CAPÍTULO 5 - Regulamento Técnico	
100 - Generalidades	11
Secção I - Oficiais	
110 - Oficiais Internacionais	11
111 - Delegados de Organização	12
112 - Delegados Técnicos	12
113 - Delegado Médico	13
114 - Delegado de Controlo de Doping	13
115 - Oficiais Técnicos Internacionais (ITOs) e ICROs	14
116 - Juízes Internacionais de Marcha	14
117 - Medidor Internacional de Provas de Estrada	15
118 - Juízes Internacionais de Partida e de Cronometragem Automática	15
119 - Júri de Apelo	15
120 - Oficiais da Competição	16
121 - Diretor de Competição	18
122 - Diretor de Reunião	18
123 - Diretor Técnico	19
124 - Diretor de Apresentação da Competição	19
125 - Árbitros	19
126 - Juízes	21
127 - Fiscais de Corridas e Provas de Marcha	22
128 - Cronometristas, Juízes Cronometragem Automática e Juízes Cronometragem tipo "Chip"	23
129 - Coordenador de Partida, Juiz de Partida e seus Auxiliares	23
130 - Assistentes do Juiz de Partida	25
131 - Contadores de voltas	25
132 - Secretário da Competição, Centro de Informação Técnica (CIT)	26
133 - Chefe de Terreno	26
134 - Locutor	27
135 - Agrimensor oficial	27
136 - Operador do anemómetro	27
137 - Juízes de medição (Científica)	28
138 - Juízes da Câmara de Chamada	28
139 - Comissário de Publicidade	29
Secção II - Regras da Competição - Generalidades	
140 - A instalação de Atletismo	30
141 - Grupos Etários e categorias de sexo	30
142 - Inscrições	32
143 - Equipamento, sapatos e dorsais	33
144 - Assistência a atletas	35
145 - Desqualificação	38
146 - Protestos e Recursos	38
147 - Provas mistas	41
148 - Medições	42
149 - Validade dos Resultados	42
150 - Registo de vídeo	43
151 - Pontuação	43
Secção III - Corridas	
160 - As medidas de uma pista	44
161 - Blocos de Partida	45
162 - A Partida	47
163 - Provas de pista	51

164 - A Chegada	54
165 - Cronometragem e foto-finish	55
166 – Distribuição de Atletas, Sorteios e Qualificações nas Corridas	60
167 – Empates	65
168 - Corridas de Barreiras	66
169 - Corridas de Obstáculos	68
170 - Corridas de Estafetas	71
Secção IV - Concursos	
180 - Normas Gerais	75
A - Saltos Verticais	
181 - Normas Gerais – Saltos verticais	81
182 - Salto em Altura	85
183 - Salto com Vara	87
B - Saltos Horizontais	
184 - Normas Gerais – Saltos horizontais	92
185 - Salto em Comprimento	95
186 - Triplo Salto	96
C – Lançamentos	
187 - Condições Gerais	98
188 - Lançamento do Peso	104
189 - Lançamento do Disco	106
190 - Gaiola para o Lançamento do Disco	108
191 - Lançamento do Martelo	110
192 - Gaiola para o Lançamento do Martelo	111
193 - Lançamento do Dardo	117
Secção V - Provas Combinadas	
200 - Competições de Provas Combinadas	121
Secção VI - Competições em Pista Coberta	
210 - Aplicabilidade do Regulamento das Competições ao Ar Livre às de Pista Coberta	124
211 - A Pista Coberta	124
212 - A Pista Reta	125
213 - A Pista Oval e as suas Pistas Individuais	126
214 - Marcação das Linhas de Partida e Chegada da Pista Oval	127
215 – Distribuição de Atletas, Sorteios e Qualificação em provas de Pista Coberta	129
216 - Equipamentos, Sapatos e Dorsais	131
217 - Corridas de Barreiras	131
218 - Corridas de Estafetas	131
219 - Salto em Altura	132
220 - Salto com Vara	133
221 - Saltos Horizontais	133
222 - Lançamento do Peso	133
223 - Competições de Provas Combinadas	135
Secção VII - Provas de Marcha Atlética	
230 - Marcha Atlética	136
Secção VIII - Corridas de Estrada	
240 - Corridas de Estrada	141
Secção IX - Corridas de Corta-Mato e Montanha	
250 - Corridas de Corta-Mato	145
251 - Corridas de Montanha	148
Secção X - Recordes do Mundo	
260 - Recordes do Mundo	154
261 - Provas em que se reconhecem Recordes do Mundo	158
262 - Provas em que se reconhecem Recordes do Mundo de Juniores	159
263 - Recordes do Mundo em Pista Coberta	159
264 – Provas em que se reconhecem Recordes do Mundo de Juniores em Pista Coberta	160



International Association of Athletics Federations

17, rue Princesse Florestine | BP 359 | MC 98007 | Monaco Cedex
HQ Tel: +377 93 10 88 88 Fax: +377 93 15 95 15 www.iaaf.org